



Sumário

1 Conselho sugere a realização de Audiência Pública para discutir o aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432/2017.

(Pg. 1)

2 Biografia do Professor Vergal.

(Pg. 2)

3 Investigação Defensiva e a Paridade de Armas.

(Pg. 3)

4 O Contrato formal e a obrigação de meio na atividade profissional do detetive particular.

(Pag. 4/9)

5 Aniversariantes de Agosto.

(Pg. 9)

6 Profissional em Destaque.

(Pg. 10)

7 Publicações.

(Pg. 11/12)

ANO II | Nº 13 | AGO/2020

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Diretoria quer debater o aperfeiçoamento da Lei do Detetive Particular em Audiência Pública.

Noedir Oliveira

A proposta foi encaminhada via requerimento do CONDESP à Comissão Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados. Recebida pela secretaria da Comissão em 28 de abril do corrente, transformou-se na Sugestão n.º 5/2020 que aguarda designação de relator para emitir parecer sobre o mérito da matéria.

A direção do Conselho defende que, dada a complexidade da matéria e sua repercussão (criação de reserva de mercado de trabalho), é fundamental a participação dos atores interessados, profissionais, empresas e demais entidades de representação da categoria, inclusive de pessoas ou organizações de outros seguimentos da sociedade, no processo legislativo de discussão da Sugestão n.º 23/2019 e, inclusive, do PL n.º 9323/2017 (sem relatoria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público), na busca da conversão da norma reconhecimento da profissão de detetive particular em regulamentação (Lei n.º 13.432/2017).

No entanto, ocorre que as 25 comissões permanentes da Câmara, cada uma com um presidente e três vice-presidentes eleitos por seus pares, como colegiados compostos por deputados indicados por seus líderes, segundo a proporcionalidade partidária na Casa, seguem indefinidas até o momento.



UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Homenagem Conheça um resumo da biografia do autor da Lei Federal n.º 3.099/57

1903 - 1980



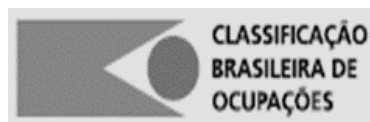
ROMEU DE CAMPOS VERGAL, nascido em Serra Negra, cidade integrante do Circuito das Águas, interior de São Paulo, no dia 2 de maio de 1903, faleceu, na

mesma cidade, no dia 23 de julho de 1980. Era filho do coronel Constantino Vergal e de Dona Amélia Ferraz de Campos Vergal. Fez o curso de admissão ao magistério e de jornalismo, deu aulas em vários colégios secundários de São Paulo e também escreveu obras espíritas. Como Escrevente juramentado de Cartório, honesto e probo, tornou-se figura respeitável

e comentada nos círculos políticos e na sociedade paulistana. Foi Deputado Estadual de 1935 a 1937, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e *Deputado Federal* entre 1946 e 1970.

Em que pese o deputado Campos Vergal no seu *Projeto de Lei (620/51)* prever, além do registro das *empresas de informações reservadas e confidenciais, comerciais e particulares* nas Juntas Comerciais, a necessidade do alvará de funcionamento expedido pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, tal autorização de natureza policial foi rejeitada pela Comissão de Economia da Câmara dos Deputados em 20 de agosto de 1951, com a seguinte justificativa do relator deputado Adolfo Gentil: *"Sujeitá-las à jurisdição policial será uma exceção uma vez que o seu objetivo é a "venda" de informação. A interferência da polícia, no caso, há que ser repressiva"*.

Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE	EXPEDIENTE CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65
 DECIO FREITAS MTE 0087732/SP	 ANDRE LUIS MTE 0082224/SP
Direção	Edição
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário Geral: Andre Luis da Silva 2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos Suplente: Cesar Fernandes	CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Aíron Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza
SubSede: R. Henrique Bernardelli, 136 7º Andar, Sala 72, Santana CEP 02013-010 - S. Paulo / SP	Correspondência: Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP E-mail: cdp-sp@hotmail.com Telefone: (19) 3841-5811



CBO 3518-05

Detetive profissional

Sinônimos do CBO

3518-05 - Agente de investigação privada

3518-05 - Detetive particular

3518-05 - Investigador particular

Condições Gerais de Exercício

Os detetives profissionais atuam em empresas de serviços investigação ou segurança privada ou por conta própria. O trabalho dessa ocupação, geralmente, é realizado em equipe, sob supervisão ocasional. Os profissionais trabalham em locais fechados, abertos ou em veículos, em horários irregulares e variados, com ou sem rodízio de turnos. Podem estar sujeitos a situações de pressão, à exposição de material tóxico e risco de morte.

Investigação Criminal Defensiva e a paridade de armas

Isac Lira Júnior

OAB/PR 102.567

Com a publicação do Provimento de nº 188/2018 do Conselho Federal da OAB, temos que a “regulamentação” do exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para a instrução em procedimento administrativos e judiciais. Nada mais é do que o Advogado ter a possibilidade de conduzir uma investigação estranha ao inquérito policial, tendo como viés a produção de carga probatória para a defesa dos interesses de seu cliente.

Essa regulamentação, por mais que não seja uma Lei Federal, tem como orientação a paridade de armas entre acusação e defesa. A acusação tem a disponibilidade de se utilizar do Inquérito Policial, conduzido pelo delegado de polícia, ou, pela pelo Procedimento Criminal Investigativo – PIC, que é conduzido pelo próprio Ministério Público. Já a defesa, pode-se utilizar da Investigação Criminal Defensiva para a produção provas e alicerçar teses defensivas para garantir a defesa plena, com fulcro no princípio do contraditório e ampla defesa.

A produção de provas pela defesa é essencial para que ocorra a utilidade da paridade de armas entre acusação e defesa. Na condução da Investigação Criminal Defensiva, o Advogado pode contar a ajuda de investigadores particulares para obtenção de documentos e informações e órgãos públicos, peritos para a elaboração de laudos técnicos, inclusive, nos casos de crimes dolosos contra à vida, realizar a reconstituição do crime.

Ademais, com a utilização da Investigação Criminal Defensiva, consagra-se a paridade de armas, bem como o princípio da igualdade, que se trata de um direito fundamental de todos, conforme estampado na Constituição

Federal, em seu artigo 3º, I, e 5º, *caput*, ao qual transcreve-se abaixo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, verifica-se que, a utilidade de investigação criminal defensiva é uma forma de consagrar o princípio da igualdade inculcado na Carta Magna, bem como, o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e principalmente a paridade de armas.

Portanto, trata-se de um avanço para os Advogados defenderem os interesses de seus clientes, por meio de produção de provas com foco na defesa, e não na acusação, conforme já vem sendo utilizado pelos órgãos de polícia e membros do Ministério Público. A utilização da Investigação Criminal Defensiva, quando efetuado pelo Advogado, juntamente com auxiliares técnicos, resulta em uma defesa plena para o cliente, e conseqüentemente, o melhor resguardo de seus direitos.

Júnior, Isac Lira. Investigação Criminal Defensiva e a Paridade de Armas. Site JusBrasil. 2020 [...] Disponível em: <https://isacirajr.jusbrasil.com.br/artigos/849674966/investigacao-criminal-defensiva-e-a-paridade-de-armas> Acesso em: 22.Ago.2020.

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

O contrato formal e a obrigação de meio na atividade profissional do detetive particular

André Luis da Silva

Introdução

A investigação particular é uma realidade no Brasil e no mundo, com largo emprego pelas corporações empresariais no contexto da aplicação nos seus programas internos de integridade.

Nela se insere, dentre outros agentes, a figura do denominado detetive particular, ocupação não abrangida pela legislação vigente que regula o funcionamento das empresas de informações editada sob a influência do regime militar que governou o Brasil até 1985.

Reconhecida por lei federal em 2017, a profissão em comento vem ganhando proeminência dentro dos estudos e debates pertinentes à realização da investigação defensiva por particulares, matéria já normatizada no âmbito da advocacia pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e cuja inserção no sistema processual pátrio é discutida pelo Congresso Nacional.

Nesse cenário, a prática da profissão de detetive na coleta de dados e informações de natureza não criminal, tendo em vista a elucidação de questão de interesse particular do contratante, implica, em maior ou menor grau, em atos compreendidos no conceito de investigação privada.

A cultura da informalidade que resiste a obrigatoriedade legal do exercício profissional fundado em contratos formais, em detrimento tanto das garantias do profissional quanto do contratante, é o mote da conclusão deste artigo que contém seis breves tópicos.

1. A investigação particular no Brasil

A investigação desenvolvida por particulares surgiu no ordenamento jurídico pátrio com a promulgação da lei [1] de funcionamento das empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares regulamentada por decreto [2] do presidente Jânio Quadros; diplomas esses voltados ao “controle de serviços de informações pessoais, comerciais e industriais para fins meramente creditícios”.

Em que pese a profissão de detetive estar imbricada na atividade empreendida pelas mencionadas empresas, o controle estatal engendrado por tais normas, consoante jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal [3] na década de 1970, não alcança o agente autônomo que atua como detetive particular.

E quanto à eficácia da supracitada legislação, infelizmente é mais um exemplo de normas que nasceram para ficar no papel. Das 27 unidades da federação, não mais que 3 estados, incluindo São Paulo, possuem departamentos especializados providos legalmente da incumbência de emitir o registro policial e fiscalizar essas empresas.

No plano das corporações a investigação privada, na maioria das vezes a cargo de profissionais com graduação universitária associados em empresas especializadas em consultoria, ganhou relevo na prevenção e repressão a crimes financeiros, ou investigar possíveis atos de corrupção, informações privilegiadas e evasão de divisas, detectando falhas e responsabilidades aos envolvidos, o que na prática é a fusão do compliance [4] às políticas internas dos grupos empresariais.

2. A profissão de detetive particular

De acordo com o boletim do Condesp [5], foi em 1894 na antiga São Sebastião do Rio de Janeiro, atual Rio de Janeiro, que apareceu o primeiro detetive no Brasil, seu nome era Joaquim Ganância, um comerciante descendente de portugueses. Ganância passou a atuar como detetive particular após, agindo por conta própria, desvendar o sequestro do seu filho, prendendo e entregando os criminosos às autoridades.

Transcorridos mais de 60 anos da normatização quanto aos estabelecimentos de informações, foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, que normatizou a profissão e esmiuçou de maneira mais exclusiva, em comparação com a lei e o decreto citados alhures, aspectos fundamentais dessa atividade profissional.

O prestador de serviços denominado detetive particular é aquele que, atuando como autônomo ou na forma empresarial, mediante contratos, segundo o conceito dado pela “Lei de Reconhecimento da Profissão” [6] editada em 2017, “planeja e executa coleta de dados e informações de natureza não criminal, com conhecimento técnico e utilizando recursos e meios tecnológicos

permitidos, visando ao esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante”.

Na definição do Professor Jeferson Botelho [7] *ipsis litteris*:

O detetive é aquele profissional essencial e imprescindível para a promoção de justiça, fonte de equanimidade capacitado legal e tecnicamente em transformar escuridão em raios de luzes. Transforma a realidade da sociedade em justiça... Desvenda o enigma, revela a verdade, constrói a paz espiritual, aliviando a dor, mostra a clareza das incertezas, reproduz a história dos fenômenos sociais. É o principal responsável em tirar do casulo a história da humanidade, fazendo a reprodução histórica da clareza, extraída dos fatos obscuros.

Ressalte-se que no cotidiano da profissão de detetive grande parte dos trabalhos investigativos relacionam-se às questões familiares com destaque para a comprovação da prática de deslealdade conjugal, nada obstante, também são constantes demandas, dentre outras, por investigação para esclarecimento de fraudes praticadas por funcionários na esfera operacional de estabelecimentos privados, e trabalhos no sentido da localização de pessoas desaparecidas ou de bens ocultos.

Na linha da investigação defensiva [8], prestando assessoria para escritórios de advocacia, o detetive particular atua no levantamento de fontes de prova ou na colheita elementos probatórios propriamente ditos acerca de determinado fato, com vistas ao ajuizamento de uma provável ação, ou para influir na formação do convencimento judicial em processo cível, trabalhista ou penal.

No prisma microeconômico, trata-se de serviço intelectual de natureza técnica com números relativamente acanhados de profissionais autônomos e empresas com know-how nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil, sendo que 77% dos agentes estabelecidos nesse mercado se concentram em 5 estados que, por falar nisso, figuram entre os 10 que possuem o maior PIB e renda domiciliar per capita do Brasil.

3. Intervenção do Estado na Atividade

Antes de entrar nos tópicos que interessam mais diretamente ao presente artigo, cremos ser importante expender algumas breves considerações sobre pontos fundamentais relacionados ao sistema econômico capitalista-liberal que vigora no País.

Inserida na Constituição da República de 1988 [9], a economia de mercado é um dos princípios basilares da Ordem Econômica Brasileira, o respeito à liberdade de iniciativa, sendo traduzida por Celso Ribeiro Bastos [10] como “direito de todos têm de lançarem-se ao mercado da produção de bens e serviços por sua conta e risco”.

Com efeito, a liberdade de contratar é direito garantido aos cidadãos, em decorrência do princípio da autonomia privada. A esses cabe determinar com quem contratar, o que contratar, quando e como contratar, além de outros aspectos, tais quais, o estabelecimento das disposições dos pactos firmados e a mobilização ou não do poder judiciário para solução dos conflitos.

Nesse diapasão, a nossa Carta Política elenca a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil. O que equivale dizer que o Estado adota o sistema capitalista de mercado, contudo orientado à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, segundo os ditames da justiça social.

Para tanto, o art. 170 da Constituição delinea as diretrizes que o Estado deve observar para desenvolver sua atividade de intervenção na ordem econômica, com fundamento nos princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais, pela busca do pleno emprego e pelo tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no território nacional.

De regra, o exercício de atividades econômicas e profissionais [11] por particulares deve ser resguardado da ingerência arbitrária por parte do Estado, competindo ao Judiciário, à luz do sistema de freios e contrapesos postos na Constituição, anular normas que estabeleçam restrições desproporcionais à livre iniciativa e à liberdade profissional.

A despeito dessa liberdade concedida aos particulares, a legislação civil brasileira impôs diversas restrições ao seu exercício. Inumeráveis são as situações, as quais as pessoas veem sua liberdade de contratar limitada por determinação legal. Por via de regra, no sistema jurídico pátrio, os interesses coletivos se

sobrepõem aos interesses particulares, assim como o público sobre o privado.

É a supremacia que o Estado desempenha em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, revelando-se nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, em favor do interesse social.

Nessa acepção, o Estado por meio da edição de atos normativos pode intervir, como no caso das empresas de informações, condicionando, limitando, restringindo ou disciplinando o exercício dos direitos e atividades de particulares para preservação da ordem pública e do interesse coletivo. Deste modo, visa garantir o bem estar coletivo, buscando assegurar que não sejam os direitos individuais ameaçados pelo seu exercício ilimitado, de modo que assegura a liberdade individual limitando-a.

Segundo Diógenes Gasparini [12], a intervenção do Estado no domínio econômico pode ser conceituada como “todo ato ou medida legal que restringe, condiciona ou suprime a iniciativa privada em dada área econômica, em benefício do desenvolvimento nacional e da justiça social, assegurados os direitos e garantias individuais”.

Pois bem. Pelo acima exposto, resta inconcusso que na regulação das empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares, a intervenção estatal teve como embasamento, consoante se depreende da leitura do art. 3º do Decreto n.º 50.532/61 [13], o risco potencial de invasão destas ou de seus agentes em atos ou serviços próprios das autoridades policiais e de violação dos direitos da personalidade.

O legislador, em relação ao exercício da detetive particular tratado na Lei n.º 13.432/17 [14], igualmente assentou como dever desse profissional, entre outros, o respeito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas, posto que tais direitos, erigidos como fundamentais na Ordem Constitucional, sob o enfoque da chamada eficácia horizontal faz com que, não só o Estado, também os particulares em suas relações tenham o dever de respeitá-los.

4. Contrato formal

Tecnicamente, denomina-se contrato todo tipo de avença entre duas pessoas ou mais pessoas, em que uma delas assume uma

prestação de qualquer natureza em favor da outra, a ser realizada em determinado momento e local.

No art. 593 do Novo Código Civil encontramos a seguinte reserva, “A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, reger-se-á pelas disposições deste Capítulo”.

Segundo o clássico Pontes de Miranda, “A exigência de *lex specialis* é expediente de técnica legislativa, pelo qual o legislador constituinte, ou o legislador ordinário, que a si mesmo traça ou traça a outro corpo legislativo linhas de competência, subordinada a validade das regras jurídicas sobre determinada matéria à exigência de unidade formal e substancial”.

Logo, determinado tema, em virtude de tal especificidade técnica, tem de ser tratado em toda sua inteireza e à parte das outras matérias. A *lex specialis* concentra e isola, liga e afasta, consolida e distingue”. (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º 1, de 1969, Forense, 1987, Tomo I, p. 378).

Acerca dos contratos a doutrina nacional, em corrente majoritária, define os formais (ou solenes) como aqueles que, para a sua validade, é exigida determinada forma preestabelecida em lei, normalmente a escrita, podendo ser por instrumento público ou por instrumento particular. Os contratos formais são aqueles que, para terem plena eficácia, precisam obedecer a uma forma especial, um documento expresso.

Por esse ângulo, temos a Lei n.º 13.432/17 [15] que introduziu a impreteribilidade do contrato escrito como condição para o detetive particular exerça em caráter regular o seu mister, seja como autônomo ou pessoa jurídica [16], convencionadas cláusulas que prevejam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinam [17]: a qualificação das partes contratantes; o prazo de vigência do contrato; a natureza dos serviço a ser prestado; a relação de documentos e dados fornecidos pelo contratante; o local em que será prestado o serviço; e a estipulação dos honorários e sua forma de pagamento.

Cabe ressaltar que a prestação de serviços de detetive particular, no seu aspecto técnico, legal e material, contrato bilateral, oneroso e consensual, é contrato *intuitu personae*. Assim, negócio jurídico por meio do qual o detetive particular se obriga a realizar determinado trabalho intelectual de natureza técnica em

favor do contratante, mediante honorários profissionais (remuneração).

Pois bem. Via de regra, o vínculo entre o detetive particular e o cliente se dá em razão da confiança e credibilidade que o último deposita no primeiro na consulta ou no decorrer das tratativas acerca do serviço. E depois, no caso do profissional autônomo, a obrigação firmada no contrato personalíssimo é intransmissível não podendo ser atribuída a terceiro, exceto com a prévia anuência do contratante ou na hipótese de contratação de serviços que serão prestados por agência de detetives.

Se o contrato verbal consolidado no cotidiano da profissão encontrava abrigo de validade na regra geral do art. 107 do Novo Código Civil[18] (demonstrado pelo simples aceite e vontade das partes), a partir do advento da Lei n.º 13.432/17 tal prática passou a ser tida como ilegítima (*lex specialis derogat generali*). Além de tudo, conforme prevê a Lei n.º 10.406/02[19], o contrato é nulo se a sua formalização é exigida não como condição de validade, mas tão somente para facilitar a prova do negócio. Contrato verbal é coisa de leigo.

Por conseguinte, só através de um contrato escrito o detetive particular, devidamente formalizado como prestador de serviços, pessoa natural ou jurídica, estará habilitado para esquematizar e executar coleta de dados e informações na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados.

E, nesse sentido, a exigência legal do contrato formal para a prestação de serviço de investigação pelo detetive particular começa a surgir em querelas submetidas ao crivo do Poder Judiciário, como se infere do seguinte excerto do voto proferido pelo Desembargador Tavares de Almeida da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação n.º 1025608-21.2016.8.26.0002): “Observe-se que recentemente foi editada a Lei n.º 13.432/17 que regulamenta a atividade de investigação particular, no artigo 2º prevê que obrigatoriamente deva haver contrato escrito entre as partes e que os serviços devam ser prestados por escrito”.

No que diz respeito à expressão “serviço intelectual” citada mais acima, consiste ele nos ofícios que exigem para sua finalização raciocínio lógico, capacidade analítica, conhecimento específico em determinados assuntos e boa comunicação. Por conseguinte,

não tem a ver com o indivíduo socialmente considerado intelectual.

Diga-se, ainda, que o não cumprimento desse contrato por culpa ou dolo do detetive particular, gera responsabilidade civil e o direito do cliente a indenização pelos danos sofridos. Não se olvide que, no curso do exercício de seu mister, caso o detetive ultrapasse a tênue linha entre o direito de exercer sua profissão e o direito à intimidade e à privacidade do investigado, estará incorrendo em ato ilícito passivo de indenização cível.

Somente a título de rápido esclarecimento, por estar classificada como de baixo risco (Resolução CGSIM n.º 51/19 [20]) a atividade de investigação particular, detetives e congêneres, nos termos da Lei n.º 13.874/19 [21], prescinde de licença ou alvará emitido pela municipalidade para início das atividades, contudo, não exime o interessado das demais exigências administrativas e obrigações tributárias como por exemplo a inscrição no CNPJ ou inscrição municipal.

Em continuidade, faz-se imprescindível a confecção do contrato de prestação de serviços em qualquer trabalho sério de investigação privada, sobretudo porque confere segurança às partes. Munido de um contrato, o detetive particular estará respaldado para em qualquer circunstância do exercício profissional fazer valer seus direitos, especialmente no caso do não cumprimento de alguma cláusula ou de eventuais atrasos no pagamento dos honorários.

O profissional qualificado, estabelecido ou que peleja estabelecer-se no mercado, atua com ética com à classe, seus colegas, e, mais do que tudo, evita engambelar consumidores incautos que de boa-fé despendem seu tempo e recursos financeiros com pseudos detetives e desajustados que não estão aptos a traçar e levar a cabo investigações particulares em consonância com preceitos éticos e legais.

5. Obrigação de Meio

Os serviço de investigação privada distingue-se pela finalidade a que se destina, por se tratar de obrigação de meio assumida pelo detetive particular por ocasião da celebração contratual. Entende-se por obrigação de meio o dever de desempenho, de uma atividade contratada, com diligência, zelo, ou mesmo com o emprego da melhor técnica e expertise para se alcançar resultado esperado.

E nesta acepção, o detetive particular deve considerar a Lei n.º 13.432/17 como um código de conduta, empregando-o na condução das suas obrigações os cuidados, metodologias, recomendações e técnicas aceitas como adequadas para a sua profissão, não para que execute atos que por cento darão um resultado favorável para seus clientes, mas para que exerça o seu mister debaixo de uma conduta cingida pela diligência, pela legalidade e pela lealdade aos mesmos.

Nas palavras de Rui Stoco [22] conclui: "Significa, também, que a sua obrigação é de meios, quando o profissional assume prestar um serviço ao qual dedicará atenção, cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias, de acordo com o seu título e com os recursos que dispõe e com o desenvolvimento atual da ciência, sem se comprometer com a obtenção de um certo resultado".

Para o melhor entendimento, explica-se que o detetive particular não pode prometer ao cliente sucesso na investigação ajustada, dado que – claro – não tem controle sobre as ações do investigado. Desse modo, ainda que não alcance o resultado esperado pelo contratante, atuando corretamente e com a diligência imane de seu ofício, terá direito aos honorários fixados por escrito.

Sesse sentido:

CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR NÃO É OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. PACTUAÇÃO CUMPRIDA NÃO DÁ ENSEJO À RESCISÃO CONTRATUAL. MANTIDA A AVENÇA, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A AFIRMAÇÃO DA ÓBVIA PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATADA. AUSÊNCIA DA DEGRAVAÇÃO DA FITA MAGNÉTICA. EFEITOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR NÃO SE CONSTITUI, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, NUMA OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. 1.1. DEMONSTRANDO O CONTRATADO QUE SE DESINCUMBIU DO AVENÇADO, MEDIANTE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO QUE CONSEGUIU INVESTIGAR, HÁ QUE SER TIDA COMO CUMPRIDA A AVENÇA, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO INTEIRAMENTE POSITIVO, DESEJADO PELA PARTE CONTRATANTE. [...] 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO-SE ÍNTEGRA A R. SENTENÇA RECORRIDA (TJ-DF - ACJ: 20020710192236 DF, Relator: BENITO TIEZZI, Data de Julgamento: 07/05/2003, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: DJU 16/05/2003 Pág. 144).

Certo, portanto, que caso o contratante não fique satisfeito com o serviço investigativo realizado, caberá a este provar a culpa do profissional contratado. Tal entendimento decorre do fato de que as obrigações advindas do exercício da profissão de detetive particular, tal como na maioria das profissões liberais no Brasil, são consideradas como obrigações de meio, ou seja, não há uma garantia do resultado a ser alcançado.

A Lei n.º 8.078/90 [23] prevê expressamente que a responsabilidade dos profissionais liberais é subjetiva, ou seja, depende da prova da culpa.

Por outro lado, concluído o contrato e entregue, mediante recibo, o relatório circunstanciado do serviço investigativo prestado, na hipótese de inadimplência da parcela de quitação ou do total dos honorários ajustados com o contratante, poderá o detetive particular executar o protesto desse título executivo extrajudicial junto ao Tabelionato de Letras e Títulos.

Neste caso, de maneira mais simples e menos trabalhoso que um processo judicial, o contratante será convocada a efetuar o pagamento do débito em cartório para não sofrer restrição de natureza financeira em seu nome. O tabelião competente para anotação do protesto será o da comarca da praça do pagamento expresso no contrato ou, na ausência deste, naquele da circunscrição do domicílio do devedor.

6. CONCLUSÃO

A rigidez quanto à celebração de contrato escrito deriva de comando normativo expresso no **art. 7º da Lei n.º 13.432/17**, mas também, porque não dizer, por respeito aos bons profissionais detetives da iniciativa privada e à dignidade da profissão, vez que sem tal instrumento formal inexistente o seu exercício regular.

É importante pontuar, ainda, que o mais importante é a conscientização dos detetives particulares valorizarem seu trabalho, rechaçando as práticas desleais de mercado, o que por certo trará confiabilidade a todos envolvidos.

Não restam dúvidas de que a atividade de investigação privada desenvolvida por esse agente encontra extrato de validade no arcabouço legal brasileiro, contudo, o reconhecimento da sua condição de " profissional ", sob o abrigo dos direitos e

prerrogativas entabuladas no estatuto legal da profissão, se subsume às seguintes condicionantes:

- a) habitualidade na realização de investigações particulares;
- b) inscrição formal como prestador de serviços, seja como pessoa física ou jurídica (abrange o profissional com vínculo de emprego); e
- c) execução de serviços ajustados em contrato formal.

Referências e bibliografia:

- [1] BRASIL. Lei n.º 3.099, de 24 de fevereiro de 1957.
- [2] BRASIL. Decreto n.º 50.532, de 3 de maio de 1961.
- [3] STF. Recurso Extraordinário: RE 84955-SP, Relator: Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE. Data de Julgamento: 23/05/1978. Primeira Turma. DJ: 16/06/1978. PP-04396 EMENT VOL-01100-02 PP-00593 RTJ VOL-00086-03 PP-00862.
- [4] BRASIL. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- [5] BID – Boletim Informativo do Detetive. São Paulo. Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo. Ano I, n.º 6, Janeiro/2020. Disponível em: <https://www.condesp.org.br/portal-condesp>
- [6] BRASIL. Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017.
- [7] BOTELHO, Jeferson. A novíssima Lei nº 13.432/2017 e os limites da atuação do detetive particular. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18849 Acessado em: 10/07/2020.
- [8] Conselho Federal da OAB. Provimento n.º 188, de 11 de dezembro de 2018. Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais. (DEOAB, Data da publicação: 31/12/2018, p. 4/6).
- [9] BRASIL, *Constituição Federal* (Art. 1º, incisos I e IV).
- [10] BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários à *Constituição do Brasil*, vol. 7, São Paulo, Saraiva, 1990, p. 16.
- [11] Art. 5º [...] XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- [12] GASPARI, Diógenes, *Direito Administrativo*, 6ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2012, p. 614.
- [13] Art. 3º É vedada às empresas de que trata o presente regulamento a prática de quaisquer atos ou serviços estranhos à sua finalidade e os que são privativos das autoridades policiais, e deverão exercer sua atividade abstendo-se de atentar contra a inviolabilidade ou recato dos lares, a vida privada ou a boa fama das pessoas.
- [14] Art. 11 [...] II - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas.
- [15] Art. 7º O detetive particular é obrigado a registrar em instrumento escrito a prestação de seus serviços.
- [16] Art. 2º [...] considera-se detetive particular o profissional que, habitualmente, por conta própria ou na forma de sociedade civil ou empresarial, planeje e execute coleta de dados e informações de natureza não criminal.
- [17] Art. 8º O contrato de prestação de serviços do detetive particular conterá: I - qualificação completa das partes contratantes; II - prazo de vigência; III - natureza do serviço; IV - relação de documentos e dados fornecidos pelo contratante; V - local em que será prestado o serviço; VI - estipulação dos honorários e sua forma de pagamento. Parágrafo único. É facultada às partes a estipulação de seguro de vida em favor do detetive particular, que indicará os beneficiários, quando a atividade envolver risco de morte.
- [18] Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.
- [19] Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...] IV - não revestir a forma prescrita em lei.
- [20] MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Resolução CGSIM n.º 51, de 11 de junho de 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019. Alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Anexo I, CNAE 8030-7/00.
- [21] Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da *Constituição Federal*: I -

desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

[22] STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil – 6ª Edição, atualizada e ampliada.* – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 480.

[23] Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. [...] § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.



JACQUELINE MORAIS (10), DEVAIR QUESADA DA SILVA (12), EDSON ANTONIO FRAZÃO (11), ERIVALDO COSME DA SILVA (1), GERALDO CLÁUDIO MENDES MARCELINO (30), JOÃO BATISTA DE TOLEDO (24), JOSÉ DE ALENCAR PEREIRA ROCHA (3), PABLO DE FARIAS SIMÕES (31), PEDRO ALVES PEREIRA (16), e RAFAEL SOARES DE SOUZA (1).

Parabéns !

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

RastreK
INSTRUMENTO VEICULAR

NÓS RASTREAMOS TUDO!

MENSALIDADES A PARTIR DE
R\$ 49,90

☑ CARROS ☑ MOTOS ☑ CAMINHÕES ☑ OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL
CONFIRA NOSSOS PLANOS

☎ (18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

📍 rastrek.aracatuba

ANUIDADE 2020



ATENÇÃO:

O valor é de **R\$ 165,00**, se pago até **20 de fevereiro** de cada ano. Fora da data base, incide 2% de multa + 1% a.m. de juros de mora.

"Salva de Prata"

Homenagem concedida pela Câmara Municipal de São Paulo ao CONDESP, na Sessão Solene realizada em 26/11/2019, em reconhecimento aos seus 20 anos de atividade e serviços prestados à sociedade paulistana. Iniciativa do Vereador Mario Covas Neto.



ÓRION

RECURSOS DE MULTAS

Multas diversas
Suspensão do direito de dirigir
Cassação da CNH
Lei seca
Defesa prévia/Real infrator
Elaboração de recursos de infrações de trânsito



Dr^a. Andrea de Figueiredo
Pablo Simões

(21) 9.8888-8869
(21) 9.8888-8896

orionpablo12@gmail.com
neves.advogada@yahoo.com.br

Montado e cidade limpa - Distribuição Interna

Profissionais Em Destaque



RUBI PAIS, natural de Arapiraca (SP), está na carreira há 6 anos. Filiada ao CONDESP desde 2017 é casada com o também

detetive Edson Frazão. *Rubi* é empreendedora no ramo do ensino profissionalizante, proprietária da **Escola Detetives Brasil**, localizada no bairro de Santana, Zona Norte da cidade de São Paulo, atuando na formação de profissionais qualificados e aptos a ingressar no mercado.

"Oferecemos aos nossos alunos uma formação rápida, material didático impresso e digital atualizado e, inclusive, aulas práticas, atualmente por videoaulas", declarou *Rubi*.

Atuando ao lado do seu esposo, mestre e sócio, a jovem investigadora se destaca pela dedicação como mulher, mãe e profissional.

Apesar do pouco tempo de militância profissional, auxiliando o detetive Frazão na **Agência 007**, onde atendem a uma média de 90 clientes por ano, tanto nas tarefas administrativas internas na empresa como diretamente nas investigações, *Rubi* adquiriu boa experiência e excelentes resultados cuidando de variadas demandas dos clientes da Agência.

"Minha esposa Rubi é o segredo da minha felicidade e, em grande parte, do sucesso da Agência 007 que dispõe de todo o aparato tecnológico necessário e de agentes qualificados e treinados para a execução de qualquer serviço especializado no seguimento da investigação particular", frisou *Edson*.

Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), realizou-se reunião extraordinária virtual da Diretoria Executiva do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, consoante permissivo do art. 27, § 1º, Seção II, da 2ª Consolidação do Estatuto Social. Participantes: Devair Quesada da Silva – Presidente, André Luis da Silva – Secretário, Diretora Financeira – Renata de Sousa Ramos, Presidente do Conselho de Ética e Disciplina José Carlos Souza, e os Representantes Regionais – Edson Antônio Frazão (São Paulo) e Noedir Carlos de Oliveira (Campinas). Ausência justificada: Vice-presidente – Jacqueline de Moraes. Item da Paula de convocação: 1) Proposta de convocação de Audiência Pública para debater a regulamentação da profissão, levando em conta o anteprojeto de aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432/17 encaminhado por meio de correio eletrônico em 14/02/2020 ao nobre Deputado Subtenente Gonzaga (Sugestão n.º 23/2019). Deliberação: Aprovada a proposta de convocação de Audiência Pública para debater a regulamentação da profissão de detetive particular, a ser redigida e apresentada perante à Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados. O presidente, ultimando os trabalhos, fez as seguintes comunicações: Que o CONDESP é atualmente, dentre 40 entidades, a única representação da categoria com cadastro no sistema eletrônico de sugestão da CLP da Câmara; Que a colega Renata Ramos comunicou que na próxima assembleia deixará oficialmente o cargo para o qual foi eleita em 24/05/2019; Que também na próxima assembleia haverá a escolha de suplente para cargo vago no Conselho Fiscal; Que o Encontro Regional da categoria previsto para o dia 22 de maio na cidade de Campinas (SP), por conta da medida de isolamento social decretada no estado será confirmado até o próximo dia 14. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, André Luis da Silva, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do CONDESP.

Devair Quesada da Silva

Presidente

Andre Luis da Silva

Secretário Geral

Resolução DIR n.º 16/2020

“Cria a Ouvidoria da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Executiva e usando das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA

Art. 1º A Ouvidoria do CONDESP é um elo de ligação entre os associados, não associados e as suas instâncias administrativas, visando aperfeiçoar a gestão e estimular um ambiente democrático, ressalvada a competência do órgão disciplinar de que trata o art. 16, inciso IV, do Estatuto Social.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria do CONDESP:

- I. assegurar a participação da comunidade externa, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas pelo Conselho; e
- II. reunir informações sobre diversos aspectos do CONDESP, com o fim de contribuir para a gestão institucional.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Ouvidoria é independente, assistida administrativamente pela Secretaria Geral do CONDESP, e será regida pela legislação em vigor e normativas *interna corporis*.

Art. 4º A ouvidoria do CONDESP atua de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- II. atuar na prevenção de conflitos;
- III. atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV. agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V. resguardar o sigilo das informações;

VI. promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho, inclusive podendo integrar a plataformas virtuais congêneres de instituições públicas e privadas.

Art. 5º A Ouvidoria do CONDESP tem as seguintes atribuições:

I. receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas de associados quanto de não associados aos quadros do Conselho;

II. encaminhar aos setores ou órgãos envolvidas as solicitações para que possam:

- a) no caso de reclamações: explicar o fato corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
- b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;
- d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho;

III. transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições dos setores ou órgãos envolvidos;

IV. registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;

V. elaborar relatórios anuais sobre o andamento da Ouvidoria e encaminhá-los à Diretoria Executiva do CONDESP para que sejam usados como ferramenta de gestão;

VI. sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do CONDESP;

VII. retomar a sugestão, quando aceita mas não realizada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE OUVIDOR

Art. 6º O cargo de Ouvidor do CONDESP exige os seguintes requisitos:

- I. estar inscrito em seus quadros há pelo menos 3 (três) anos;
- II. possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discricção e organização;
- III. ter desenvoltura para se comunicar com os diversos setores do CONDESP com a comunidade;
- IV. ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações dos órgãos do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO

Art. 7º A Ouvidoria, para atender seus objetivos deverá prestar atendimento por telefone ou por e-mail e através do formulário de contato, disponível no sítio: <https://www.condesp.org.br/fale-conosco> na Internet, durante 24 horas, todos os dias.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

Art. 8º A Ouvidoria do CONDESP pode ser utilizada:

- I. por profissionais associados;
- II. por colaboradores ou funcionários do Conselho;
- III. por pessoas não associadas.

Parágrafo único. As solicitações anônimas poderão ser avaliadas pela Ouvidoria e aquelas cuja autoria é identificada, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais do usuário, será garantido.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS DE DEMANDA

Art. 9º A Ouvidoria recebe:

- I. reclamações, em que o solicitante pode reclamar sobre quaisquer órgãos e sobre serviços prestados pelo CONDESP;
- II. sugestões, em que o usuário pode sugerir alternativas para melhorar os órgãos, os serviços prestados e/ou as instalações do CONDESP;
- III. consultas, em que o solicitante pode obter variadas informações;
- IV. elogios, em que o usuário pode elogiar dirigentes, representantes regionais e funcionários – técnico-administrativos, serviços e outros elementos que considere eficientes no CONDESP.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 10. São consideradas órgãos do CONDESP, sobre aos quais a Ouvidoria pode receber reclamações, sugestões, consultas e elogios:

- I. das instalações físicas da Entidade e suas Subsede;
- II. dos órgãos ou setores do Conselho e seus serviços;
- III. das empresas ou parceiros que atuam em nome do CONDESP e seus serviços;
- IV. dos colaboradores ou funcionários técnico-administrativos;

Art. 11. Para fornecer respostas aos solicitantes, a Ouvidoria procura as seguintes instâncias, dentro dos órgãos ou setores envolvidos:

I. no caso de solicitações ligadas às instalações físicas, ao Presidente do CONDESP;

II. no caso de solicitações ligadas à área institucional, aos setores ou órgãos competentes;

III. no caso de solicitações ligadas a empresas que atuam ou prestem serviço ao CONDESP, o proprietário do estabelecimento, expondo, depois, a solicitação e a resposta à Diretoria Executiva do Conselho;

IV. no caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário técnico-administrativo, ao Secretário Geral do CONDESP.

§ 1º A Ouvidoria pode contatar os setores pessoalmente, através de telefone ou de e-mail, de acordo com a complexidade de cada caso.

§ 2º Os órgãos ou setores envolvidos devem dispensar o tempo necessário para atender à Ouvidoria.

§ 3º Quando procurados, os órgãos ou setores devem prestar a informação ou atendimento prontamente com vistas ao cumprimento em metade do prazo que a Ouvidoria tem para responder ao solicitante.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

I. data do recebimento da demanda

II. data da resposta;

III. nome do solicitante;

IV. telefone/e-mail do solicitante;

V. forma de contato, por telefone, e-mail ou formulário on-line;

VI. proveniência da demanda;

VII. tipo de demanda – reclamação, sugestão, consulta ou elogio

VIII. órgão ou setor envolvido;

IX. situação apresentada;

X. resposta.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. A Ouvidoria divulgará, semestralmente ou anualmente, na sua página no site oficial do CONDESP os dados gerais dos serviços prestados.

Art. 14. A divulgação abrange os seguintes dados gerais:

I. o número total das demandas recebidas;

II. o movimento das demandas registradas de acordo com cada grupo de usuários;

III. o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;

IV. o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados através de e-mail, por telefone ou pelo formulário on-line.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Ouvidoria deverá colocar nos eventos realizados pelo CONDESP, caixas com lacre, com identificação de “OUVIDORIA”, para receber solicitações que não foram feitas por outros meios.

Art. 16. A Ouvidoria poderá integrar-se à Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 17. O Cargo de ouvidor será nomeado pelo Diretor Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

31/07/2020.

Resolução DIR n.º 17/2020

“Revoga o Projeto de Resolução AGE n.º 1/2020”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Executiva e usando das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos o Projeto de Resolução AGE n.º 1/2020, publicado na Página 7/8, do Boletim Informativo n.º 6, de 26/01/2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Devair Quesada da Silva

Presidente

14/08/2020.

Ato Administrativo n.º 27/2020

“Nomeia associado que especifica para atuar como Assistente de Redação”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, inciso XX, da 2ª Consolidação do Estatuto Social e considerando o disposto na Resolução DIR n.º 2/2019 (BID 5, Pg. 9), RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NOEDIR CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula 01310, MTb n.º 0089196/SP, para exercer por tempo indeterminado a função de Assistente de Redação do Boletim Digital do CONDESP.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

03/08/2020.

Ato Administrativo n.º 28/2020

“Nomeia associado que especifica para atuar como Ouvidor”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, inciso XVI, da 2ª Consolidação do Estatuto Social e considerando o disposto no art. 19 da Resolução DIR n.º 16/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDSON ANTONIO FRAZÃO, Matrícula 01520, para exercer a função de Ouvidor do CONDESP.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

03/08/2020.

Expediente - Secretaria Geral

28/08/2020

Protocolos de inscrição **DEFERIDOS**:

07161 – Auricélio Garcia de Araújo – Matr. 01585.

07162 – José Pedro Pereira Nunes – Matr. 01586.

Edital de Notificação n.º 2/2020

Ficam os associados identificados pelas matrículas elencadas abaixo notificados para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentarem o documento de cadastro de que trata o artigo 5º dos Estatutos Sociais (CCM/CNPJ), sob pena de indeferimento do protocolo de inscrição provisória no CONDESP: 01580; 01582; 01583; e 01584.

Em razão da greve parcial dos correios, o documento poderá ser encaminhado digitalizado via correio eletrônico para o e-mail: cdp-sp@hotmail.com

Publique-se.

Andre Luis da Silva

Secretário Geral

22/08/2020.

Edital de Notificação n.º 3/2020

Ficam os associados identificados pelas matrículas elencadas abaixo notificados para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentarem o recibo da Carteira de Identificação Funcional tutelada pelo CONDESP, sob pena de incorrerem na infração disciplinar descrita pelo art. 6º, inciso XII, do Código de Ética e Disciplina: 01286; 01578; e 01580.

Em razão da greve parcial dos correios, o documento poderá ser encaminhado digitalizado via correio eletrônico para o e-mail: cdp-sp@hotmail.com

Publique-se.

Andre Luis da Silva

Secretário Geral

22/08/2020.





ANO II Nº 14 SET/2020

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Sumário

1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais já está valendo.

(Pg. 1)

2 Aniversariantes de Setembro.

(Pg. 2)

3 Profissional em Destaque. Publicações.

(Pg. 3)

Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro do corrente. É uma legislação que disciplina o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil.

A Lei n.º 13.709/2018 garante maior controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, exigindo consentimento explícito para coleta e uso dos dados e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados.

Não há previsão de nenhuma penalidade a empresas e pessoas quanto à entrada em vigor da LGPD. A Lei n.º 14.010, de 2020 adiou de 1º de janeiro de 2021 para 1º de agosto de 2021 a vigência das sanções que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ainda pendente de instalação, pode aplicar nos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados.

A LGPD teve origem no PLC n.º 53/2018, aprovado por unanimidade e em regime de urgência pelo Plenário do Senado em julho de 2018.

A lei também proíbe, entre outras coisas, o tratamento dos dados pessoais para a prática de discriminação ilícita ou abusiva.

Esse tratamento é o cruzamento de informações de uma pessoa específica ou de um grupo para subsidiar decisões comerciais (perfil de consumo para divulgação de ofertas de bens ou serviços, por exemplo), políticas públicas ou atuação de órgão público.



UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Bid | BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE | **EXPEDIENTE**
CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65



DECIO FREITAS
MTE 0087732/SP

Direção



ANDRE LUIS
MTE 0082224/SP

Edição

<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Presidente: Devair Quesada da Silva</p> <p>Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes</p> <p>Secretário Geral: Andre Luis da Silva</p> <p>2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira</p> <p>Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos</p> <p>Suplente: Cesar Fernandes</p>	<p>CONSELHO FISCAL</p> <p>Fábio Barbosa da Cruz Airton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento</p> <p>CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</p> <p>José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza</p>
---	--

SubSede:
R. Henrique Bernardelli, 136
78 Andar, Sala 72, Santana
CEP 02013-010 - S. Paulo /SP

Correspondência:
Caixa Postal 835
CEP 13845-970 - M. Guapu /SP
E-mail: cdp-sp@hotmail.com
Telefone: (19) 3841-5811

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



NÓS RASTREAMOS TUDO!





MENSALIDADES A PARTIR DE R\$ 49,90

☑ CARROS ☑ MOTOS ☑ CAMINHÕES ☑ OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL

CONFIRA NOSSOS PLANOS

☎ (18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

📱 [rastrek.aracatuba](https://www.instagram.com/rastrek.aracatuba)



CBO 3518-05

Detetive profissional

Sinônimos do CBO

3518-05 - Agente de investigação privada

3518-05 - Detetive particular

3518-05 - Investigador particular

Condições Gerais de Exercício

Os detetives profissionais atuam em empresas de serviços investigação ou segurança privada ou por conta própria. O trabalho dessa ocupação, geralmente, é realizado em equipe, sob supervisão ocasional. Os profissionais trabalham em locais fechados, abertos ou em veículos, em horários irregulares e variados, com ou sem rodízio de turnos. Podem estar sujeitos a situações de pressão, à exposição de material tóxico e risco de morte.



AGUINALDO APARECIDO VALENTIM BARROS (11), AIRTON MARQUES FERREIRA (1), FERNANDO SILVA CAMPOS (12), GABRIL DE MORAIS BERTONI (21), HAROLDO DE SOUZA PEREIRA (23), JOSÉ LUIZ DA SILVA (24), MARIO ALESSANDRO FAVA (4), e RONAN PIRES ROSA (19).

Parabéns !



ISRAEL SILVA, 37 anos, natural de Florianópolis (SC), atua desde 2011 na profissão e é proprietário da Agência **ALFA DETETIVES CASCAVEL**, sediada na região Oeste do estado do Paraná. Filiado ao CONDESP em 2018, o Detetive

Alfa é especialista em casos extraconjugais, atuando também na investigação defensiva empresarial executa trabalhos nas 23 cidades que formam a Região Metropolitana de Cascavel, inclusive reúne experiência comprovada em serviços prestados em outros estados da federação. *“Nossos serviços seguem os parâmetros legais determinados pela Lei n.º 13.432, de 2017”*, finalizou Israel.



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Ato Administrativo n.º 29/2020

“Exoneração de Representante Regional”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, inciso III da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ALINNE MERCEDES CAMPOS MARTINS, Matrícula 01314, do cargo de Representante Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

22/09/2020.

Ato Administrativo n.º 30/2020

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RILDO TAVARES SILVEIRA, Matrícula 01579, para exercer o cargo de Representante Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

23/09/2020.



ATENÇÃO:

O valor é de **R\$ 165,00**, se pago até **20 de fevereiro** de cada ano. Fora da data base, incide 2% de multa + 1% a.m. de juros de mora.

"Salva de Prata"

Homenagem concedida pela Câmara Municipal de São Paulo ao CONDESP, na Sessão Solene realizada em 26/11/2019, em reconhecimento aos seus 20 anos de atividade e serviços prestados à sociedade paulistana. Iniciativa do Vereador Mario Covas Neto.





Sumário

- 1 Homenagem a Detetive Angela.
(Pg. 1)
- 2 Aniversariantes de Outubro.
(Pg. 2)
- 3 Artigo: Abuso sexual infantil e estupro de vulnerável: a realidade e as dificuldades na produção de provas.
(Pg. 3/6)
- 4 Publicações.
(Pg. 7)



UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

ANO II Nº 15 OUT/2020

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



6 anos sem a saudosa Detetive Angela



Na madrugada de 19 de novembro do ano de 2013, no Hospital Cruz Azul, na capital, faleceu aos 71 anos, em decorrência de falência múltipla dos órgãos, a espanhola Maria Angeles Bekerredjian, conhecida em todo o Brasil como Angela Detetive. Com mais de 50 anos de carreira, formada em psicologia, Angela foi uma figura muito conhecida do público, com constantes aparições em programas de TV ajudou a divulgar a profissão. Começou aos 21 anos investigando o então marido, na década de 1960. Em 2012, ela afirmou que *"trair no motel é ultrapassado"*. Detetive autônoma (CCM 22867465), com escritório localizado no Bairro da Aclimação na cidade de São Paulo, Angela, uma das primeiras profissionais do Brasil, tinha uma carteira de clientes que incluía grandes empresários, artistas famosos e políticos. Não houve sepultamento, familiares e amigos mais próximos se despediram de Angela Bekerredjian na cerimônia de cremação que aconteceu no Crematório da Vila Alpina.

Bid | BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE | **EXPEDIENTE**
CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65



DECIO FREITAS
MTE 0087732/SP

Direção

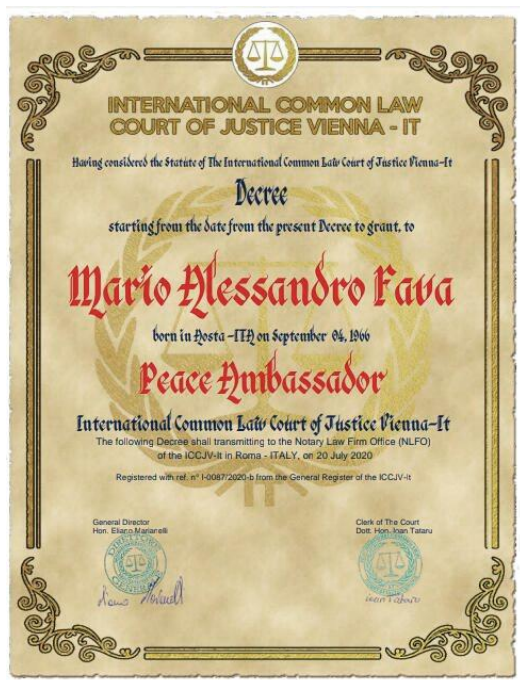


ANDRE LUIS
MTE 0082224/SP

Edição

<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Presidente: Devair Quesada da Silva</p> <p>Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes</p> <p>Secretário Geral: Andre Luis da Silva</p> <p>2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira</p> <p>Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos</p> <p>Suplente: Cesar Fernandes</p>	<p>CONSELHO FISCAL</p> <p>Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento</p> <p>CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</p> <p>José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza</p>
<p>SubSede:</p> <p>R. Henrique Bernardelli, 136 7º Andar, Sala 72, Santana CEP 02013-010 - S. Paulo /SP</p>	<p>Correspondência:</p> <p>Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guaçu /SP E-mail: cdp-sp@hotmail.com Telefone: (19) 3841-5811</p>

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



Link: <https://www.gov.courtsofvienna.org/?lang=es>

ANIVERSARIANTES DE OUTUBRO

ANTONIO AROLDI DOS SANTOS (6), CLEOMAR DE LIMA ROSAURO (23), FELIPE PADUAN (3), JOSÉ HUMBERTO JESUS DE SOUZA (20), NEY JORGE FERREIRA PEREIRA (8), e ROBSON JORGE DA SILVA (27).

Parabéns !



Profissional liberal. É aquele que atua com formação técnica em determinada área do conhecimento obtida via graduação superior ou curso técnico. Ele é registrado em um conselho de classe ou ordem e pode trabalhar como pessoa física com vínculo trabalhista ou autônomo. Ou ainda como pessoa jurídica com CNPJ. Quando vende o seu trabalho como profissional liberal, a maior parte dos tributos que ele paga é referente aos serviços prestados. Nesse caso, devem ser pagos o Imposto de Renda, como pessoa física ou jurídica, INSS, PIS e ISS. Se estiver registrado em conselhos e sindicatos, precisa reservar parte da renda para o pagamento de taxas desses órgãos. Em muitos casos, profissões regulamentadas, não permitem o exercício sem essa vinculação. **Profissional autônomo.** O autônomo é aquele agente da iniciativa privada de determinado ramo de atividade que atua de maneira independente, sem precisar de formação acadêmica ou técnica na área nem registro em órgão de classe. Além disso, o autônomo não trabalha com vínculo empregatício sob o regime da CLT, já que presta o serviço de forma livre, podendo atuar em diversos segmentos. A maior parte da carga tributária está ligada à renda e previdência. O autônomo também precisa contribuir com o INSS e ISS. O trabalho autônomo para ter garantias e poder receber através de RPA (recibo de pagamento autônomo) deve ser registrado nas prefeituras (CCM). Exercendo atividade considerada de baixo risco, o autônomo não precisa mais de alvará municipal para iniciar suas atividades.

Abuso sexual infantil e estupro de vulnerável: a realidade e as dificuldades na produção de provas

O perito Rildo Silveira explica que as dificuldades durante os procedimentos investigativos e periciais são muitas, tanto na produção de provas, quanto por causa do preconceito e dos "mitos" que existem ao redor do crime de abuso sexual. Confira o artigo.

O crime de abuso sexual contra crianças acontece em um contexto de "intimidade" e clandestinidade, onde se criam dinâmicas específicas, e acaba por ser um crime oculto sem grande visibilidade. Esta "clandestinidade" do abuso sexual vem trazendo algumas dificuldades no decorrer da investigação criminal ligadas principalmente à produção de provas. Devido à dinâmica tipicamente oculta e secreta deste tipo de crime, apenas a vítima e o agressor tem conhecimento dos fatos e, na maioria das vezes, não existem vestígios físicos ou biológicos, ou sequer evidências de ocorrência de abuso, que o exame médico-legal possa indicar (restando o testemunho da criança como o único meio de prova no qual se pode aferir a verdade material). É importante lembrar que o abuso sexual contra criança, geralmente é praticado por pessoas próximas a ela e tende muitas vezes a omitir-se atrás de um segredo familiar, no qual a vítima não revela por exemplo a violência sofrida e seu sofrimento por medo, por sensação de culpa ou pela vontade de manter o equilíbrio familiar.

As dificuldades durante os procedimentos investigativos e periciais são muitas, tanto na produção de provas, quanto por causa do preconceito e dos "mitos" que existem ao redor do crime de abuso sexual. Existem Infelizmente pessoas (e inclusive profissionais) que continuam afirmando e acreditando no fato que o abuso em uma criança acontece somente quando o laudo é "positivo": além de ser totalmente inverídico isso representa mais um MITO criado por pessoas sem conhecimentos práticos da área pericial e investigativa de crimes de abuso sexual infantil.

No caso, por exemplo em que uma criança é obrigada pelo pedófilo a praticar sexo oral, pergunto, como pode um laudo pericial sair positivo? Nesse caso é muito complicado. Só se for um exame de DNA imediato com a presença de material biológico na boca e língua da vítima, mas é muito difícil a detecção neste caso até porque o tempo para constatar e verificar vestígios de sexo oral em uma criança é curto. Existem inúmeros casos de crianças vítimas de abuso sexual e estupro que foram obrigadas pelos abusadores a praticar sexo oral, e que como consequências das violências sofridas, contraíram várias doenças como o vírus do papiloma humano (HPV), herpes, infecção muco cutânea, câncer bucal e gonorreia. As dificuldades na detecção de sinais de abuso mediante sexo oral são muitas e dependem de vários fatores. Muitas vezes os sintomas de uma DST (como consequências do sexo oral) numa criança podem demorar como por exemplo nos casos do HPV na boca.

No entanto, uma criança pode ter o vírus HPV na boca e ao mesmo tempo não apresentar sintomas porque nem sempre as lesões são vistas a olho nu, necessitando pelo menos de uma lupa médica para ser detectado. O período de incubação do vírus HPV na boca pode variar entre 4 semanas a 1 ano neste caso os sintomas incluem o surgimento de pequenas lesões, parecidas com verrugas esbranquiçadas, que podem se juntar e formar placas. Estas pequenas feridas podem ser de cor branca, vermelha-clara ou ter a mesma cor da pele. Por vezes estas mesmas lesões podem ser semelhantes a uma afta.

Outro MITO, é o fato que se a criança "não repudia o suspeito/acusado" isso é prova do fato que não houve abuso: esta é mais uma inverdade! Como profissional começo pelo fato que uma criança REPUDIA de acusar alguém que ela gosta até porque ela na sua inocência NÃO sabe o que é um abuso sexual. Por este motivo considero totalmente INVERÍDICO o fato que se criança "não repudia o suspeito" significa que o abuso "não" aconteceu.

Nos casos dos abusos sexuais de menores, infelizmente muitos mitos, falsas crenças e ideias erradas ainda persistem,

apesar do conhecimento que já se produziu nesta área e de todas as informações que temos sobre o assunto. Vale ressaltar que o imaginário dos adultos está repleto de conceitos e definições acerca do que é “certo ou errado”, “normal ou anormal”, “moral ou imoral”. De maneira geral quando falamos de abuso sexual infantil precisamos também evidenciar que existem tristes contextos familiares que continuam construindo e mantendo cenários de silêncio nos casos de abusos intrafamiliar, dando “motivo” à negligência, omissão, silêncio ocultando uma violência que gerou consequências devastadoras nas crianças-vítimas.

Já atuei em casos em que a crianças sofriam abusos intrafamiliares com as mães coniventes, outras que mesmo sabendo dos abusos ficavam caladas e outras que não acreditavam nas palavras dos próprios filhos. Imaginem a situação destas criaturas e a dor! Por este motivo que muitas vezes as crianças são duplamente vítimas de violência: daquela sexual e ao mesmo tempo vítimas do silêncio de quem deveria protegê-las. Imaginem como uma criança pode crescer e viver em um ambiente onde é violada em todos os sentidos. Obviamente situações como estas, como mencionei anteriormente levam a consequências devastadoras nas vítimas.

A ação do pedófilo-abusador sexual

Sobre o Pedófilo/Abusador posso dizer que existe um denominador comum entre os abusadores sexuais de crianças: primeiramente são pessoas acima de qualquer suspeita. Em todo este tempo de profissão na área de Investigação e Análise de crimes ligados à Pedofilia (Abuso Sexual, Exploração Sexual de Menores, Cyberpedofilia) em vários casos detectamos “meios” e “técnicas” de aproximação às crianças comum entre os pedófilos. Normalmente estes criminosos se aproximam de crianças, convivem com crianças e neste convívio escolhem as vítimas e ao pouco vão estabelecendo uma “progressão” tanto no contato verbal, quanto, posteriormente naquele físico. Vale ressaltar que isso acontece também na Internet, pois não existe diferença entre o pedófilo que age na Internet e aquele que age fora dela: o

objetivo do criminoso é o mesmo: por este motivo, é fundamental que todos os pais fiquem de olho com as atividades dos filhos menores na internet e ao mesmo tempo tomem cuidado em expor os filhos nas redes sociais (nunca vou parar de dizer isso!).

Muitos destes pedófilos/abusadores possuem “técnicas” próprias para chegar a concretizar os abusos. Por exemplo, brincam com a criança, tocam no corpinho dela em partes consideradas “permitidas” e “fora de qualquer suspeita” na frente de adultos, para depois (de maneira progressiva) intensificar a tipologia e frequência dos contatos, dos toques, criando uma maior intimidade, ganhando a confiança da criança até chegar à concretização do abuso ou estupro. Estes são somente alguns dos inúmeros motivos pela qual continuo afirmando que o pedófilo não é e não pode ser considerado “doente” pois ele tem plena consciência daquilo que faz e todas estas dinâmicas que mencionei anteriormente que começam pela escolha da vítima e que vão até a concretização dos seus atos, são a prova concreta do que o pedófilo além de não ser doente, não “age por fortes impulsos” como (infelizmente) muitas pessoas afirmam e pensam.

A nossa sociedade infelizmente muitas vezes cria um “padrão” de perfil do abusador sexual de criança e do pedófilo: além do fato que não existe um “padrão”, é preciso entender que o homem (pois na maioria dos casos os abusadores são homens) que pratica abusos e estupros de crianças é uma pessoa acima de qualquer suspeita: esta é a característica que a maioria deles têm em comum. O crime de abuso sexual infantil tem raízes em todas as camadas da nossa sociedade, em todas as classes sociais, raças, religiões, profissões e sexo, por este motivo podemos definir a pedofilia e o abuso sexual como “crimes sem rosto”.

As consequências do estupro de vulnerável nas vítimas e na sociedade

Estupro de Vulnerável: sua conceituação e elementos para configuração do crime.

Com o advento da nova Lei 12.015/09, o estupro cometido contra pessoa sem capacidade ou condições de consentir, com violência ficta, deixou de integrar o art. 213 do CP, para configurar crime autônomo, previsto no art. 217-A, sob a nomenclatura “estupro de vulnerável” 8. Visto que com a inclusão do referido artigo, a redação do mesmo passa a ser: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) anos a 15 (quinze) anos. §1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. §2º (Vetado) §3º Se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. §4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

As consequências do estupro de vulnerável são múltiplas! Começo pelo fato que pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes que envolvem toda sociedade e não somente as vítimas como muitos pensam! As principais consequências do estupro de vulnerável são as DST, os vários traumas e danos físicos e psicológicos que são devastadores, mas também é preciso falar de uma outra consequência que além de ser muito frequente é pouco enfrentada: a gravidez em crianças e adolescentes como consequência do estupro. Os números de mães adolescentes que engravidaram após estupros repetidos é chocante (isso no Brasil e no mundo inteiro!).

Durante uma recente pesquisa feita sobre as menores grávidas como consequência de estupros vi a existência de dados oficiais que revelam que no Brasil, ocorrem em média, 6 internações diárias por aborto envolvendo meninas de 10 a 14 anos que engravidaram após serem estupradas. Grande parte dos estupros que resultam em gravidez acontecem dentro do próprio lar, por um parente ou alguém próximo, e tudo isso infelizmente acompanhado pela forte subnotificação, ou seja, somente uma mínima parte destes crimes chegam as autoridades ou nas instituições. Além disso

existem as consequências dramáticas das meninas adolescentes grávidas após ter sofrido estupro que são ao mesmo tempo vítimas de violência obstétrica: além dos danos psicológicos imensos, em muitas destas menores são praticados abortos clandestinos em locais com condições surreais, sem nenhum tipo de higiene e segurança. Tudo isso é uma verdadeira violação dos direitos humanos destas garotas como menores e como mulheres.

Boa parte destes abortos clandestinos acabam com o óbito das garotas. A realidade é dramática! Como já falei anteriormente, boa parte destas violências sexuais ocorrem nos ambientes familiares e são praticadas nas residências das vítimas, por pessoas que deveriam protegê-las, como pais, padrastos, padrinhos. Pelo fato da violência ocorrer em ambiente doméstico muitos destes casos não são denunciados, os abusadores ficam impunes e tudo fica na total omissão.

É preciso entender que estas vítimas são meninas que estiveram a infância, sonhos, dignidade e inocência destruídas pelos abusos e estupros além de lidar com as consequências dos traumas, como a depressão. Muitas delas tentaram o suicídio, outras conseguiram tirar a própria vida pelo desespero e pela falta de ajuda, outras hoje são mães sem infância, assim como outras foram vítimas de torturas através da prática de abortos clandestinos.

Esta é a realidade!

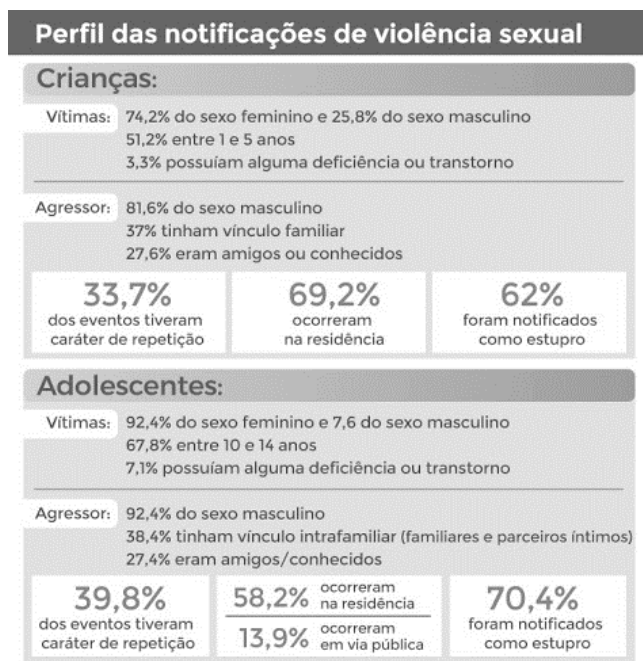
Um agradecimento especial para a Dr^a Paula Mary, Delegada de Polícia Federal, Chefe de DRCC (Delegacia de Repressão de Crimes Cibernéticos), Dr. Fernando Barletta da Polícia Federal e também da DRCC, Dr. Rafael Barcia, Delegado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, a Dr^a. Letícia Mobis, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Dr. Daniel Gomes Comissário de Polícia Civil do RJ do DGHPP (Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa), Dr. Alessandro Euzebio Psicanalista e Diretor Acadêmico do Instituto Gaio-SP, Dr. Marcos Monteiro Presidente da APECOF-Associação Nacional dos Peritos em Computação Forense e Vanessa Lima Presidente do MILA

(Movimento Infância Livre de Abusos), Dr. Marcio Esteves Delegado de Polícia Civil do RJ, todos os Membros do CONDESP ([Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo](#)) e ao Dr. Douglas Peres (Diretor do CODI Brasil).

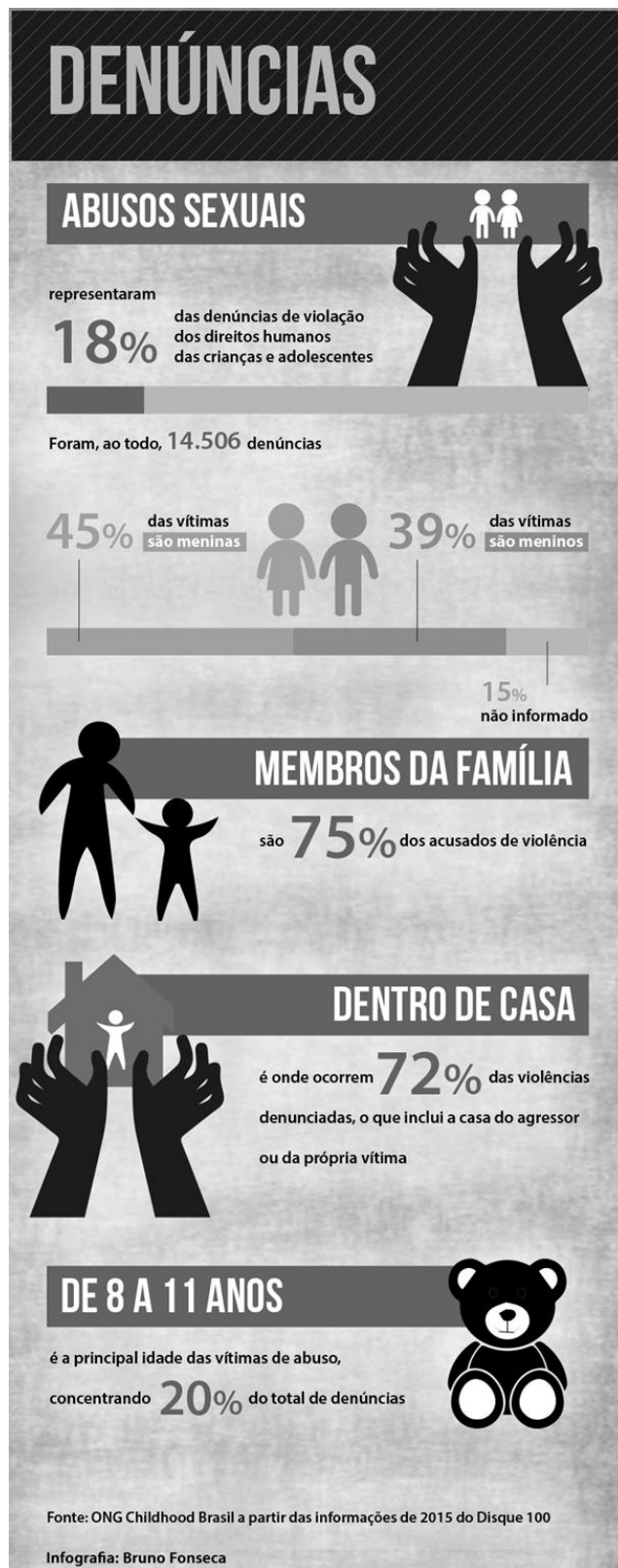
SILVEIRA, Rildo. Abuso sexual infantil e estupro de vulnerável.

Disponível em:

<https://correionogueirense.com.br/abuso-sexual-infantil-e-estupro-de-vulneravel-a-realidade-e-as-dificuldades-na-producao-de-provas-correio-nogueirense/> Acesso: em 23.Out.2020.



Fonte: Boletim Epidemiológico 27, do Ministério da Saúde.





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo: Compra. Adquirente: Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo. Fornecedor: Stylo Militar Industria e Comércio de Confecções Ltda. Objeto: Confecção de porta funcionais em couro com distintivo do Condesp em metal dourado (50 unidades) Vigência: 40 dias. Vigorando a partir do dia 23/10/2020, até o dia 03/12/2020, podendo tal prazo ser prorrogado. Valor global (incluindo a forma fêmea adquirida de outra empresa) de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fonte de Recurso: Caixa da entidade. Modalidade: Cotação – Menor preço.

Ato Administrativo n.º 31/2020

“Exonera associado de função que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, inciso XX da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NOEDIR CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula 01310, do cargo de Assistente de Redação.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Art. 3º - Revoga-se o Ato Administrativo n.º 27/2020 (BID 13, Pg. 12).

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

02/10/2020.

Ato Administrativo n.º 32/2020

“Desativa atendimento em subseleção que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, incisos III e XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Desativar o atendimento na subseleção localizada na Rua Henrique Bernardeli, 136, 7º andar, Sala 72, Bairro Santana, CEP 02013-010, São Paulo, SP.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

10/10/2020.

Ato Administrativo n.º 33/2020

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao Dr. DANIEL GOMES DE LIMA FREIRE.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será entregue pelo Representante do CONDESP no estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

19/10/2020.

Ato Administrativo n.º 34/2020

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” a Drª PAULA MARY ALBUQUERQUE.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será entregue pelo Representante do CONDESP no estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

19/10/2020.

Ato Administrativo n.º 35/2020

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao Dr. AFANÁSIO JAZADJI.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será entregue pelo Representante do CONDESP na capital São Paulo.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

19/10/2020.

Resolução DIR n.º 18/2020

“Aprova o uso e regula o controle das carteiras porta funcionais e soletas com insígnia da entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no que estabelece o art. 26, incisos IV e X, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, FAZ SABER:

Art. 1º - O porta funcional ou soleta em couro com a insígnia do CONDESP é de uso pessoal e intransferível dos profissionais inscritos em suas fileiras. Parágrafo único - As características e o modelo dos materiais de identificação do *caput* deste artigo serão estabelecidos por Ato Administrativo.

Art. 2º - A aquisição e a posse do artigo de identificação de que trata esta Resolução não é autorizada para profissionais não afiliados.

Art. 3º - Incumbe a Secretaria Geral do CONDESP o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos porta funcionais e insígnias aos associados.

Art. 4º - A aquisição, limitada a uma unidade de cada material por associado, será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - após o pagamento da segunda anuidade;

II - aos associados isentos da anuidade nos termos do regulamento vigente;

III - mau estado devido ao decurso do tempo; e

IV - furto ou roubo mediante a apresentação do registro policial.

§1º - A substituição do porta funcional ou soleta com insígnia do CONDESP fica condicionada à devolução do anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§2º - O extravio do porta funcional ou soleta com insígnia será comunicado, o mais breve possível, a Secretaria Geral do CONDESP, cabendo ao associado custear as despesas decorrentes do extravio, sem prejuízo da eventual instauração de procedimento disciplinar.

Art. 5º - O desligamento voluntário ou compulsório do quadro social do CONDESP implicará a obrigação de imediata restituição do porta funcional ou soleta com a insígnia do CONDESP, consoante o Termo de Responsabilidade do Anexo I.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

23/10/2020.

ANEXO I

Modelo de Termo de Responsabilidade

Recebimento de Distintivo

Eu, _____ (nome do membro), detetive particular inscrito(a) nos quadros do CONDESP sob o n.º _____, declaro ter recebido em perfeitas condições de uso, nesta data, porta funcional em couro [] e/ou [] soleta com a insígnia da entidade, estando ciente de que devo usá-lo(s) no regular exercício da profissão, segundo os preceitos do nosso Código de Ética e Disciplina, bem como restituí-lo(s) de imediato no caso de desfiliação voluntária ou de suspensão ou exclusão dos quadros da citada associação, em conformidade com a Resolução DIR n.º 18/2020, que são de meu conhecimento.

Local: _____ data: ___ de _____ de ____.

Assinatura do(a) associado(a)



ANO II Nº 16 NOV/2020

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Sumário

1 Homenagem ao Professor

Daniel Gomes

(Pg. 1)

2 Discriminação Racial

(Pag. 2)

3 Autônomo ou

Contribuinte Individual

(Pag. 3)

4 Associados em Destaque

(Pg. 4)

5 Publicações

(Pg. 5/8)

Professor da Academia da Policia do Rio de Janeiro recebe homenagem do CONDESP



Daniel Gomes de Lima Freire (à direita da foto), Comissário de Polícia e Professor da ACADEPOL, com mais de 30 anos de atuação em investigação criminal, recebeu no dia 5

de novembro do corrente o título de Membro Honorário do CONDESP. A entrega do certificado, à cargo do proponente da homenagem e representante do Conselho Rildo Silveira (RJ), ocorreu na sede do DGHP – Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa na capital carioca. O Professor Daniel Gomes foi militar da FAB (Força Aérea Brasileira), transferindo-se, através de concurso público em 1987, para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Formado em Direito e com vários cursos de especialização na área da Segurança Pública, reconhecido pelo seu valor no magistério policial, é um dos profissionais mais condecorados da Polícia Civil do Rio de Janeiro, com gratificações e dezenas de elogios, tendo participado da elucidação de 250 crimes, inclusive do cruel assassinato do jornalista Tim Lopes por traficantes da Vila Cruzeiro, na Penha, zona norte carioca em 2002.



UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500



O RACISMO é uma forma de preconceito ou discriminação motivada pela cor da pele ou origem étnica. Examinando a extensão dos conceitos, o racismo está dentro dos conjuntos “preconceito” e “discriminação”, mas não os encerra. O racismo não se manifesta de maneira única, podendo ocorrer, principalmente, de três maneiras:

- 1) **Quando há crime de ódio ou discriminação racial direta:** essa forma de manifestação do racismo é mais evidente. Trata-se de situações em que pessoas são difamadas, violentadas ou têm o acesso a algum tipo de serviço ou lugar negado por conta de sua cor ou origem étnica.
- 2) **Quando há o racismo institucional:** menos direta e evidente, essa forma de discriminação racial ocorre por meios institucionais, mas não explicitamente, contra indivíduos devido a sua cor. São exemplos dessa prática racista as abordagens mais violentas da polícia contra pessoas negras e a desconfiança de agentes de segurança e de empresas contra pessoas negras, sem justificativas coerentes. Um bom exemplo da luta do racismo institucional são os protestos de Charlottesville, nos Estados Unidos, em 2017, devido à conduta criminosa de policiais que mataram negros

desarmados e rendidos em abordagens, além de agirem com violência desnecessária.

3) **Quando há o racismo estrutural:** menos perceptível ainda, o racismo estrutural está cristalizado na cultura de um povo, de um modo que, muitas vezes, nem parece racismo. A presença do racismo estrutural pode ser percebida na constatação de que poucas pessoas negras ou de origem indígena ocupam cargos de chefia em grandes empresas; de que, nos cursos das melhores universidades, a maioria esmagadora — quando não a totalidade — de estudantes é branca; ou quando há a utilização de expressões linguísticas e piadas racistas. A situação fica ainda pior quando as ações ou constatações descritas são tratadas com normalidade.



Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE		EXPEDIENTE
		CONDOSP CNPJ 03.437.529/0001-65
 DECIO FREITAS MTE 0087732/SP		 ANDRÉ LUIS MTE 0082224/SP
Direção		Edição
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário Geral: André Luis da Silva 2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos Suplente: Cesar Fernandes		CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza
Subsede: R. Santa Isabel, 160, 8º andar Sala Tokyo, Vila Buarque CEP 01221-902 - S. Paulo SP		Correspondência: Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP E-mail: cdp-sp@hotmail.com Telefone: (19) 3841-5811

Quem é o segurado autônomo ou contribuinte individual?



Qualquer pessoa que exerce uma atividade remunerada deve contribuir ao INSS na qualidade de autônomo. É autônomo ou contribuinte individual a pessoa que não está empregada com registro em carteira de trabalho, mas presta serviço a terceiros sem relação de emprego, por exemplo, um pintor, encanador, costureira, advogado, médico, etc. Pois bem, qualquer pessoa que receba uma remuneração pelos seus serviços e não esteja empregada com registro em carteira é autônomo, desse modo, sendo obrigada a contribuir para o INSS.

É possível que o pintor não seja autônomo ou contribuinte individual, por exemplo, quando ele é contratado com registro em carteira para trabalhar em uma empresa, contudo se ele trabalhar “por conta” atendendo os seus clientes conforme a demanda, será autônomo. Isso vale para quase todas as profissões.



Quem é segurado facultativo?

O segurado facultativo é a pessoa que contribuiu ao INSS por opção, considerando que a lei não lhe obriga a contribuir. Isto é, o segurado facultativo não exerce uma atividade remunerada que lhe obrigue a contribuir ao INSS, mas quer ficar protegido pelo sistema previdenciário. Podemos citar como exemplo o desempregado que utiliza do seu seguro desemprego para continuar a contribuir com INSS, para garantir o direito aos benefícios previdenciários, tempo de contribuição, carência, etc.

Existem famílias que um dos cônjuges não trabalha de forma remunerada, mas quer ter direito de aposentar no futuro e estar protegido pelo salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, etc., por esse motivo contribui ao INSS. Um outro exemplo muito recorrente é dos pais que contribuem em nome dos filhos para garantir o futuro previdenciário deles. Em resumo, qualquer pessoa que não exerça uma atividade remunerada pode contribuir como segurado facultativo.

Como declarar o Imposto de Renda como profissional autônomo

Trabalhadores autônomos como advogados, dentistas e engenheiros devem declarar o Imposto de Renda de forma diferente dos funcionários com carteira assinada. Isso porque profissionais liberais podem deduzir uma série de despesas relacionadas ao seu trabalho. Assim, é possível reduzir o valor do tributo a pagar ou aumentar o valor da restituição. O prazo para declarar o Imposto de Renda termina no dia 30 de junho. A seguir, veja o passo a passo para declarar o IR trabalhando de forma autônoma.

Autônomos que prestam serviços para empresas

A declaração de rendimentos do profissional que presta serviços a empresas é semelhante à declaração dos trabalhadores assalariados. Caso receba rendimentos por serviços prestados a uma pessoa jurídica, o contribuinte deve receber um informe de rendimentos de cada empresa para qual prestou serviços.

Qual o código de contribuição do segurado autônomo ou contribuinte individual?

O autônomo pode contribuir com dois códigos distintos para o INSS um representa o percentual de 20% (código 1007) e o outro representa o percentual de 11% (código 1163).



Rastrek
NÓS RASTREAMOS TUDO!
MENSALIDADES A PARTIR DE **R\$ 49,90**
CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS
COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL
CONFIRA NOSSOS PLANOS
(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987
rastrek.aracatuba



Aginaldo Barros, 43 anos, há 8 anos na profissão, filiado ao CONDESP desde 2018, está localizado no município de Macatuba (SP), microrregião de Lençóis Paulista, centro-oeste do estado, se destacando, como recém associado, pela assiduidade e efetivo apoio às ações institucionais do Conselho desde o seu ingresso no quadro social, sendo que seu nome é cotado para fazer parte do corpo diretivo da entidade em 2022.



Achamos no Brasil, FBI do Detetive Dé



O **Detetive Dé**, 60 anos, do FBI de Feira de Santana (BA) ficou conhecido em todo o Brasil em 2018, após participar de uma matéria no quadro Achamos no Brasil do Programa Domingo Espetacular da TV Record. O Detetive Dé (*José Pedro Pereira Nunes*), filiado aos quadros do CONDESP desde agosto, atendendo às exigências estatutárias, atua em Feira de Santana, centro-norte baiano (a 108 km de Salvador), e em outras localidades do território nacional, somando quase 40 anos de experiência profissional, além de ministrar cursos livres de formação de novos agentes do seguimento da investigação particular em sua empresa FBI - Instituto de Investigação Ltda.

Pagamento ANUIDADE 2021
Valor atual R\$ 165,00
Fixado pela AGE de 24/05/2019

Até o dia 30 de Novembro R\$ 132,00 (Desconto de 20%)

FIQUE EM DIA



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 19/2020

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

- I – Darci Pedro da Silva;
- II – Thomaz de Oliveira Caveanha;
- III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;
- IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;
- V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;
- VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;
- VII – Deputada Célia Leão;
- VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memoriam*);
- IX – Dr. Itacir Amauri Flores;
- X – Edison Arnold;
- XI – Luciano Alves dos Santos;
- XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;
- XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;
- XIV – Ricardo de Alice Ferreira;
- XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;
- XVI – Dr. Mario Covas Neto;
- XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;
- XVIII – Dr. Sidney de Paula;
- XIX – José Arnold;
- XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;
- XXI – Drª Paula Mary Reis de Albuquerque;
- XXII – Dr. Afanásio Jazadji.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 15/2020, publicada no Boletim Digital n.º 10 (Mai/2020).

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

26/10/2020.

Resolução DIR n.º 20/2020

“Dispões sobre a cobrança de juros e multa”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no que estabelece o art. 26, inciso XI, da 2ª Consolidação do Estatuto da Entidade, FAZ SABER:

Art. 1º - Os débitos para com o Condesp pagos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de multa de 5 % (cinco por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais atualização monetária, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.

Art.2º - Fica revogada a Resolução DIR n.º 2/2020, publicada no Boletim Digital n.º 6 (Jan/2020).

Publique-se,

Devair Quesada da Silva

Presidente

30/10/2020.

Ato Administrativo n.º 36/2020

“Designa atendimento em subsele que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, incisos III e XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Designar em caráter provisório atendimento na Subsele localizada na Av. Belarmino Pereira de Carvalho, 68, Bairro Barreiro, CEP 07611-380, na cidade de Mairiporã - SP.

Art. 2º - Revogado o Ato Administrativo n.º 31/2020, publicado no Boletim Digital n.º 15 (Out/2020).

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

10/11/2020.

Ato Administrativo n.º 37/2020

“Desativa subsele que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, incisos III e XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Desativar a Subsele da Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos, 1505, Vila Lemos, CEP 13100-451, na cidade de Campinas/SP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

11/11/2020.

Expediente – Secretaria Geral

23/11/2020

Protocolos de inscrição **ARQUIVADOS**:

- 07156 – Ney Jorge Ferreira Pereira (CCM/CNPJ não juntado);
- 07158 – Alfredo Picolomini Monteiro (CCM/CNPJ não juntado)
- 07159 – Cristiano Cotrim Ferraz (CCM/CNPJ não juntado);
- 07160 – Gabriel de Morais Bertoni (CCM/CNPJ não juntado).

Despacho do Presidente

30/10/2020

Considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo único, da Resolução DIR n.º 9/2020, publicada no Boletim Digital n.º 8 (Mar/2020), DETERMINO seja publicado o Termo de Parceria Institucional firmado com o SINDESP.

Devair Quesada da Silva

Presidente

TERMO DE PARCERIA

I – SINDESP – SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por sua Presidente ANDRÉ LUIS DA SILVA, e-mail sindesp@outlook.com, doravante designada simplesmente SINDESP.

II – CONDESP – Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente DEVAIR QUESADA DA SILVA, e-mail cdp-sp@hotmail.com, doravante designada simplesmente CONDESP. CONSIDERANDO, que o SINDESP tem por finalidade a representatividade de interesses dos trabalhadores denominados Detetives Particulares no território do estado de São Paulo, inclusive mediante a negociação de convênios e parcerias com empresas de diversos segmentos, como: gastronomia, serviços, hotelaria, lojas, equipamentos eletrônicos, estética, entre outros;

CONSIDERANDO, que o CONDESP será beneficiado pelos serviços e convênios disponibilizados aos profissionais sindicalizados, possibilitando o estreitamento do relacionamento e ampliação dos benefícios ofertados aos associados dos quadros de ambas organizações e, conseqüentemente, refletindo no fortalecimento do coletivo de classe representando por estas; Pelo presente TERMO DE PARCERIA, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, estabelecer instrumento particular, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente TERMO DE PARCERIA o oferecimento de assistência por via de serviços e convênios pelo SINDESP, com benefícios e/ou descontos especiais aos associados do CONDESP, os quais serão relacionados em documento anexo rubricado pelas partes e que integrará o presente Termo.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. É de responsabilidade do CONDESP a divulgação a referida parceria, destacando o objeto do presente Termo a seus associados.

2.2. O SINDESP poderá, ainda, ceder sua infraestrutura para exposições, desde que agendado previamente com o CONDESP, com vistas a oportunizar a promoção e eventual aquisição de benefícios ou serviços aos seus associados.

2.2.3 Deverá o SINDESP fornecer aos associados cartão de identificação a ser utilizada no momento de aquisição ou obtenção de eventuais benefícios.

2.4 É de responsabilidade do SINDESP a manutenção das condições pactuadas no presente instrumento, estendidas a todos os associados do CONDESP, enquanto perdurar a vigência deste instrumento.

2.5 O SINDESP, sem prejuízo de sua liberdade no sentido de propor alterações legislativas, apoiará a Sugestão n.º 23/2019, de autoria do CONDESP, que visa aperfeiçoar a Lei n.º 13.432, de II de abril de 2017 em

tramite na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

3. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes manifeste-se contrariamente até o fim de sua vigência.

3.2 Caso haja disposição legal, caso fortuito, força maior ou ato de autoridade que venha a impossibilitar a continuidade do mesmo, ficará o presente rescindido de pleno direito, isenta as partes de qualquer responsabilidade, não sendo devido por esse fato qualquer ressarcimento ou indenização.

3.3. As partes poderão, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, denunciar o presente instrumento de forma expressa e sem ônus ou indenização, reciprocamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As partes se obrigam, mútua e reciprocamente, a adotar eventuais normas de sigilo extensivas a seus associados, funcionários e prepostos, não podendo ceder, divulgar ou fornecer a terceiros - sob qualquer forma - informações confidenciais e benefícios advindos do presente Termo.

4.2. As partes se comprometem a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo da outra parte, nem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual além do disposto neste instrumento.

4.3. Nenhuma alteração dos termos deste instrumento terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das partes contratantes, mediante Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente TERMO DE PARCERIA, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA

Presidente SINDESP

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente CONDESP

Despacho do Presidente

24/11/2020

Considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo único, da Resolução DIR n.º 9/2020, publicada no Boletim Digital n.º 8 (Mar/2020);

Considerando a criação da Ouvidoria do CONDESP nos termos da Resolução DIR n.º 16/2020, publicada no Boletim Digital n.º 13 (Ago/2020), DETERMINO sejam publicados os Termos de Adesão e de Uso do Conselho de Usuários, pertinente ao processo de adesão do CONDESP à Rede Nacional de Ouvidorias em análise pela Secretaria Executiva da CGU - Controladoria Geral da União.

Cumpra-se e Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

24/11/2020

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

O CONDESP - Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, representado por seu Diretor-Presidente Devair Quesada da Silva, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Nacional de Ouvidorias, instituída nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de:

() Membro Pleno; ou

() Membro Colaborador.

2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Nacional de Ouvidorias estabelecidas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

II - Manifesta a sua concordância em integrar o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias, nos termos do Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

III - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

IV - Manifesta:

() interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) em sua modalidade simples, nos termos do art. 12, §2º da

instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;

() interesse na adesão ao Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º da instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;

() não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv); ou

() já fazer uso do sistema e-Ouv por obrigação legal (Ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Ouvidorias nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede Nacional de Ouvidorias executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

2. Além do disposto no parágrafo 1 desta cláusula, incumbe ao órgão ou entidade aderente que manifesta interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv):

I - Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual no padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

II - Divulgar e dar publicidade ao Sistema e-Ouv de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso pelos usuários;

III - Designar Administrador Local do Sistema e-Ouv, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

IV - Manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema e-Ouv, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico;

V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Sistema e-Ouv;

VI - Resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do §7º do art. 10 da Lei 13.460, de 2017, e do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

VII - Observar as orientações da Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Ouv;

VIII - Informar à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv;

IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza;

X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e

XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e

XII - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3. Incumbe à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias exercer as atribuições previstas nos artigos 7º e 14 da Instrução Normativa nº 3 de 2019:

I - Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho Diretivo;

II - Receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores;

III - Executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - Zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias;

V - Consolidar e elaborar resoluções e demais documentos da Rede Nacional de Ouvidorias;

VI - Manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias;

VII - Zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do PROFORT;

VIII - Comunicar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras;

IX - Informar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região de sua competência territorial;

X - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv;

XI - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv;

XII - Prestar suporte ao Sistema e-Ouv;

XIII - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes;

XIV - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv;

XV - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema e-Ouv para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;

XVI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas;

XVII - Fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de informações entre as unidades de Ouvidorias aderentes.

XVIII - Receber pedidos de capacitação e adotar as medidas necessárias ao atendimento das demandas propostas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por Edson Antônio Frazão, , e-mail cdp-sp@hotmail.com.

2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) Sr. André Luis da Silva, para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

São Paulo, 18 de agosto de 2020

Devair Quesada da Silva

Presidente do CONDESP

Termos de Uso

Sistema de Conselho de Usuários

Introdução

Agradecemos por seu interesse em utilizar a Plataforma Eletrônica do Conselho de Usuários de Serviços Públicos (Conselho de Usuários). Estes Termos de Uso contêm os termos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) para o uso do Conselho de Usuários por cidadãos em geral e usuários conselheiros de serviços públicos. Estes Termos de Uso não se

aplicam a outros serviços prestados pela CGU. Por meio do Conselho de Usuários, a CGU oferece a possibilidade de criação de enquetes a serem direcionadas por ouvidorias a usuários voluntários, denominados Conselheiros, bem como a possibilidade de qualquer usuário criar enquetes, encaminhá-las a outros usuários e analisar os dados coletados, desde que relacionadas à prestação de serviços públicos. A criação de enquetes e o oferecimento de respostas devem obedecer a estes Termos de Uso. Ao clicar ou tocar em um botão que indique sua aceitação destes Termos, assinar um documento que faça referência a eles ou usar os Serviços, você confirma que concorda com os presentes Termos.

1. Taxas e pagamentos

A utilização do Conselho de Usuários é gratuita, não implicando na obrigação de realizar qualquer pagamento à CGU ou a qualquer outro órgão ou entidade público ou privado. A CGU não enviará qualquer mensagem de cobrança a cidadãos ou conselheiros que utilizem o Conselho de Usuários.

2. Privacidade

Ao criar enquetes, voluntariar-se e interagir no Conselho de Usuários na condição de Conselheiro, você deverá ingressar no sistema por meio do login único do governo federal (login Gov.br), e deverá concordar com seus Termos de Uso e de Privacidade (disponível em http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasfaq/termodeusoeprivacidade.html).

Ao responder enquetes criadas por usuários não governamentais por meio do Conselho de Usuários você não deve registrar informações pessoais sensíveis quando estas puderem identificá-lo, como dados de contato (telefone, endereço, e-mail), informações sobre saúde, condição financeira, familiar, entre outras.

A CGU armazena os dados de IP de todos os usuários da plataforma com a finalidade exclusiva de coibir ações atentatórias a esses Termos de Uso.

A CGU garante a integridade da base de dados e o seu acesso às partes legitimadas e com necessidade de conhecer nos termos da legislação, mas não se responsabiliza pelo uso das informações por parte dos criadores de enquetes ou pela veracidade e fidedignidade das informações inseridas na plataforma.

3. Seu conteúdo

3.1. Você detém a propriedade do seu conteúdo

Você detém todos os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo. Estes Termos não concedem à CGU licenças nem direitos sobre o seu conteúdo, exceto os direitos limitados necessários para o fornecimento das informações nos canais institucionais públicos. Lembre-se de que esses dados fornecidos em resposta a enquetes estarão disponíveis ao criador, e a CGU não se responsabiliza pelo seu uso.

3.2. Licença limitada do seu conteúdo

Ao inserir informações no Conselho de Usuários você concede à CGU uma licença gratuita para usar, reproduzir, distribuir, modificar, adaptar e publicar seu conteúdo, criar trabalhos derivados dele e explorá-lo de outras formas exclusivamente para os propósitos limitados de transparência e melhoria dos serviços públicos. Esta licença para tais finalidades limitadas continuará, mesmo depois que você parar de usar o Conselho de Usuários, para dados agregados e desidentificados derivados do seu conteúdo e eventuais cópias residuais de backup do seu conteúdo feitas em decorrência de atividades usuais da CGU. Esta licença se estende também a órgãos e entidades responsáveis pela prestação de serviços públicos avaliados poderão acessar as enquetes e criadas pelos usuários e os dados por meio delas coletados para a complementação de seus processos de avaliação de tais serviços, bem como a terceiras partes, por meio de instrumento de cooperação firmado com a CGU.

3.3. Outras reivindicações relativas à propriedade intelectual

A CGU respeita os direitos de propriedade intelectual de outros, e espera que os usuários do sistema façam o mesmo. Se você acreditar que um usuário do sistema está infringindo seus direitos de propriedade intelectual, você pode relatar isso através de nosso formulário online.

4. Conteúdo de usuário

Você reconhece que, a fim de garantir a conformidade com as obrigações legais, é possível que a CGU precise analisar determinado conteúdo enviado por meio das enquetes para determinar se ele é ilegal ou se viola estes Termos (por exemplo, quando recebemos aviso de conteúdo ilegal). A CGU também pode modificar, excluir, impedir o acesso ou recusar-se a exibir conteúdo que infrinja a lei ou estes Termos. No entanto, a CGU não tem a obrigação de monitorar ou analisar, de outra forma, o conteúdo enviado aos Serviços.

5. Gerenciamento da conta

5.1. Mantenha sua senha segura

Se a CGU tiver lhe atribuído uma conta para o uso dos Serviços, você é responsável por manter sua senha em segurança, assim como quaisquer outras credenciais usadas para acessar essa conta. Você, e não a CGU, é responsável por qualquer atividade realizada em sua conta (exceto as atividades resultantes de ação direta da CGU em sua conta), quer você tenha ou não autorizado a atividade. Se você ficar sabendo de qualquer acesso não autorizado à sua conta, deverá notificá-lo imediatamente à CGU por meio dos canais existentes na própria plataforma do Conselho de Usuários ou por meio do sistema FalaBR. As contas não podem ser compartilhadas, e cada conta deve ser usada por apenas um indivíduo.

5.2. Mantenha seus dados corretos

Ocasionalmente, a CGU pode enviar avisos ao endereço de e-mail registrado na sua conta. Portanto, mantenha seu endereço de e-mail e outros meios de contato atualizados e corretos.

6. Requisitos de usuário

6.1. Situação legal

Se você for pessoa física, ao utilizar o Conselho de Usuários você assume as responsabilidades referentes a estes Termos. Caso não seja possível fazer isso, você não poderá usar os Serviços.

7. Usos aceitáveis

7.1. Conformidade legal

Ao aceitar estes Termos você garante que irá cumprir com todas as leis e regulamentos vigentes.

7.2. Suas responsabilidades

Você é responsável por sua conduta, conteúdo e comunicações com outras pessoas durante o uso do Conselho de Usuários. Você deve cumprir com os seguintes requisitos.

(a) Você não pode utilizar o Conselho de Usuários para veicular propaganda de produto ou serviço, ou associar o seu uso a uma atividade que implique a cobrança de taxa ou remuneração.

(b) Você não pode fazer uso indevido do Conselho de Usuários na sua operação normal ou tentando acessá-los por outro método que não seja pelas interfaces e instruções fornecidas pela CGU.

(c) Você não pode contornar ou tentar contornar qualquer limitação imposta à sua conta pela CGU (como abrir uma nova conta para conduzir uma enquete que tenha sido excluída por violação dos Termos).

(d) Exceto se autorizado pela CGU por escrito, você não pode investigar, verificar ou testar a vulnerabilidade do Conselho de Usuários.

(e) Exceto se autorizado pela CGU por escrito, você não pode usar sistemas ou softwares manuais ou automáticos para inserir, extrair ou obter dados do Conselho de Usuários.

(f) Exceto se permitido pelas leis aplicáveis, você não pode impedir que outros acessem o sistema, realizar engenharia reversa do sistema ou tentar fazer isso.

(g) Você não pode transmitir nenhum vírus, malware ou outros tipos de software ilícito, nem links a esse tipo de software, por meio do sistema.

(h) Você não pode se envolver no uso abusivo ou excessivo do Conselho de Usuários, ou seja, uso significativamente superior à média dos padrões de uso que afete de forma adversa a velocidade, capacidade de resposta, estabilidade, disponibilidade ou funcionalidade do Conselho de Usuários para outros usuários. A CGU envidará todos os esforços para avisá-lo sobre qualquer uso abusivo ou excessivo para que tenha a oportunidade de reduzir esse uso a um nível aceitável pela CGU.

(i) Você não pode solicitar informações pessoais sensíveis de pessoas identificadas nas enquetes oferecidas por meio do sistema, entendendo-se como informações pessoais sensíveis aquelas relacionadas à vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos da Lei 12.527, de 2011 e da Lei 13.709, de 2018.

(j) Você não pode usar o Conselho de Usuários para infringir os direitos de propriedade intelectual de outras pessoas nem para realizar atividades ilícitas.

(k) Você não pode revender nem ceder o Conselho de Usuários.

(l) Você não pode registrar contas por "bots" ou outros métodos automatizados.

(m) Você não pode criar enquetes com conteúdo ofensivo, abusivo, discriminatório, vexatório ou que de qualquer modo incitem o ódio ou a violência contra pessoas, grupos sociais e instituições.

(n) A infração de qualquer uma das responsabilidades importará em advertência por parte da CGU. Se, após a advertência, você insistir na infração, poderá ser banido do Conselho de Usuários.

8. Suspensão e rescisão dos serviços

8.1. Por você

Você pode cancelar seu cadastro a qualquer momento na página de gerenciamento da conta. Para tanto, bastará deixar de ser Conselheiro. A

exclusão do seu cadastro de conselheiro não implica a exclusão de seu cadastro no login único Gov.br.

8.2. Pela CGU

A CGU pode suspender enquetes em relação às quais haja denúncia de conteúdo abusivo, ilegal ou de desrespeito dos Termos de Uso. Caso o conteúdo da denúncia seja confirmado, a CGU poderá excluir permanentemente a enquete na Plataforma.

A CGU pode suspender ou encerrar seu cadastro se você violar significativamente estes Termos de forma reincidente, depois de advertido pela CGU. Além disso, a CGU pode restringir, suspender ou rescindir o acesso ao Conselho de Usuários: (i) se você não cumprir com estes Termos; (ii) se você usar o Conselho de Usuários de forma que resulte em responsabilidade legal para a CGU ou prejudique o uso do sistema por outras pessoas; ou (iii) se estivermos investigando uma suspeita de má conduta da sua parte.

A suspensão do cadastro se dará pelo prazo de até um ano, caso constatada a terceira reincidência na violação destes Termos de Uso ou da Lei vigente. Após o transcurso deste prazo, qualquer reincidência futura levará à suspensão do cadastro por igual período.

8.3. Outras medidas

Se a CGU encerrar eu cadastro devido à violação recorrente ou excessiva destes Termos, poderá tomar medidas para impedir seu uso acesso futuro, inclusive bloqueando seu endereço IP.

9. Alterações e atualizações

9.1. Alterações dos Termos

A CGU pode alterar estes Termos a qualquer momento por vários motivos, como para refletir alterações da legislação aplicável ou atualizações do Conselho de Usuários, ou para incorporar novos serviços ou funcionalidades. A versão mais atual sempre estará publicada no sítio eletrônico do Conselho de Usuários. Caso um ajuste seja muito significativo, a CGU, a seu exclusivo critério, notificará você por e-mail. Também poderá ser publicada uma nota de ajustes no Portal Ouvidorias.gov ou ao fazer login em sua conta. As alterações só terão vigência no dia em que forem publicamente anunciadas. Para que determinadas alterações entrem em vigor, a legislação aplicável pode exigir que a CGU obtenha sua autorização para essas alterações ou que lhe envie uma notificação dessas alterações com uma antecedência suficiente. Se você não quiser concordar com alguma alteração feita nos termos de um Serviço, deverá deixar de usá-lo, uma vez que, ao continuar usando o Conselho de Usuários, você expressa a sua concordância em vincular-se aos termos atualizados.

9.2. Alterações dos Serviços.

A CGU muda e melhora constantemente os seus sistemas. A CGU pode adicionar, alterar ou remover funcionalidades do Conselho de Usuários a qualquer momento, sem prévio aviso.

10. Avisos de isenção de responsabilidade e limitações de responsabilidade

10.1. Avisos de isenção de responsabilidade

Embora a CGU tenha interesse em fornecer uma experiência agradável no uso do Conselho de Usuários, há determinados itens que não são possíveis prometer. A CGU busca manter seus sistemas sempre online, mas é possível que o Conselho de Usuários fique periodicamente indisponível por vários motivos. O Conselho de Usuários é oferecido "tal como se apresenta", não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da CGU pela instabilidade ou indisponibilidade temporária do sistema.

10.2. Exclusão de determinadas responsabilidades

Na medida do permitido pelas normas aplicáveis, a CGU, seus servidores, agentes, fornecedores e licenciadores não serão responsáveis por (a) nenhum dano indireto, emergencial, especial, incidental, punitivo ou exemplar de nenhum tipo; ou pela (b) perda de uso, dados, receitas ou lucros (em cada caso, direta ou indiretamente) resultantes ou relacionados aos serviços e a estes termos.

11. Outros termos

11.1. Totalidade do avençado

Estes Termos constituem o acordo integral entre você e a CGU e sobrepõem-se a quaisquer outros acordos, termos e condições prévios ou contemporâneos, escritos ou orais, relativos a seu objeto.

11.2. Partes contratantes independentes

O relacionamento entre você e a CGU é o de partes independentes, e não de sócios legais, funcionários ou agentes da outra parte.

11.3. Ausência de renúncia

O fato de uma parte deixar de executar uma disposição prevista nestes Termos ou de demorar a fazê-lo não será interpretado como uma renúncia, desta parte, a seu direito de fazê-lo posteriormente.



Sumário

1 Mensagem do Presidente

(Pg. 1)

2 Os Limites da participação privada na investigação criminal

(Pag. 2/4)

3 Os desafios do profissional autônomo

(Pag. 5/6)

4 Publicações

(Pg. 7)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 17 DEZ/2020

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Chegamos ao final de 2020 mas não da pandemia de coronavírus, e temos muito agradecer a você filiado ao CONDESP que depositou sua confiança em nossa instituição, nos motivando a seguir em frente.

A Diretoria do CONDESP deseja a todos os associados um **ANO NOVO** repleto de realizações, vitórias e prosperidade.

Nosso Conselho tem como bandeiras de luta, o aperfeiçoamento de Lei n.º 13.432/2017 e a representação dos profissionais afiliados. E, em 2021, iremos continuar lutando para vencer os desafios que nos são dados. Dar continuidade a batalha em defesa dos direitos sociais e da conversão da lei de reconhecimento em REGULAMENTAÇÃO.

A diretoria do CONDESP deseja que a harmonia e o amor estejam presentes em **2021** e que as vitórias resultante das lutas diárias, valorizem a união que nos faz ainda mais fortes!

Devair Quesada da Silva
Presidente

FELIZ 2021


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Os limites da participação privada na investigação criminal

**Márcio Adriano Anselmo*

O tema da investigação preliminar voltou à baila com as últimas alterações introduzidas no Estatuto da OAB, previstas pela Lei 13.245/16, que buscou estabelecer balizas sobre a atuação do causídico na defesa do cliente investigado pela prática de ilícitos. Veja-se, a título de exemplo, nos artigos publicados por Henrique Hoffmann e Adriano de Souza Costa, Rodrigo Carneiro Gomes e Ruchester Marreiros Barbosa.

Não é com menos propósito que Leonardo Marcondes Machado, em artigo recente nesta coluna, ao reforçar o papel da investigação preliminar, bem colocou que:

“De fato, não se pode subestimar a importância das preliminares. Cada vez mais têm ficado evidente, na sistemática dos jogos, os efeitos determinantes da partida prévia sobre o jogo principal. A investigação preliminar, por muito tempo relegada a segundo plano pela doutrina e pelos atores processuais, funciona, em muitos casos, como verdadeiro local de resultado. O placar (antecipado) tem sido constantemente definido na investigação, apesar de toda a válida crítica doutrinária a esse respeito”.

A investigação preliminar tem assumido cada vez mais o protagonismo das discussões no âmbito do processo penal, sobretudo pela sua importância para a fase seguinte, a do processo penal propriamente dito.

A par dessa mudança, que visa disciplinar o papel do advogado na fase de investigação preliminar, outro tema latente nessa seara consiste na investigação privada e seus limites de utilização, tema este tratado com maestria recentemente por Rafael França[1] na obra *Participação Privada na Investigação Criminal no Brasil: Possibilidades e Limites*.

Neste momento, presenciamos uma participação cada vez maior do particular nas investigações, sejam elas de natureza meramente de auditoria em pessoas jurídicas, seja, por exemplo, na condição de sujeitos obrigados pela lei de lavagem de dinheiro, ou mesmo atendendo a mecanismos de compliance no âmbito da lei anticorrupção, tema esse cada vez mais presente no cotidiano das atividades criminosas.

Em que pese o binômio da obrigatoriedade e oficialidade da atuação do Estado enquanto agente de investigação, a reflexão acerca do papel do particular deve permear a atual investigação criminal. Rafael França, na obra citada, estabelece, a partir do estudo dos direitos fundamentais, a existência de um direito à ação policial e investigativa a ser efetivada pelo Estado. Tal intervenção deve ser desenvolvida por meio de procedimentos e instituições criados e mantidos pelo ente estatal.

Mas qual o papel do particular nos casos de ausência ou ineficiência da investigação criminal oficial, algo bem mais comum do que se imagina no cotidiano da polícia judiciária, notadamente em razão do sucateamento vivenciado pela mesma, que sempre carece de recursos materiais e humanos para a sua atividade?

Desnecessário lembrar que o “dever de investigar” foi motivo de condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Damião Ximenes Lopes*, ao assegurá-lo como uma das condições para garantir efetivamente o direito à vida e à integridade pessoal, mediante o dever de investigar as afetações a eles, em decorrência do artigo 1.1 da convenção em conjunto com o direito substantivo que deve ser amparado, protegido ou garantido. O Estado tem, de acordo com a corte, o dever de iniciar *ex officio* e sem demora uma investigação séria, imparcial e efetiva, que não se empreenda como uma mera formalidade.

A investigação criminal, à luz do Estado Democrático de Direito, deve ser vista como um direito fundamental do

indivíduo. Sua concretização ressalta um dever de proteção, cuja eficácia resta imprescindível.

Um primeiro ponto nessa questão deve ser a fixação dos limites da participação privada na investigação criminal, sob duas perspectivas: quanto à produção de elementos de prova e, por outro lado, quanto à pessoa que pode investigar.

Até que ponto o ordenamento jurídico permite ao mesmo colher depoimentos, arregimentar documentos, fazer perícias e apresentá-los como argumentos de prova em procedimentos investigatórios oficiais? Pode uma auditoria contábil, que apurou sobre supostas fraudes em determinada empresa, ter seus relatórios incorporados a procedimentos oficiais?

O que se observa é que cada vez mais ao particular tem sido atribuídas tarefas e deveres de atuação no sentido de participação ativa na identificação e comunicação de práticas com indícios de crime. Veja-se, por exemplo, no caso da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro, a figura dos “sujeitos obrigados” a reportar as operações atípicas ou suspeitas às unidades de inteligência financeira, cuja atuação negativa pode, inclusive, ser sancionada administrativa e até criminalmente.

Entendemos, portanto, que deve ser discutida a admissão da atuação privada na investigação criminal, notadamente quando a investigação regular promovida pelo ente estatal não funciona ou funciona mal, seja em cooperação ou em substituição aos órgãos oficiais de investigação.

Quem investiga e o que pode ser produzido por tal investigador? Rafael França busca o fundamento de validade na existência da ação privada subsidiária da pública, constitucionalmente prevista, para a admissão da participação particular na investigação criminal, uma vez que, se o particular pode propor ação penal, deve ter coletado elementos bastantes para tanto, o que, em consequência, leva à conclusão pela viabilidade da investigação criminal

privada subsidiária da pública ainda na fase preliminar ao processo penal.

Tal instituto permite evitar que o Estado, detentor do monopólio da investigação criminal, deixe de fazê-lo e archive notícias de crime sem os devidos fundamentos, seja pela ineficiência do Estado em dar início ao processo penal com a denúncia, cuja investigação oficial nem sequer possa ter sido desenvolvida, ou, ainda, para que obtenção das informações necessárias para alcançar as condições mínimas de propor a ação penal subsidiária.

O tema é reforçado ainda pela recente alteração no Estatuto da OAB, notadamente pelo inciso XXI do artigo 7º, ao instituir, entre os direitos do advogado:

“XXI – assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) apresentar razões e quesitos.”

Nos parece fora de qualquer dúvida que, nesse inciso, ao reforçar o papel do advogado na investigação criminal, reforça-se também a possibilidade da atuação do particular nas investigações privadas, notadamente nos casos em que a atuação do Estado tenha se demonstrando inerte ou ineficiente.

A atuação privada, por exemplo, mediante a realização de exames ou auditorias, pode permitir alcançar elementos que deixaram de integrar a investigação criminal feito pelo órgão estatal. Tal estrutura, sobretudo no âmbito corporativo, mediante a instituição de departamentos ou até mesmo diretorias de compliance, tem se tornado cada vez mais frequentes, sobretudo com o seu papel preventivo, mediante medidas, como por exemplo, a guarda de documentos considerados suspeitos, mensagens de correio eletrônico ou imagens de sistema de segurança, que podem ser perdidas

pelo tempo ou mesmo pela ação de algum interessado na destruição de provas, prática essa tão recorrente no Brasil.

Rafael França, na obra já citada, parte da premissa de um “direito fundamental à polícia”, como gênero do qual o “direito à investigação criminal” seria uma de suas espécies, dentro de um contexto de proteção a direitos fundamentais, a partir de tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, em que é dever do Estado o desenvolvimento de atividades investigatórias, o que revela a obrigação de, dentre outras medidas, apurar indícios com seriedade e esgotamento de todas as possibilidades, isso por meio de atos ordenados, determinando e documentando dados que permitam definir a materialidade e a autoria de crimes.

Embora a regra determine que o Estado detenha o monopólio da apuração de crimes no Brasil, há espaço para a participação privada em determinados casos e sob condições. Por outro lado, tal atuação necessita de regulamentação da atividade de investigador particular no país, tal qual, a título exemplificativo, ocorre no sistema norte-americano.

Assim, o tema ainda é objeto de poucas discussões na doutrina nacional, carecendo de uma profunda reflexão visando sua adequação e melhor garantia ao Estado Democrático de Direito, no sentido de que sejam estabelecidos critérios e limites para a atividade privada, que já se evidencia como uma constante no mundo moderno, no grande panoptico cujos instrumentos de acompanhamento e monitoramento cada vez se avolumam, sobretudo no mundo corporativo, e devem ser utilizados em benefício da sociedade, notadamente na investigação criminal.

**Márcio Adriano Anselmo é delegado da Polícia Federal, doutor pela Faculdade de Direito da USP, mestre em Direito pela UCB e especialista em investigação criminal pela ESP/ANP e em Direito do Estado pela UEL.*

Fonte: Site Consultor Jurídico

Publicado em 09/02/2016

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



Pagamento **ANUIDADE 2021**

Valor atual R\$ 165,00
Fixado pela AGE de 24/05/2019

**FIQUE
EM DIA**

Rastrek
NÓS RASTREAMOS **TUDO!**

MENSALIDADES A PARTIR DE **R\$ 49,90**

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL
CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

rastrek.aracatuba

Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE	EXPEDIENTE CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65
 DECIO FREITAS MTE 0087732/SP	 ANDRE LUIS MTE 0082224/SP
Direção	Edição
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário Geral: Andre Luis da Silva 2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos Suplente: Cesar Fernandes	CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza
Subsede: R. Santa Isabel, 160, 8º andar Sala Tokyo, Vila Buarque CEP 01221-902 - S. Paulo SP	Correspondência: Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP E-mail: cdp-so@hotmail.com Telefones: (19) 3841-5811

Os desafios dos profissionais autônomos



1) Dedicção integral e gestão do tempo

A primeira grande missão dos profissionais autônomos é assumir para si integralmente a responsabilidade pelos rumos do seu negócio. Nas horas boas e ruins, a missão de tomar as melhores decisões para o empreendimento será sua.

Daqui por diante, a jornada de trabalho, os planos a médio ou longo prazo e os passos para se atingir objetivos devem ser determinados por você. Então, é preciso ter em mente muito mais do que entradas e saídas, compras ou vendas. Agora você é chefe de você mesmo e é preciso dar conta de todas as áreas da sua empresa.

Deste modo, é fundamental ter capacidade de planejamento. Para isso, é preciso manter a motivação em alta durante as 24 horas por dia, sete dias na semana. Afinal, você é contador, despachante, consultor, gerente, agente, supervisor e chefe ao mesmo tempo.

2) Acúmulo de funções

A questão é ser disciplinado, organizado e manter bons níveis de produtividade são características importantíssimas se você vai empreender por conta própria. Isso conta ainda mais quando você entender a grande missão do trabalhador autônomo: atender, comandar e tomar decisões em áreas tão distintas quanto contabilidade, marketing, parcerias comerciais, finanças e ainda ser a mente pensante por trás de tudo isso.

Trilhar esta estrada sozinho exige mente aberta para a possibilidade de estudar. Afinal, mesmo com toda a experiência profissional acumulada nos anos em que você esteve no mercado tradicional, ainda há muito conhecimento para correr atrás e aplicar.

Mesmo que não seja um curso universitário ou de capacitação profissional em qualquer nível, é fundamental estar atento às novidades e buscar sempre mais informações sobre áreas determinantes para o futuro do seu negócio. Pesquise dicas sobre alternativas de financiamento, contabilidade, fluxo de caixa, estratégias de marketing, planejamento e métodos de gestão em portais ou blogs de confiança.

Em último caso, não tenha medo de procurar ajuda. Há instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o SEBRAE, que auxiliam o trabalhador autônomo a lidar com as questões relacionadas ao empreendedorismo gratuitamente.

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

3) Controle financeiro sem receita fixa

A maior dificuldade para o profissional autônomo é ter que lidar com a sazonalidade do mercado, isto é, os diferentes períodos do ano que são melhores ou nem tanto para cada setor. Conseqüentemente, será preciso considerar que as receitas serão variáveis, já que, dependendo do seu produto ou serviço, o Dia das Mães será mais rentável do que a época de São João, por exemplo. É comum que haja inúmeros clientes e contratos ou projetos em um mês e, logo no mês seguinte, a demanda caia e a receita suma. Lidar com esse processo exige planejamento.

De saída é primordial separar o dinheiro que é seu do capital da empresa. A empresa precisa se manter estável para que você consiga manter suas próprias contas em dia com as receitas vindas do negócio, mas esse processo acontece em áreas diferentes.

Tenha um planejamento financeiro claro para seu negócio. Estabeleça metas e trace planos para atingi-las em curto, médio ou longo prazo e conte com a possibilidade de inadimplência dos clientes. Faça uma previsão de receitas e pagamentos mês a mês e garanta que esse fluxo seja suficiente para garantir estabilidade às finanças do seu negócio.

4) Como precificar o meu trabalho?

A exigência de dar um preço ao trabalho é uma missão nova para quem acabou de deixar o mercado formal. Há alguns passos a ter em mente neste momento:

Cuidado ao atrelar o preço à duração do serviço prestado. Se você não tiver disciplina com horários, é possível que "trabalhar o máximo de horas por dia" vire uma regra que vai destruir sua saúde;

1. Estude a possibilidade de cobrar por investigação específica, diária ou empreitada. Para isso, tenha um padrão de valores para ofertar aos clientes;
2. Leve em consideração seu diferencial competitivo no mercado perante a concorrência. É natural que, no início, ele não seja tão grande, mas tenha em

mente que é preciso refinar seu produto ou serviço e se destacar perante os outros do mesmo ramo.

3. Tenha em mente que é importante estabelecer um vínculo entre o seu serviço e o consumidor. Ele precisa ter um significado, fazer a diferença na vida das pessoas. Com isso, o valor agregado perante seu público será ainda maior.

5) Visão de mercado

Além de atender a todos os setores do seu negócio, lidar com clientes e manter as contas em dia, você ainda precisa estar atento às mudanças do mercado. Se ainda não existe bola de cristal ou um "previsor de futuro", o empreendedor precisa estar atento aos indicadores do mercado e da economia para conseguir aproveitar o que é bom e também se prevenir daquilo que pode ter impacto negativo. Esteja atento ao que os seus concorrentes estão fazendo. Estude qual método de planejamento eles têm adotado e tente entender quais as estratégias de crescimento e rendimento médio são comuns no mercado em que o seu negócio se insere.

Essa etapa, entretanto, não se resume às atividades relativas ao seu negócio. É importante preparar sua empresa para seu projeto de vida. Até porque em algum momento da jornada você vai se aposentar, e é importante que a empresa esteja madura o suficiente para possibilitar a sua aposentadoria. Assim, alinhe o planejamento profissional a seus planos pessoais.

Sempre em frente

Agora que você já sabe quais são os principais desafios dos profissionais autônomos, é hora de colocar a mão na massa.





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 21/2020

“Institui comissão permanente que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso VIII, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art 1º Institui, em caráter permanente como assessoria da Diretoria Executiva, a Comissão Especial de Convênios com a atribuição exclusiva de captar, celebrar, acompanhar e controlar convênios de consumo e de crédito em benefício dos profissionais afiliados sem ônus para o CONDESP. Art. 2º A Comissão Especial de Convênios será constituída por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, todos associados designados pelo Presidente do CONDESP através de Ato Administrativo, na forma dos artigos 9º, inciso IV, e 67 do Estatuto Social, com investidura pelo prazo de até um (1) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
23/12/2020.

Resolução DIR n.º 22/2020

“Institui comissão permanente que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso VIII, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art 1º Institui, em caráter permanente como assessoria da Diretoria Executiva, a Comissão de Proteção de Dados Pessoais com as seguintes atribuições:

I - ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pela Diretoria Executiva;

II - formular propostas de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONDESP.

Art. 2º A Comissão será constituída por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, todos associados designados pelo Presidente do CONDESP através de Ato Administrativo, na forma dos artigos 9º, inciso IV, e 67 do Estatuto Social, com investidura pelo prazo de até um (1) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
23/12/2020.

Resolução DIR n.º 23/2020

“Institui comissão permanente que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso VIII, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art 1º Institui, em caráter permanente como assessoria da Diretoria Executiva, a Comissão da Mulher Detetive tendo como atribuições:

I - contribuir para a promoção da igualdade de gênero no âmbito das atividades institucionais do CONDESP;

II - difundir na esfera social conhecimento sobre direitos da mulher.

Art. 2º A Comissão será constituída por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, todos associados designados pelo Presidente do CONDESP através de Ato Administrativo, na forma dos artigos 9º, inciso IV, e 67 do Estatuto Social, com investidura pelo prazo de até um (1) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
23/12/2020.

Ato Administrativo n.º 38/2020

“Exoneração de Representante Regional”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RONAN PIRES ROSA, Matrícula 01535, do cargo de Representante Regional do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Administrativo n.º 21/2020, publicado no Boletim Digital n.º 12, Pg. 7.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
23/12/2020.

Ato Administrativo n.º 39/2020

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AURICÉLIO GARCIA DE ARAÚJO, Matrícula 01585, para exercer o cargo de Representante Regional do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
28/12/2020.

Despacho do Presidente:

28/12/2020

Considerando o cancelamento da Assembleia Geral programada para o mês de maio de 2020, por força do isolamento social determinado pelo Decreto Estadual n.º 64.881/2020, determino seja publicada a matéria pendente de apreciação pelo órgão deliberativo de que trata o art. 16, inciso I, do Estatuto.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente

Matérias que aguardam deliberação:

I) Aprovação dos Balançetes do Movimento Patrimonial e Financeiro dos Exercícios de 2018 e 2019, com parecer favorável do Conselho Fiscal (publicado no Boletim Digital n.º 8 (P.10); II) Escolha de substitutos para cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal; III) Votação dos Projetos de Resolução números: 2/2020 (Dispõe sobre a concessão de isenção da anuidade para os casos que especifica), e 3/2020 (Dispõe sobre o cancelamento dos débitos referentes às anuidades devidas pelos associados dos exercícios de 2017 e 2018); IV) Homologação das Resoluções da Diretoria Executiva de números: 6/2020 (Dispõe sobre o procedimento de desagravo público) e 9/2020 (Nortea o processo administrativo na entidade); e V) Homologação do Acórdão n.º 01/2020, do Conselho de Ética e Disciplina. Referência: PED n.º 01/2020 (BID 11, P. 7).

Expediente – Secretaria Geral

24/12/2020

1) Protocolos de inscrição DEFERIDOS:

07163 – Danilo Aquaroni Catalan – Matr. 01587;

07164 – Edson da Silva Gomes – Matr. 01588 (Prov).

2) Protocolo de inscrição ARQUIVADO:

07125 – Eduardo Lino Vieira – Requerida Baixa – Fl. 10 (Pendência: Devolução da CIF).

Edital de Notificação n.º 4/2020

Ficam os associados identificados pelas matrículas elencadas abaixo notificados para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentarem o recibo da Carteira de Identificação Funcional (CIF) tutelada pelo CONDESP, sob pena de incorrerem na infração disciplinar descrita pelo art. 6º, inciso XII, do Código de Ética e Disciplina: 01163; 01286; 01585; 01586; e 01587. Em razão da pandemia do coronavírus, o documento poderá ser encaminhado digitalizado via correio eletrônico para o e-mail: cdp-sp@hotmail.com Publique-se. Andre Luis da Silva Secretário Geral 24/12/2020.



Sumário

1 Vacinação contra a Covid

(Pag. 1)

2 A defesa social na regulamentação da profissão de detetive particular

(Pag. 2/4)

3 Associado em destaque

(Pag. 5)

4 Publicações

(Pg. 6)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 18 JAN/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Imunização contra a Covid-19 com a vacina CoronaVac

No último domingo (17), a Anvisa aprovou o uso emergencial de 6 milhões de doses da CoronaVac. No mesmo dia, o estado de São Paulo iniciou a imunização do grupo prioritário da 1ª fase – profissionais da saúde de hospitais de referência no combate à pandemia e integrantes de populações indígenas e quilombolas. Cerca de 4,6 milhões de doses foram entregues ao Ministério da Saúde para o uso dos demais estados, enquanto 1,4 milhão ficaram em São Paulo para a primeira parte do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Na segunda-feira (18), entrou em operação o plano logístico de distribuição das doses, que foram encaminhadas a um Centro de Distribuição e Logística do Ministério da Saúde, em Guarulhos. O Butantan solicitou à Anvisa, no mesmo dia, autorização emergencial para a produção de mais um lote com 4,8 milhões, pedido que se encontra em análise para checagem dos documentos. “Uma vez aprovado, a produção do Butantan será feita de acordo com essa autorização, isto é, não haverá a necessidade de todo o lote ser requisitado [autorização emergencial da Anvisa], podendo chegar a uma produção adicional de 35 milhões de doses”, explica o presidente do Instituto Butantan, Dimas Covas. Novas remessas de insumos devem chegar da China nas próximas semanas, assim que o governo chinês autorizar o envio. O contrato entre o Butantan e a Sinovac prevê 8,7 milhões de doses, mas 6 milhões já foram entregues. A entrega do restante deve acontecer até o final de janeiro. Conforme disponibilidade de mais doses, novas etapas do cronograma e público-alvo da campanha de vacinação serão divulgadas pelo governo de São Paulo. Estima-se que, até o final de março, o total de imunizantes disponibilizados pelo instituto seja de 46 milhões de doses.

Fonte: Instituto Butantan


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Bid	BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE	EXPEDIENTE CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65
 DECIO FREITAS MTE 0087732/SP		 ANDRE LUIS MTE 0082224/SP
Direção		Edição
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário Geral: Andre Luis da Silva 2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos Suplente: Cesar Fernandes		CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza
Subsede: R. Santa Isabel, 160, 8º andar Sala Tokyo, Vila Buarque CEP 01221-902 - S. Paulo SP		Correspondência: Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guapu / SP E-mail: cdp-sp@hotmail.com Telefone: (19) 3841-5811

A defesa social na regulamentação da profissão de detetive particular

Andre Luis da Silva

Sabemos que nem todas as profissões ou ocupações podem ser regulamentadas, vez que a regra é a livre escolha do emprego. O art. 5º, inc. XIII, in fine, da Constituição Federal admite a limitação do exercício dos trabalhos, ofícios ou profissões, desde que materialmente compatível com os demais preceitos do texto constitucional.

Pois bem. As limitações ao livre exercício de determinadas profissões serão legítimas somente quando o risco de dano social dele decorrente for de tal ordem que justifique a exigência de qualificações técnicas mínimas o que, a nosso ver, sem sombra de dúvida se detecta na atividade desenvolvida pelos

agentes autônomos e trabalhadores que laboram no ramo de investigação particular.

Em verdade, a regulamentação da profissão de detetive particular ou, visto por outro ângulo, o aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432, de 2017, matéria em discussão na Câmara dos Deputados que examina duas propostas de lei (PL n.º 9323/17 e Sugestão n.º 23/19) além de um pedido de convocação de audiência pública para debater o tema (Sugestão n.º 5/20), permitirá também sanar uma antinomia do ordenamento jurídico nacional.

Como resultado, ao final do processo legislativo convertida em lei uma dessas propostas, será corrigida uma distorção da legislação federal relacionada à atividade de investigação privada empreendida pelas agências de informações reservadas e confidenciais, comerciais e particulares que, de acordo com o Decreto n.º 50.532, de 3 de maio de 1961, que regulamenta a Lei n.º 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, é autorizada no Brasil mediante à obtenção de registro de natureza policial junto às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, ao passo que não há nenhum controle estatal para o agente que se intitulando agente de investigação privada, detetive profissional ou investigador particular execute a coleta dados e informações de natureza não criminal de interesse de determinada pessoa ou empresa.

Isto porque, na dicção do art. 3º do Decreto n.º 50.532/1961, há risco de invasão de particulares que operam na investigação privada nos serviços privativos do aparelho policial do Estado e, ao fim e ao cabo, de violação da intimidade e da vida privada das pessoas investigadas pelas indigitadas agências e profissionais autônomos ajustados por terceiros.

Ora, dado que a Administração Pública não pode omitir-se na salvaguarda do interesse público em detrimento de direitos individuais, resta evidente inexistir razão plausível para a União refutar regular e fiscalizar a profissão em comento, segundo os ditames dos artigos 5º, inciso XIII, art. 22, inciso XVI, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Saliente-se, ainda, que o exercício pleno da profissão de detetive particular atendendo às demandas da sociedade, legalístico, ético e eficaz, infelizmente, em que pese o advento da Lei n.º 13.432, de 2017, está longe de ser homogêneo no País. A tradicional formação ou qualificação profissionalizante livre, grosso modo, não estimulada o desenvolvimento da capacitação e a atualização do conhecimento na profissão, produz um contingente de indivíduos, muitos semiletrados com carteiras funcionais de detetive profissional, verdade se diga desqualificados para encarar as situações complexas e desafiadoras a serem enfrentadas na carreira, como por exemplo, no contexto da especificidade da investigação defensiva criminal ou dos programas de integridade e compliance empresarial que não se restringe as grandes corporações, seguimentos do mercado de investigação que estão em alta e que exigem conhecimento científico e técnico interdisciplinar.

Sob tal enfoque, é preciso considerar ainda que no quadro atual de estagnação da economia, sobremaneira agravado pela pandemia da Covid-19, observa-se, como efeito do elevado número de desempregados no Brasil, um aumento significativo na oferta de serviços de detetive particular por indivíduos que, geralmente, se aventuram no mercado não com o projeto de construir carreira na ocupação, mas como

bico ou subemprego. Exsurge, pois, a concorrência desleal que se traduz no desvio da conduta moral do agente insolente que vilipendia princípios de honestidade, lealdade e boa fé na prática da profissão, agindo de modo reprovável tanto na forma de captação de clientes quanto na execução de levantamento de dados pessoais, bancários, telefônicos e outras práticas totalmente ilegais que maculam a reputação da profissão.

Além desse fator, se não bastasse as frequentes ocorrências de má prática profissional com alguma implicação no direito penal, as quais, no mais das vezes, acabam não sendo levadas ao conhecimento das autoridades policiais, nem à apreciação do Poder Judiciário, porque, em princípio, as vítimas se sentem constrangidas com a situação ou por recearem ensejar contra si mesmas responsabilização criminal conscientes da ilegalidade dos trabalhos que pediram, de outra parte, os profissionais probos, leia-se aqueles que zelam pela própria reputação e não toleram atos que atentem contra a dignidade da profissão, se veem inermes diante desse quadro e, não poderíamos deixar de mencionar, também, da ação de marginais que obtêm no mercado sem nenhuma dificuldade carteiras funcionais ou distintivos da profissão e utilizam esse material no cometimento de crimes.

Daí porque, tendo em conta os principais pontos vetados no Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 2014, é imprescindível que na análise de ditos projetos os parlamentares, contemplando o direito adquirido em relação à prática da profissão, fundamentalmente cuidem: 1) Do estabelecimento da exigência de bons antecedentes (inexistência de condenação criminal transitada em julgado) e de diplomas em cursos

específicos em nível superior, considerando os já inseridos no Catálogo Nacional de Cursos do MEC (v.g. Investigação Profissional, Ciências Forenses ou Investigação Criminal), como condições para o livre exercício da profissão; e 2) Da descrição do rol de atividades do detetive particular, se compartilháveis ou não com outras profissões.

Demais a mais, embora o legislador tenha se esmerado no delineamento dos preceitos deontológicos basilares, vedações, deveres e direitos do detetive particular ao redigir a Lei n.º 13.432/2017 imbuído do desiderato de promover e conservar o prestígio da classe, estabelecer valores a serem cultuados e, dessa maneira, garantir à sociedade padrões de prática baseados em virtudes profissionais, certo é que, sem mecanismo de fiscalização e normatização infralegal de natureza ética e técnica, do ponto de vista prático esse diploma mantêm-se sem efeito desde a sua publicação, ou melhor explicando, toda conduta que o afronte, total ou parcialmente, não acarretará consequência alguma para o profissional infrator, exceto, a depender do caso concreto, nas esferas cível e/ou criminal que poderão advir da irresignação da parte prejudicada.

Em suma, só a partir da regulamentação, com a consequente criação pelo Poder Executivo do órgão de registro e fiscalização que exercerá o poder de polícia administrativa sobre a categoria dotado dos atributos de discricionariedade, coercibilidade e autoexecutoriedade, supervisionando não só o aspecto normativo, mas também punitivo, é que os profissionais detetives da iniciativa privada, sob o prisma do dever de vigilância que lhes impõe o inciso IV do art. 11 da Lei n.º 13.432/2017,

efetivamente se tornarão instrumentos ativos de fiscalização e monitoramento da prática profissional, defendendo a sociedade, o bom prestígio e o conceito da profissão e assim, em última instancia, a si próprio, enquanto trabalhador sério e ético.



Publicado em 19/01/2021.

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



Rastrek

NÓS RASTREAMOS TUDO!

MENSALIDADES A PARTIR DE **R\$ 49,90**

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL

CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

rastrek.aracatuba

The advertisement for Rastrek features a black background with a yellow truck, a white car, and a blue motorcycle. The text is in white and yellow, with 'TUDO!' in large, bold, yellow letters. The monthly fee is highlighted in a yellow box. The company name 'Rastrek' is at the top, and the website 'rastrek.aracatuba' is at the bottom.



Danilo Aquaroni,

31 anos, natural de Campinas (SP), ex-militar do exército brasileiro, formou-se pela escola RITEM-IP em 2010.

Na condição de detetive particular autônomo desde 2013, com escritório em edifício comercial no centro de Campinas (*99 km da capital*), atende clientes das vinte cidades que compõem a região metropolitana e, até mesmo, de outras regiões do Brasil, focado sempre no deslinde dos casos que lhe são apresentados, orientando-se pelas regras estabelecidas pela Lei n.º 13.432/17 e nos preceitos deontológicos da profissão. Possui experiência comprovada em investigações de natureza conjugal, criminal e empresarial com know-how na coleta de provas para fins judiciais.



*Juntos somos mais fortes,
unidos somos imbatíveis*



Prestação de contas

A Diretoria Executiva já está com o Balanco Financeiro do Exercício de 2020, o documento foi preparado pela assessoria contábil do CONDESP e será encaminhado para análise e parecer do Conselho Fiscal no mês de março do corrente.

Integram o Conselho Fiscal os colegas Fabio Cruz, Airton Marques e Josi Nascimento (suplente) conselheiros cujos mandatos expiram em 25/07/2022.

Apesar do saldo positivo no caixa, a arrecadação das anuidades no ano passado foi 20% inferior ao registrado no ano retrasado. O total de afiliações deferidas em 2020 equivale à metade das efetivadas durante todo o ano 2019.

Na próxima Assembleia Geral, a ser realizada no primeiro semestre de 2021, *online* por conta da pandemia do coronavirus, em data e horário que será oportunamente divulgado no site oficial do CONDESP, os associados e associadas em dia com suas obrigações votarão os balanços dos exercícios de 2018, 2019 (*BID n.º 17, Pg. 7*) e 2020.



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 24/2021

“Dispõe sobre a gravação de áudio das Assembleias em mídia digital e das outras providências”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso I, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art. 1º A Secretaria Geral promoverá a gravação em áudio de todas as Assembleias Gerais do CONDESP.

§1º As gravações serão arquivadas por 2 (dois) anos.

§2º Fica assegurado a qualquer associado, mediante requerimento escrito fundamentado, obter cópia integral das gravações mediante o pagamento de taxa.

Art. 2º É vedada a gravação audiovisual “*in loco*”, ou seja, durante a Assembleia, dos trabalhos por parte de terceiros não autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

18/01/2021.

Resolução DIR n.º 25/2021

“Dispõe sobre o uso broche de lapela com a insígnia da entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelos artigos 26, inciso I, e 9º, inciso VII, da 2ª Consolidação do Estatuto Social FAZ SABER:

Art. 1º O uso de broche de lapela com a insígnia do CONDESP, observado o disposto pelo art. 77 do Estatuto Social, é autorizado:

I) Aos dirigentes ocupantes de cargos eletivos, no exercício de seus mandatos;

II) Aos representantes regionais e associados nomeados pelo Presidente durante o regular exercício de suas funções;

III) Aos ex-presidentes e ex-vice-presidentes do CONDESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

20/01/2021.

Ato Administrativo n.º 40/2021

“Exoneração de Representante Regional”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, NOEDIR CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula 01310, do cargo de Representante Regional de Campinas-SP.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

21/01/2021.

Ato Administrativo n.º 41/2020

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANILLO AQUARONI CATALAN, Matrícula 01587, para exercer o cargo de Representante Regional de Campinas-SP.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

21/01/2021.

Ato Administrativo n.º 42/2021

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NOEDIR CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula 01310, para exercer o cargo de Representante Regional de Piracicaba-SP.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

22/01/2021.

Ato Administrativo n.º 43/2021

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CÍCERO APARECIDO LINHARES DOS SANTOS, Matrícula 01546, para exercer o cargo de Representante Regional de Presidente Prudente-SP.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

22/01/2021.

Conselho de Ética e Disciplina – CED.

22/01/2021.

Protocolos de 2020.

(Publicação conforme Resolução DIR n.º 2/2019 e Art. 13, §5º, do Estatuto) [N.º PED/CED 0001/2020.](#)

Data de recebimento: 11/04/2020.

Origem: Representação.

Assunto: Infração Ética

Representante: A.L.S.

Representado: M.L.M.V.X.

Conclusão: Aprovado o parecer do relator pela exclusão do representado, conforme Ata de julgamento publicada no Boletim n.º 11 de 28/06/2020, Pg. 7.

[N.º P0001/2020.](#)

Data de recebimento: 10/09/2020.

Origem: Correio eletrônico.

Assunto: Reclamação contra associado(a)

Reclamante: S.B.

Reclamado: D.Q.S.

Conclusão: Rejeitada em razão da ausência de prova do vínculo contratual e pela ocorrência da prescrição (art. 14 do Código de Ética e Disciplina).

Publique-se.

André Luís da Silva - Secretário Geral

Edital de Notificação n.º 5/2021

Saibam tantos quantos este virem ou que dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 9, inciso III, e 11, inciso II, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, estão SUSPENSOS do quadro social do CONDESP os associados cujos números de registro (matrícula) constem na seguinte listagem: 01000, 01063, 01068, 01281, 01280, 01288, 01309, 01521, 01523, 01525, 01529, 01530, 01536, 01537, 01541, 01542, 01548, 01551, 01554, 01555, 01559, 01561, 01562, 01568, 01571, 01572, 01573, 01580, 01583, e 01584. Publique-se.

André Luís da Silva - Secretário Geral

23/01/2021.

Expediente – Secretaria Geral

28/01/2021.

1) Protocolo de inscrição DEFERIDO:

07164 – Marcelo Daniel Rodrigues – Matr. 01588.

Anulado o registro publicado no Boletim n.º 17 – Pg. 7.



ANO II Nº 19 FEV/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Sumário

1 AGE em Campinas-SP

(Pg. 1)

2 Edital de Convocação publicado em 9/02/2021

(Pag. 2)

3 Publicações

(Pag.3/ 5)

Primeira Assembleia Geral Extraordinária Virtual ratificou importantes deliberações no âmbito social do Conselho



No dia 26 (sexta-feira) dirigentes do CONDESP se reuniram em Assembleia Geral na cidade de Campinas - SP, conforme Edital publicado na página do Conselho no Facebook (confira na pág. 2), ocasião em que, dentre outras decisões (Publicações – Págs. 3/5), foram aprovadas contas da Diretoria Executiva dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, que obtiveram parecer favorável do Conselho Fiscal e concedida isenção da anuidade aos associados com mais de 65 anos e que tenham no mínimo 3 anos de inscrição nas fileiras do Conselho. Estiveram presentes os colegas André Luís, Danilo Aquaroni, Décio Freitas, Devair Quesada, Fabio Cruz e Noedir Oliveira. Os colegas Alisson Teodoro, Edson Frazão, José Carlos de Souza Marcelo Cardoso, Marcelo Daniel Rodrigues e Renata Ramos participaram *online* de forma telepresencial pelo aplicativo ZOOM.


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE **EXPEDIENTE**
CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65



DECIO FREITAS
MTE 0087732/SP

Direção



ANDRÉ LUIS
MTE 0082224/SP

Edição

<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Presidente: Devair Quesada da Silva</p> <p>Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes</p> <p>Secretário Geral: André Luis da Silva</p> <p>2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira</p> <p>Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos</p> <p>Suplente: Cesar Fernandes</p>	<p>CONSELHO FISCAL</p> <p>Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento</p> <p>CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</p> <p>José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza</p>
---	--

Subsede:
R. Santa Isabel, 160, 8º andar
Sala Tokyo, Vila Buarque
CEP 01221-902 - S. Paulo SP

Correspondência:
Caixa Postal 835
CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP
E-mail: cdp-sp@hotmail.com
Telefone: (19) 3841-5811



Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os associados do CONDESP - Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo convocados para, nos termos dos artigos 18, inciso I, 19, § 1º, e 22, incisos II, V, e IX, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, às 17:20 horas, em formato digital, para deliberarem sob a seguinte Ordem do Dia: I) Aprovação dos Balancetes do Movimento Patrimonial e Financeiro dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020, com parecer favorável do Conselho Fiscal; II) Escolha de substitutos para cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal; III) Aprovação das Resoluções Nºs: 2/2020 (Dispõe sobre a concessão de isenção da anuidade para os casos que especifica), e 3/2020 (Dispõe sobre o cancelamento dos débitos referentes às anuidades devidas pelos associados dos exercícios de 2017 e 2018); IV) Aprovação das Resoluções da Diretoria Executiva Nºs: 6/2020 (Dispõe sobre o procedimento de desagravo público) e 9/2020 (Norteia o processo administrativo na entidade); e V) Homologação do Acórdão n.º 01/2020, do Conselho de Ética e Disciplina. Referência: PED n.º 01/2020 (BID 11, P. 7). **Observações:** Em face do isolamento social determinado pelo Decreto Estadual n.º 64.879, de 12/02/2020, somente 6 (seis) dirigentes e o representante regional de Campinas, participarão presencialmente dos trabalhos que serão realizados na Rua Conceição, 233, 7º andar, Sala 702, Centro, CEP 13010-050, na cidade de Campinas – SP, respeitando-se o distanciamento social recomendado (1,5 metros), uso de máscara e higienização das mãos com álcool gel. Os demais associados, conselheiros e representantes (em dia com a anuidade 2021) poderão participar de forma telepresencial da assembleia via link do aplicativo ZOOM que será disponibilizado no grupo de WhatsApp do CONDESP (art. 9º, inciso X, do Estatuto) no horário indicado acima. Publique-se!

Devair Quesada da Silva
Diretor-Presidente





NÓS RASTREAMOS TUDO!




MENSALIDADES
A PARTIR DE
R\$ 49,90

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL
 CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

 rastrek.aracatuba



CONSELHO DOS DETETIVES DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEVAIR QUESADA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

www.condesp.org.br
Lei 13.432 de 11.04.2017

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Realizada em 26 de fevereiro de 2021 (Texto sem revisão)

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021, das 17:20 às 20 horas, na Rua Conceição n.º 233, 7º andar, sala 702, Centro, CEP 13010-050, na cidade de Campinas-SP, reuniram-se os profissionais inscritos nos quadros do CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDESP, conforme assinaturas apostas na Lista de Presenças para, atendendo ao Edital publicado na rede social (§1º do art. 19 do Estatuto), deliberarem sob a seguinte Ordem do Dia: I) Aprovação dos Balancetes do Movimento Patrimonial e Financeiro dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020, com parecer favorável do Conselho Fiscal; II) Escolha de substitutos para cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal; III) Votação das Resoluções n.º 2/2020 (Dispõe sobre a concessão de isenção da anuidade para os casos que especifica), e n.º 3/2020 (Dispõe sobre o cancelamento dos débitos referentes às anuidades dos exercícios de 2017 e 2018); IV) Aprovação das Resoluções da Diretoria Executiva n.º 6/2020 (Dispõe sobre o procedimento de desagravo público) e n.º 9/2020 (Norteia o processo administrativo na entidade); e V) Homologação do Acórdão n.º 1/220 do Conselho de Ética e Disciplina do CONDESP. Referência: PED n.º 1/2020. Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Devair Quesada da Silva (art. 28, II, do Estatuto), que convocou a mim, Andre Luis da Silva, para secretariar os trabalhos (§3º do artigo 19 do Estatuto). O Presidente, verificando haver quórum, declarou instalada a Assembleia Geral. Em seguida, não havendo nenhum requerimento sobre a mesa, dispensou a leitura da ata anterior, franqueando a palavra aos associados e associadas para se manifestarem sobre tema livre. Em seguida, o Presidente deu início ao processo de discussão e votação das matérias em pauta. DELIBERAÇÕES: I) Aprovado por maioria de votos os Balancetes dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020; II) Foram eleitos sem objeção Cesar para o cargo de Diretor Tesoureiro substituindo Renata de Sousa Ramos e Josenilda Vicente do Nascimento, para o cargo de Conselheira Fiscal até 25/07/2022, substituindo o ex-associado Marcos Aquilino; III) Aprovadas as Resoluções (AGE) n.º 02/2020 e n.º 03/2020 (BID 6, Pg. 8) ; IV) Ratificadas as Resoluções da Diretoria Executiva (DIR) n.º 06/2020 (BID 6, Pg. 8) e n.º 09/2020 (BID 8, Pg. 9/10); v) Homologada com uma abstenção a exclusão do detetive M.L.M.V.X. dos quadros do CONDESP (Fls. 12/13 do PED/CED n.º 01/2020 - BID 10, Pg. 6)). Na sequência, esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, atendendo ao que me foi determinado, fiz a leitura do quadro atual de REPRESENTANTES REGIONAIS designados pela Presidência do CONDESP (art. 33 do Estatuto): Araçatuba – Devair Quesada da Silva; Araraquara – Marcos Antonio Padovan Junior; Campinas – Danilo Aquaroni Catalan; Presidente Prudente – Cícero Aparecido Linhares dos Santos; Franca – Mario Alessandro Fava; Piracicaba – Noedir Carlos de Oliveira; Ribeirão Preto – Audécio de Freitas; São José dos Campos – Mario Rodolfo Budino DelPratto; São Vicente (Baixada Santista) – Renata de Sousa Ramos; São Paulo – Edson Antonio Frazão, e Sorocaba – Edna da Silva Rodrigues. REPRESENTANTES ESTADUAIS: Alagoas – Neilton Detetive Calheiros Bento; Ceará – Pedro Alves Pereira; Distrito Federal – Fransérgio da Costa Barros; Goiás – Aurélio Garcia Araújo; Mato Grosso – Edson Ribeiro; Minas Gerais – Marina Roque Mendes; Pará – Zedequias Garcia Silva; Paraná – José Carlos de Souza; Rio de Janeiro – Rildo Tavares Silveira; Rio Grande do Norte – Manoel Cassemiro Martins; Rio Grande do Sul – Cleomar de Lima Rosauo. Com a palavra, o Presidente Devair Quesada da Silva, na forma do parágrafo único do artigo 18 do Estatuto, concedeu 1 (um) minutos para que os assembleiantes se manifestassem sobre TEMA LIVRE. Vários associados fizeram uso da palavra. Associados presentes: André Luís, Danilo Aquaroni, Décio Freitas, Devair Quesada, Fabio Cruz e Noedir Oliveira. Participaram de forma telepresencial Alisson Teodoro, Edson Frazão, Marcelo Cardoso, Marcelo Daniel, Renata Ramos e Souza Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e eu, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, lida e julgada conforme segue assinada (art. 23 da 2ª Consolidação do Estatuto).

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente da Mesa

ANDRE LUIS DA SILVA

Secretário da Mesa

Conselho Fiscal – CF

Parecer n.º 01//2021.

O Conselho Fiscal do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, cumprindo o que determina o Estatuto Social e a Legislação vigente, examinou as demonstrações financeiras referente aos Exercícios de 2018, 2019 e 2020, compreendendo o movimento financeiro do período.

Este Conselho conclui que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do CONDESP, pelo que são de parecer favorável que a Assembleia Geral Ordinária, convocada oportunamente para tal fim, deva aprovar os citados demonstrativos com vistados pelos responsáveis técnico pela contabilidade.

Conselho Fiscal, 29 de janeiro de 2021.

FABIO BARBOSA DA CRUZ

AIRTON FERREIRA MARQUES

(APROVADO pela AGE de 26/02/2021)

Resolução AGE n.º 2/2021.

“Dispõe sobre a concessão da isenção da anuidade para os casos que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no art. 22, inciso X, do Estatuto vigente, FAZ SABER:

Art. 1º - Poderão requerer a isenção da anuidade os associados que:

- possuírem, comutativamente, 3 anos de inscrição ativa e mais de 65 anos de idade;
- não tiverem sofrido sanção disciplinar;
- sejam portadores de necessidades especiais por inexistência de membros superiores e inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;
- sofram deficiência mental incapacitante.

Art. 2º - O profissional associado que se enquadrar nos requisitos do artigo anterior deverá enviar requerimento ao presidente do CONDESP até o dia 30 de novembro, que, se deferido, produzirá efeito a partir do exercício financeiro seguinte.

Art. 3º - O resultado da análise do pedido será publicado no Boletim Informativo Oficial do CONDESP.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

APROVADO.

Publique-se,

AGE, 26/02/2021.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente da Mesa

Resolução AGE n.º 3/2021.

Dispõe sobre o cancelamento dos débitos referentes às anuidades devidas pelos associados dos exercícios de 2017 e 2018.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no art. 22, inciso X, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Fica vedada a cobrança, o recebimento ou parcelamento, pelo CONDESP dos débitos dos associados dos exercícios de 2017 e 2018.

Art. 2º Os assentamentos pertinentes nos prontuários dos inadimplentes abrangidos por esta resolução deverão ser retificados, ou cancelados, excluídos os débitos.

Art. 3º A tesouraria do CONDESP deverá providenciar, de forma imediata e irrevogável, a baixa de todos os débitos nos sistemas financeiro e contábil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia.

APROVADO.

Publique-se,

AGE, 26/02/2021.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente da Mesa

Resolução DIR N.º 6/2021.

“Dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no art. 26, inciso IV, da 2ª Consolidação do Estatuto, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Ética e Disciplina – CED do CONDESP, por ato de ofício ou a pedido do profissional associado, promoverá desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.

Parágrafo único. O desagravo público não se aplica quando o ofensor e ofendido forem profissionais da investigação particular, caso em que o CED avaliará a necessidade de instauração de procedimento ético.

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro do CED para relatar e emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do CED para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 3º Da decisão que indeferir o desagravo caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo único. A tramitação do recurso observará o disposto no artigo anterior, e em caso de procedência será devolvido ao CED para a realização da sessão de desagravo.

Art. 4º O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao associado ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

§1º A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo, preferencialmente na Câmara Municipal local.

§2º O discurso de desagravo será proferido pelo relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Presidente.

§3º Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.

Art. 5º O Presidente do CED do CONDESP remeterá nota de desagravo para divulgação no sítio eletrônico da entidade, e o encaminhamento ao ofensor e às demais autoridades. Parágrafo único. O desagravado poderá, a suas expensas, publicar a nota de desagravo em jornal de circulação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Assembleia Geral, revogada a Resolução DIR/CONDESP 1/2018.

APROVADO.

Publique-se,

AGE, 26/02/2021.

Devair Quesada da Silva

Presidente da Mesa

Resolução DIR n.º 9/2021.

“Norteia o processo administrativo na entidade”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no que estabelece o artigos 22, inciso V, e 26, inciso IV, da 2ª Consolidação do Estatuto da Entidade, FAZ SABER:

Art.1º Esta Resolução regula os atos e procedimentos administrativos no âmbito do CONDESP, que não tenham previsão normativa específica.

Art. 2º Somente a Assembleia Geral poderá:

I - ressaltados os casos previstos no Estatuto vigente, criar condicionamentos aos direitos dos associados ou impor-lhes deveres; e
II - prever infrações ou prescrever sanções.

Art. 3º Os órgão que compõem o CONDESP não iniciarão qualquer atuação material relacionada ao campo da relação social dos afiliados sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de base, salvo previsão estatutária em contrário.

Art. 4º São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais, regimentais e estatutários de sua edição, particularmente nos casos de:

I - incompetência do órgão ou dirigente de que provenha;

II - omissão de procedimento elementar;

III - erro do objeto;

IV - inexistência do motivo de fato ou de direito;

V - falta ou insuficiência de procedência.

§1º Nos atos administrativos do CONDESP, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, levando em conta a sua finalidade.

§2º A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único - A motivação poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

Art. 5º Os órgãos do CONDESP anularão os seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, exceto se:

I -um ano contado de sua edição;

II -da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;

III -forem passíveis de derrogação.

Art. 6º A derrogação de atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal, se dará desde que:

§1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo ao CONDESP ou a integrante de seus quadros quando se tratar de ato impugnado.

§ 2.º - A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.

Art. 7º Os atos de conteúdo normativo e os de caráter geral serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Art. 8º Salvo regra em contrário, a publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação no Boletim Informativo criado pelo Resolução DIR n.º 2/2019, disponibilizada na edição (5) de 23/12/2019, ou, quando for o caso, na notificação ou intimação do interessado pela via postal.

Parágrafo único - A publicação dos atos sem conteúdo normativo poderá ser resumida. (RG, CPF e endereço dos associados não serão divulgados em hipótese alguma).

Art. 9º Salvo os casos previstos no Estatuto, os dirigentes ou gestores não poderão delegar a prática de atos de sua competência ou avocar os de competência de seus colegas no CONDESP.

Parágrafo único - O órgão colegiado não pode delegar suas funções, mas apenas a execução material de suas deliberações.

Art. 10 Nos procedimentos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os associados e o devido processo legal, do contraditório, ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.

§ 1.º Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, serão assegurados às partes o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e de obter vista e de recorrer.

§ 2.º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos associados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 11 O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados ao CONDESP será de 90(noventa) dias, se outro não for restabelecido em regra, regimento interno ou no Estatuto vigente.

§ 1.º -Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§ 2.º -Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o órgão ou o dirigente cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º -O disposto no §1º deste artigo não desonera o órgão ou dirigente do CONDESP do dever de apreciar o requerimento.

Art. 12 No curso de qualquer procedimento administrativo, as citações, intimações e notificações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I - constitui ônus do associado informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II - considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III - será preferencialmente pessoal a citação do acusado, em procedimento sancionatório disciplinar, e o convite do terceiro interessado, em procedimento de derrogação;

V - na citação, notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o representante do CONDESP certificará a entrega e a recusa;

V - quando o associado estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, não encontrado o associado, a notificação será feita por edital publicado no Boletim Informativo do CONDESP.

Art. 13 Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

Parágrafo único - A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do associado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Boletim Informativo do CONDESP.

Art. 14 Ao advogado e assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu constituinte, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 15 Todo associado que for afetado por decisão administrativa poderá dela recorrer, em defesa de interesse ou direito.

Art. 16 São irrecuráveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões na esfera do CONDESP.

Art. 17 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I -será dirigida ao órgão ou dirigente recorrido, pessoalmente por meio eletrônico ou postal;

II -Trará a o nome, número de registro e endereço do associado;

III -conterá exposição, clara e completa, das razões da inconformidade.

Art. 18 Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação do ato.

Art. 19 Qualquer associado tem o direito de exigir, do CONDESP, a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados.

Art. 20 A Ficha Cadastral do associado deve ser completado ou corrigida, de ofício, assim que órgãos ou dirigentes do CONDESP tomem conhecimento da incorreção, desatualização ou caráter incompleto de informações nelas contidas.

Art. 21 Qualquer associado que tiver conhecimento de violação de norma, regimento ou do Estatuto praticada por dirigentes ou representantes deverá denunciá-la ao CONDESP.

Art. 22 A denúncia conterá a identificação do seu autor, devendo indicar o fato e suas circunstâncias, e, se possível, seus responsáveis ou associados beneficiários.

Parágrafo único - Quando a denúncia for apresentada verbalmente, o dirigente do órgão do CONDESP lavrará termo, assinado pelo associado denunciante.

Art. 23 Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO.

Publique-se,

AGE, 26/02/2021

Devair Quesada da Silva

Presidente da Mesa

Resolução DIR n.º 26/2021.

“Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelo CONDESP”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em face do deliberado pela Diretoria Executiva com base no art. 26, inciso IX, da 2ª Consolidação do Estatuto, CONSIDERANDO a necessidade de padronização de critérios mínimos para os programas de implementação prática da LGPD no âmbito administrativo do CONDESP, FAZ SABER

Art. 1º Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pela Entidade para facilitar o processo de implementação no âmbito interno, consistentes em: I – criar a Comissão de Gestão de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), que será a responsável pelo processo de implementação da Lei n.º 13.709/2018 no CONDESP, com as seguintes características:

a) a composição da referida Comissão deverá ter caráter multidisciplinar;

b) promover a capacitação dos membros do CGPD sobre a LGPD e normas afins;

II – designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme dispõe a LGPD;

III – elaborar, por meio de canal do próprio:

a) formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos associados titulares dos dados pessoais;

b) fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta;

IV – criar um site com informações sobre a aplicação da LGPD aos órgãos do CONDESP, incluindo:

a) os requisitos para o tratamento legítimo de dados;

b) as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

c) as informações sobre o encarregado (nome e e-mail para contato);

V – disponibilizar informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, por meio de:

a) avisos de cookies no portal institucional do CONDESP;

b) política de privacidade para navegação no site do CONDESP.

VI – zelar para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes;

VII - revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD, considerando os seguintes critérios:

a) para uma determinada operação de tratamento de dados pessoais deve haver:

1. uma respectiva finalidade específica;

2. em consonância ao interesse social; e

3. com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

b) o tratamento de dados pessoais previsto no respectivo ato deve ser:

1. compatível com a finalidade especificada; e

2. necessário para a sua realização;

c) inclusão de cláusulas de eliminação de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade acima indicados.

VIII - implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, por meio:

a) da elaboração de política de segurança da informação que contenha plano de resposta a incidentes, bem como a previsão de adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços;

b) da avaliação dos sistemas e dos bancos de dados, em que houver tratamento de dados pessoais, submetendo tais resultados à apreciação do CGPD para as devidas deliberações; e

d) da análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros.

IX – elaborar e manter os registros de tratamentos de dados pessoais contendo informações sobre: a) finalidade do tratamento;

b) base legal;

c) descrição dos titulares;

d) categorias de dados;

e) categorias de destinatários; f) eventual transferência; e

f) prazo de conservação e medidas de segurança adotadas.

X – informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim online do CONDESP.

Publique-se,

27/02/2021.

Devair Quesada da Silva

Presidente

Ato Administrativo n.º 44/2021

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao Deputado RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será oportunamente entregue pelo Representante do CONDESP na capital do estado.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

27/02/2021.

Expediente – Secretaria Geral

28/02/2021.

1) Protocolo de inscrição DEFERIDO:

07165 – Alisson de Oliveira Teodoro – Matr. 01589.

2) Protocolos de regularização de inscrição DEFERIDOS:

07097 – Amazor Borges de Sousa – Matr. 01525;

07106 – Rafael Soares de Souza – Matr. 01530.



Sumário

1 *Jurisprudência do STJ* *Atuação do Detetive em* *monitoramento de pessoa*

RHC 140.114/DF

(Pág. 1)

2 *Graduação EAD*

(Pág. 2)

3 *Registro de Tecnólogos de* *diversas áreas no CRA –* *Conselho Regional de* *Administração*

(Pág. 3)

4 *Publicações*

(Pág. 4)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 20 MAR/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



STJ decide que contratar detetive particular não configura perturbação da tranquilidade



Por unanimidade os ministros da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que, em consonância com o voto do min. Ribeiro Dantas, relator do Recurso em Habeas Corpus, contratar detetive particular não configura perturbação da tranquilidade, entendendo se tratar de conduta atípica, frisando que, no caso concreto, a denúncia não apontou objetivamente qual conduta ilícita teria sido praticada, já que a simples contratação de detetive – profissão regulamentada pela Lei n.º 13.432/17 – não seria motivo suficiente para caracterizar a contravenção.

EMENTA/ACÓRDÃO

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CONTRAVENÇÃO. PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE (ART. 65 DO DECRETO-LEI N. 3.688/41). CONTRATAÇÃO DE DETETIVE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO ADEQUADA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO PROVIDO.

1. Não descrevendo claramente a denúncia que o agente, por acinte ou motivo reprovável, contratou detetive particular para “ostensivamente” vigiar e, assim, molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, não se tem configurada a contravenção penal do art. 65 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. Destaque-se que a ausência do elemento subjetivo específico torna atípica a conduta e indevida a imputação penal, pois contrária à teoria da responsabilidade penal subjetiva.

2. Recurso em habeas corpus provido para determinar o trancamento da ação penal em relação ao art. 65 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. (RHC 140.114/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 09/03/2021, Diário da Justiça Eletrônico de 15/03/2021.


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE **EXPEDIENTE**
 CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65



DECIO FREITAS
MTE 0087732/SP

Direção



ANDRÉ LUIS
MTE 0082224/SP

Edição

<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Presidente: Devaír Quesada da Silva</p> <p>Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes</p> <p>Secretário Geral: Andre Luis da Silva</p> <p>2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira</p> <p>Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos</p> <p>Suplente: Cesar Fernandes</p>	<p>CONSELHO FISCAL</p> <p>Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento</p> <p>CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</p> <p>José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza</p>
---	--

Subsede:
R. Santa Isabel, 160, 8º andar
Sala Tokyo, Vila Buarque
CEP 01221-902 - S. Paulo SP

Correspondência:
Caixa Postal 835
CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP
E-mail: cdp-sp@hotmail.com
Telefone: (19) 3841-5811



Curso Superior de Tecnologia em

Investigação Profissional

Graduação Digital única no Brasil voltada à formação de detetives particulares e profissionais de monitoramento de segurança.

Carga horária: 1992h.

Duração: 4 semestres.

Mercado de Trabalho: Atuação na área operacional e de inteligência, em empresas privadas de investigação e de segurança privada de modo geral, e também em consultorias.

Perfil Profissional: Profissional focado e centrado, que saiba guardar sigilo e ser discreto. Atua no plano geral de investigação: planeja ações de investigação, elabora relatórios, recepciona e entrevista clientes para máxima obtenção de dados.

Grade Curricular:

Formação Inicial em Educação a Distância. Estudo das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena. Libras. Língua Portuguesa. Matemática Básica. Sistemas de Segurança da Informação. Criminologia. Comunicação. Resolução de Conflitos. Inquérito Policial. Investigação de Riscos e Fraudes Corporativas. Ética. Elementos de Processo Penal. Polícia Científica: Prova e Local do Crime. Arquitetura Contra o Crime. Tecnologia Aplicada à Investigação. Produção e Tratamento de Informações Sigilosas. Proteção de Executivos e Autoridades. Fundamentos Legais da Investigação Particular. Investigação de Crimes Digitais. Estudo de Casos de Investigação Particular. Inteligência e Contraineligência. Gestão de Processos para a Investigação Particular. Fraudes Contábeis e Documentais. Técnicas de Entrevista e Interrogatório. Metodologias de Investigação Particular. Psicologia Investigativa. Gestão Estratégica da Investigação. Perícias Criminais.



CONSELHO DOS DETETIVES DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEVAIR QUESADA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

www.condesp.org.br

Lei 13.432 de 11.04.2017

Tecnólogos podem se registrar no CRA

O Conselho Federal de Administração aprovou, pela Resolução Normativa n.º 374/2009, o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração (CRA) dos diplomados em curso superior de Tecnologia. O registro é permitido a determinadas áreas da administração e para cursos oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.






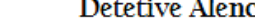


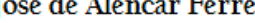

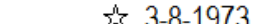























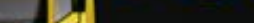
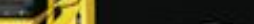







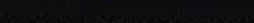

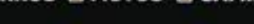







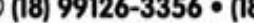
















Dentre os cursos superiores de tecnologia que se enquadram na categoria estão os de Gestão da Segurança Cooperativa, Gestão de Segurança Patrimonial e Pessoal, Gestão da Segurança Pública e Privada, Gestão de Segurança Empresarial, Gestão de Pequenas e Médias Empresas, Negócios Imobiliários, Gestão de Recursos Humanos, Processos Gerenciais, entre outros.

Certidão de Perito Judicial

Os profissionais regularmente inscritos no CRA, bacharéis e tecnólogos, poderão requerer ao Conselho a emissão da Certidão de Perito Judicial que é o documento que atesta que o profissional de Administração está devidamente habilitado a realizar peritagem sobre matérias no campo da Administração.



Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

LUTO OFICIAL                                                                      

Detetive Alencar
(José de Alencar Ferreira Rocha)

☆ 3-8-1973
+ 13-3-2021



NÓS RASTREAMOS TUDO!

MENSALIDADES A PARTIR DE R\$ 49,90

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

rastrek.aracatuba



Sinop em Foco

www.sinopemfoco.com.br



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 27/2021.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

- I – Darci Pedro da Silva;
- II – Thomaz de Oliveira Caveanha;
- III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;
- IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;
- V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;
- VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;
- VII – Deputada Célia Leão;
- VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memoriam*);
- IX – Dr. Itacir Amauri Flores;
- X – Edison Arnold;
- XI – Luciano Alves dos Santos;
- XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;
- XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;
- XIV – Ricardo de Alice Ferreira;
- XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;
- XVI – Dr. Mario Covas Neto;
- XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;
- XVIII – Dr. Sidney de Paula;
- XIX – José Arnold;
- XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;
- XXI – Drª Paula Mary Reis de Albuquerque;
- XXII – Dr. Afanásio Jazadji, e
- XXIII – Deputado Rafael Fernando Zimbaldi.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 19/2020, publicada no Boletim Digital n.º 16, Pg. 5 (Nov2020).

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
02/03/2021.

Resolução DIR n.º 28/2021

“Cria e regulamenta a emissão da Declaração de Regularidade de Inscrição e da outras providências”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art.75 2ª Consolidação do Estatuto c/c o art. 4º da Resolução DIR n.º 9/2021, aprovada pela AGE de 26/02/2021, FAZ SABER:

Art. 1º Os associados poderão comprovar sua regularidade como integrantes dos quadros do CONDESP, inclusive, perante seus clientes por meio da Declaração de Regularidade de Inscrição.

§ 1º A Declaração terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A Declaração será expedida, exclusivamente, por meio do sítio do CONDESP, conforme modelo e especificações que serão fixadas em normativa especial.

§ 3º A Declaração terá prazo de validade de 60 (sessenta dias, contados da data da sua emissão).

§ 4º A Declaração conterà código de segurança, que poderá ser consultado por meio do sítio do CONDESP.

Art. 2º A Declaração será expedida sempre que solicitado pelo profissional afiliado.

Parágrafo único. A Declaração tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do profissional junto ao CONDESP na data da sua emissão, enquanto não for implantado o sistema de consulta pública no sítio da entidade.

Art. 3º A Declaração será liberada para emissão somente quando o associado requerente não possuir débito de qualquer natureza perante o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo – CONDESP.

§ 1º Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da Declaração somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia.

§ 2º Para a emissão da Declaração de Regularidade de Inscrição, o profissional associado deverá estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão da Declaração àqueles com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aos que tiveram sido excluídos dos quadros do CONDESP nos termos das regras estatutárias e regimentais em vigentes.

Art. 4º O documento será emitido no padrão que for estabelecido por normativa específica, conforme o art. 3º da Resolução DIR n.º 09/2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
16/03/2021.

Ato Administrativo n.º 45/2021

“Dispõe sobre a manifestação de pesar pelo passamento de associados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º A Diretoria Executiva comunicada do falecimento de profissional integrante das fileiras do CONDESP, confirmada a informação, determinará: I – a publicação de breve nota de falecimento em sua página no *Facebook*; II – a remessa de telegrama de condolências à família enlutada, no endereço constante do cadastro do(a) associado(a) falecido(a).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
31/03/2021.

Ato Administrativo n.º 46/2021

“Autoriza a alteração de matrículas de associados que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a alteração dos números de registros dos associados abaixo identificados:

1) Nome: Audécio de Freitas – Protocolo n.º 07039/2015.

Matrícula original: 01280.

Nova Matrícula: CONDESP 012007.

2) Nome: Edson Antônio Frazão – Protocolo n.º 07091/2017.

Matrícula original: 01520.

Nova Matrícula: CONDESP 015007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
31/03/2021.

EXPEDIENTE – Secretaria Geral

31/03/2021.

1) Protocolos de inscrição DEFERIDOS:

07166 – Victor Daniel Foucault Mayor - Matr. 01590;

07167 – Claudemir Sumiko Yonoki - Matr. 01591 (Prov);

07168 – Carlos Alberto Borbocano Gerônimo – Matr. 01592 (Prov);

07169 – Clarismindo Gomes Lameiro Filho – Matr. 01593.

2) Protocolo de regularização de inscrição DEFERIDO:

07130 – Eduard Haas – Matr. 01554.

3) Protocolo de inscrição BAIXADO:

07109 – José de Alencar Ferreira Rocha – Matr. 01533.

(Obituário n.º 179.487 – PMG/SP)



Sumário

**1 Regulamentação
Aperfeiçoamento da Lei n.º
13.432/17 na Câmara
(Sugestão n.º 23/19)**

(Pág. 1)

**2 Gráfico de tramitação de
propostas na CLP - Comissão
de Legislação Participativa**

(Pág. 2)

**3 Biografia
Dep. General PETERNELLI**

(Pág. 3)

4 Entrevista

(Pág. 4)

**5 Texto integral do
Anteprojeto de Lei**

(Pág. 5/7)

6 Publicações

(Pág. 8)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II N° 21 ABR/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Regulamentação:

Deputado GENERAL PETERNELLI é designado relator do anteprojeto de lei do CONDESP



Foto Portal da Câmara

Eleito em 2018 pelo estado de São Paulo, filiado ao Partido Social Liberal, o Deputado GENERAL PETERNELLI, 66 anos, natural de Ribeirão Preto, assumiu uma cadeira na Câmara dos Deputados na 56ª Legislatura (2019/2023). Membro titular da Comissão de Legislação Participativa - CLP, no dia 6 de abril do corrente foi designado Relator do anteprojeto (Sugestão n.º 23/19) que altera a Lei n.º 13.432/17, de autoria do CONDESP.

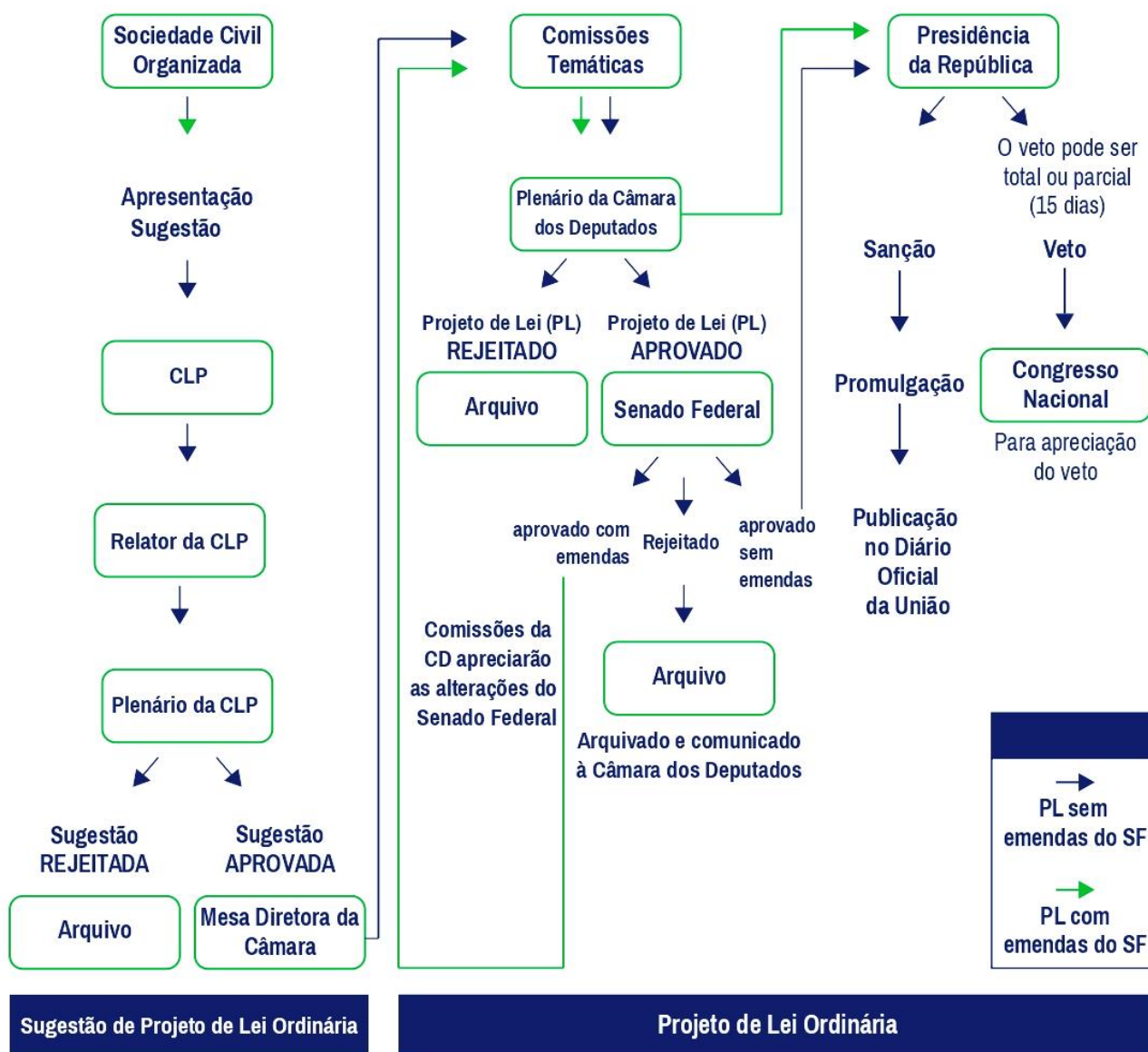
O anteprojeto (pág. 5 à 7) que já está sendo analisado pelo parlamentar, elaborado a partir de um estudo realizado pelo detetive André Luís, Secretário-Geral do Conselho que, aliás, contou com o concurso de outros companheiros, em síntese converte a norma de reconhecimento em regulamentação, enfrentando os principais óbices apontados nos vetos parciais do Presidente da República ao texto do PLS n.º 106/14 que se converteu na supracitada lei.


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500



TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA



Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE		EXPEDIENTE	
CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65			
 DÉCIO FREITAS MTE 0087732/SP		 ANDRÉ LUIS MTE 0082224/SP	
Direção		Edição	
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário Geral: André Luis da Silva 2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos Suplente: Cesar Fernandes		CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Airton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza	
Subsede: R. Santa Isabel, 160, 8º andar Sala Tokyo, Vila Buarque CEP 01221-902 - S. Paulo SP		Correspondência: Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP E-mail: cdp-sp@hotmail.com Telefone: (19) 3841-5811	

Dep. GENERAL PTERNELLI

Biografia

Nome: ROBERTO SEBASTIÃO PTERNELLI JUNIOR

Nascimento: 06/08/1954

Naturalidade: Ribeirão Preto - SP

Profissões: Militar; Administrador; Professor

Escolaridade: Doutorado

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Membro da Equipe de Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, Exército Brasileiro, 1997 - 1999;

Comandante, 1º Batalhão de Aviação do Exército, Taubaté, SP, 1999 - 2001;

Integrante da Missão da ONU no Haiti - 3º Contingente Brasileiro da Força de Paz no Haiti, Exército Brasileiro, 2005 - 2005;

Comandante, 8ª Brigada de Infantaria, Pelotas, RS, 2006 - 2008;

Comandante, Comando de Aviação do Exército, Taubaté, SP, 2008 - 2011;

Comandante, 2ª Região Militar, São Paulo, SP, 2011 - 2011;

Diretor, Diretoria de Material de Aviação do Exército, Brasília, DF, 2012 - 2012;

Secretário Executivo, Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República, Brasília, DF, 2012 - 2012.

Estudos e Cursos Diversos:

Oficial de carreira de Infantaria, Academia Militar das Agulhas Negras, RJ, Resende, 1973 - 1976;

Básico Paraquedista, Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil, RJ, Rio de Janeiro, 1976 - 1976; Administração de Empresas, Universidade Gama Filho, RJ, Rio de Janeiro, 1977 - 1979;

Salto Livre, Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil, RJ, Rio de Janeiro, 1979 - 1979;

Mestre de Salto, Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil, RJ, Rio de Janeiro, 1979 - 1979; Avançado de Salto Livre, Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil, RJ, Rio de Janeiro, 1980 - 1980;

Transporte Aéreo, Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil, RJ, Rio de Janeiro, 1980 - 1980; Instrutor de Educação Física, Escola de Educação Física do Exército, RJ, Rio de Janeiro, 1981 - 1981;

Mestrado em Operações Militares - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, RJ, Rio de Janeiro, 1986 - 1986;

Básico de Montanhismo, 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - Centro de Instrução de Montanha, MG, São João Del Rei, 1987 - 1987;

Guia de Cordada, 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - Centro de Instrução de Montanha, MG, São João Del Rei, 1987 - 1987;

Curso de Proteção de Autoridades, Escola Nacional de Informações, DF, Brasília, 1988 - 1988;

Comando e Estado Maior do Exército, Escola de Comando e Estado Maior do Exército, RJ, Rio de Janeiro, 1991 - 1992;

Piloto de Aeronaves, Centro de Instrução de Aviação do Exército, SP, Taubaté, 1994 - 1994;

Piloto de Combate de Helicópteros, Centro de Instrução de Aviação do Exército, SP, Taubaté, 1996 - 1996;

MBA - Administração, Fundação Getúlio Vargas, SP, São Paulo, 2000 - 2000;

Política e Estratégia Aeroespacial, Universidade da Força Aérea, RJ, Rio de Janeiro, 2000 - 2000.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

<https://www.camara.leg.br/deputados/204484>

Entrevista:

Detetives particulares se mobilizam pela regulamentação da profissão



Você sabia que a profissão de detetive particular é reconhecida pela Lei 13.432/2017?

A série de desdobramentos envolvendo a atuação desses profissionais foi o tema do quadro “Livro em Foco” dentro do novo formato exibido no youtube pelo Portal Justiça em Foco.

O autor Itacir Amauri Flores foi o convidado da jornalista Cláudia Miani para falar da obra "A luta pela regulamentação da profissão de detetive particular no Brasil".

Apesar da existência de uma Lei que reconhece o exercício da profissão, o autor explica que há um grupo de detetives se organizando para buscar também a regulamentação do ofício de detetive particular.

“A Lei poderia contemplar muito mais a categoria. Buscamos a regulamentação e não o reconhecimento, tão somente. Vamos buscar atualizar a legislação com os artigos que foram vetados na época da sanção presidencial, no dia 11 de abril de 2017”, detalhou.

Questionado sobre o olhar da sociedade brasileira sobre o detetive particular, Flores detalha que o objetivo de fortalecer a legislação é "colocar a profissão do detetive particular no seio da sociedade brasileira. Dar segurança para a sociedade ao contratar esse profissional.

Precisamos trazer o modelo europeu e americano para o Brasil, aquele em que a população contrata o profissional, por exemplo, para área criminal. É um outro lado que a sociedade precisa, o direito a contratar o assessoramento privado”.

Flores explicou que uma regulamentação, por parte do Ministério da Educação, para estabelecer a formação dos profissionais em questão, é um anseio pontual dos representantes da categoria.

Itacir Amauri Flores é Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Segurança Pública, Oficial Superior da Brigada Militar, atuou na Casa Militar e Defesa Civil do Rio Grande do Sul. É jornalista sócio efetivo da Associação Riograndense de Imprensa, Pós-graduado em Direito Comercial, MBA em Executivo em Segurança Privada – Safety & Security, escritor com diversos artigos publicados.

Fonte: www.justicaemfoco.com.br

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular, estabelece as condições de habilitação e da outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. É assegurado o livre exercício da profissão de detetive particular, observadas as condições de capacidade e exigências estabelecidas neste artigo:

I – aos que apresentem certidão negativa de sentença condenatória criminal transitada em julgado, emitida eletronicamente pela Polícia Federal;

II – aos que comprovarem o exercício formal da profissão por período superior a 3 (três) anos até a data da publicação desta Lei, seja na condição de detetive particular autônomo ou ocupação similar, empregado ou empresário do ramo de investigação particular;

III – aos portadores de diploma de conclusão de curso superior em Investigação Profissional reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

IV – aos portadores de diploma de graduação ou certificado de pós-graduação em Investigação Forense e/ou Perícia Criminal, expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação;

V – aos diplomados no exterior em cursos similares, após a revalidação dos diplomas, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O requisito de que trata o inciso I não será exigido dos profissionais que se enquadrem na hipótese do inciso II deste artigo.”

“Art. 1º-B. O detetive particular no exercício do seu múnus privado exerce atividade de risco ou de ameaça à sua integridade física, garantida a esse profissional a concessão

do porte de arma de fogo de uso permitido para defesa pessoal, satisfeitas as exigências dos artigos 4º, incisos I e III, e 10, inciso III, da Lei n.º 10.826, de 22 dezembro de 2003.”

“Art. 4º-A. São atribuições do detetive particular:

I – realizar investigação defensiva que, sem prejuízo de outras finalidades, se orientará especialmente para à constituição de acervo probatório lícito para a solução da questão do interesse do contratante o qual, à juízo pessoal ou de seu advogado, no todo ou em parte poderá ser apresentado em processos judiciais ou administrativos para a tutela de seus direitos;

II – entrevistar em qualquer lugar, de forma discreta e reservada, por registro escrito, áudio e/ou vídeo, pessoas acerca do objeto da investigação e com o consentimento destas;

III – realizar a observação discreta de locais, pessoa ou pessoas envolvidas no caso sob investigação, em espaços públicos livres ou acessíveis ao público, registrando fotografias, áudios e/ou vídeos do que julgar relevante;

IV – com a autorização expressa do interlocutor, na hipótese de produção de prova para a defesa do contratante, utilizar-se dos meios tecnológicos para obter gravações telefônicas ou ambientais em formato digital;

V – pesquisar e obter dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados;

VI – elaborar informes, pareceres técnicos, relatórios de investigação ou diligências investigatórias e laudos pertinentes aos casos que lhe forem confiados, segundo os preceitos desta Lei e os regulamentos de natureza ética e técnica da profissão editados pelo órgão competente, abstendo-se de conclusões que não se apoiem nos dados, informações ou provas coletadas;

VII – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade;

VIII – exercício do magistério em disciplinas em que o profissional esteja adequadamente habilitado, realizar estudos,

pesquisas, atuar em treinamentos e em atividades de extensão acadêmica e profissional.

§ 1º As atribuições deste artigo são permitidas as outras profissões regulamentadas que se qualifiquem para tanto.

§ 2º Quando a execução de diligências que, por suas particularidades, possam dar causa à abordagem do detetive particular pelos agentes dos órgãos de segurança pública para fins de averiguação, ele poderá apresentar-se na delegacia de polícia judiciária, base da guarda civil municipal ou unidade da polícia militar mais próxima, comunicando, por escrito, os dias e horários, o veículo, e, sempre que possível, os locais onde poderá ser localizado, a fim de evitar prejuízos a seus serviços e aos das autoridades policiais e seus agentes.”

“Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a criar órgão autárquico com personalidade jurídica, forma federativa, autonomia administrativa, patrimonial e receita própria para controlar, supervisionar, normatizar e fiscalizar a profissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação ínsita na presente proposta legislativa busca sanar uma antinomia do ordenamento jurídico nacional e, ao mesmo tempo, reforçar a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores que exercem a profissão de que trata a Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017.

A propósito, corrige uma distorção da legislação federal relacionada à atividade de investigação privada empreendida pelas agências de informações reservadas e confidenciais, comerciais e particulares que, em conformidade com o Decreto n.º 50.532, de 3 de maio de 1961, que regulamenta a Lei n.º 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, é autorizada no Brasil mediante à obtenção de registro de natureza policial junto às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, ao

passo que, em clara alogia, não há nenhum controle estatal para o agente que se intitulando detetive ou investigador particular, atuando como autônomo ou pessoa jurídica, colete dados e informações de natureza não criminal de interesse de determinada pessoa ou empresa.

Em primeiro lugar, cabe sublinhar que, conforme se depreende da leitura do art. 3º do Decreto n.º 50.532/1961, há risco de invasão de particulares que operam na investigação privada nos serviços privativos do aparelho policial do Estado e, ao fim e ao cabo, de violação da intimidade e da vida privada das pessoas investigadas pelas indigitadas agências e profissionais autônomos ajustados por terceiros.

Ora, dado que a Administração Pública não pode omitir-se na salvaguarda do interesse público em detrimento de direitos individuais, resta evidente que a União tem que regular e fiscalizar a profissão em comento, segundo os ditames dos artigos 5º, inciso XIII, art. 22, inciso XVI, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Por isso, propusemos a concessão de autorização legislativa para a criação do órgão de controle profissional (art. 61, § 1º, Inciso II, alínea “e” da Constituição).

Saliente-se, ainda, que o exercício pleno da profissão de detetive particular atendendo às demandas da sociedade, legalístico, ético e eficaz, infelizmente, em que pese o advento da Lei n.º 13.432, de 2017, está longe de ser homogêneo no País.

A tradicional formação ou qualificação profissionalizante livre, grosso modo, não estimulada o desenvolvimento da capacitação e a atualização do conhecimento na profissão, produz um contingente de indivíduos, muitos semiletrados, verdade se diga desqualificados para encarar as situações complexas e desafiadoras a serem enfrentadas na carreira, como por exemplo, no contexto da especificidade da investigação defensiva criminal ou dos programas de integridade e compliance empresarial que não se restringe

as grandes corporações, seguimentos do mercado de investigação que estão em alta e que exigem conhecimento científico e técnico interdisciplinar.

Além desse fator, se não bastasse as frequentes ocorrências de má prática profissional com alguma implicação no direito penal, as quais, no mais das vezes, acabam não sendo levadas ao conhecimento das autoridades policiais, nem à apreciação do Poder Judiciário, porque, em princípio, as vítimas se sentem constrangidas com a situação ou por recearem ensejar contra si mesmas responsabilização criminal conscientes da ilegalidade dos trabalhos que pediram, de outra parte, os profissionais probos, leia-se aqueles que zelam pela própria reputação e não toleram atos que atentem contra a dignidade da profissão, se veem inermes diante desse quadro e, não poderíamos deixar de mencionar, também, da ação de marginais que obtêm no mercado sem nenhuma dificuldade carteiras funcionais ou distintivos da profissão e utilizam esse material no cometimento de crimes.

Daí porque, tendo em conta os principais pontos vetados no Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 2014, propusemos, contemplando o direito adquirido em relação à prática da profissão, o estabelecimento da exigência de bons antecedentes e de diplomas em cursos específicos em nível superior, constantes do Catálogo Nacional de Cursos do MEC, como condições para o livre exercício da profissão. Apresentamos em caráter exemplificativo o rol de atividades do detetive particular, compartilháveis com outras profissões regulamentadas. Autorizamos o porte de arma de fogo para defesa pessoal do profissional, desde que atendidos os requisitos de capacidade técnica e aptidão psicológica.

E, demais a mais, embora o legislador tenha se esmerado no delineamento dos preceitos deontológicos basilares, vedações, deveres e direitos do detetive particular ao redigir a Lei n.º 13.432/2017 imbuído do desiderato de promover e conservar o prestígio da classe, estabelecer valores a serem

cultuados e, dessa maneira, garantir à sociedade padrões de prática baseados em virtudes profissionais, certo é que, sem mecanismo de fiscalização e normatização infralegal de natureza ética e técnica, do ponto de vista prático esse diploma mantêm-se sem efeito desde a sua publicação, ou melhor explicando, toda conduta que o afronte, total ou parcialmente, não acarretará consequência alguma para o profissional infrator, exceto, a depender do caso concreto, nas esferas cível e criminal que poderão advir da irrisignação da parte prejudicada.

Em suma, só a partir da regulamentação, com a consequente criação do órgão de registro e fiscalização que exercerá o poder de polícia administrativa sobre a categoria dotado dos atributos de discricionariedade, coercibilidade e autoexecutoriedade, supervisionando não só o aspecto normativo, mas também punitivo, é que os profissionais detetives da iniciativa privada, sob o prisma do dever de vigilância que lhes impõe o inciso IV do art. 11 da Lei n.º 13.432/2017, efetivamente se tomarão instrumentos ativos de fiscalização e monitoramento da prática profissional, defendendo a sociedade, o bom prestígio e o conceito da profissão e assim, em última instância, a si próprio, enquanto trabalhador sério e ético.

À luz de todo o exposto, convictos de que a nossa sugestão se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o arcabouço legislativo pátrio, esperamos poder contar com o valioso apoio dos deputados e deputadas que compõem esta Comissão de Legislação Participativa à célere aprovação do presente esboço para que, nos termos do art. 254, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se converta em Projeto de Lei.

São Paulo, 19 de julho de 2019.

**CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDESP**

Versão revisada



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 29/2021

“Dispõe sobre o procedimento de registro de títulos de graduação, especialização lato e stricto sensu e de extensão universitária no prontuário de inscrição no Conselho”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e na Resolução DIR n.º 9/2021, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para registro de títulos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e de extensão universitária no âmbito do CONDESP; CONSIDERANDO por fim o que prevê o art. 9º, inciso II, do Estatuto Social, FAZ SABER:

Art. 1º O profissional inscrito nos quadros do CONDESP deverá, obrigatoriamente, promover o registro de seus títulos de graduação, especialização lato e stricto sensu e de extensão universitária junto à Secretaria Geral.

Parágrafo Único. O registro de que trata este artigo será isento das taxas.

Art. 2º É vedado aos associados a veiculação, divulgação e anúncio de títulos que não estejam devidamente anotados em seu registro no CONDESP.

Art. 3º Só serão válidos para fins de registro os títulos de graduação, extensão universitária ou de especialização lato sensu emitidos por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, ou especialização estrito sensu reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado.

§ 2º Os diplomas de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão aceitos e registrados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 4º O título de pós-graduação emitido por instituições credenciadas pelo MEC ou CEE será registrado mediante apresentação de:

- solicitação simples via e-mail dirigido ao Presidente do CONDESP;
- original do diploma ou certificado digitalizado (PDF), onde conste credenciamento da Instituição para oferta do curso e carga horária (lato sensu), ou reconhecimento do curso pela CAPES e CNE (stricto sensu).

§ 1º Os certificados ou diplomas de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.

§ 2º O CONDESP somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º O CONDESP, antes de conceder o registro, deverá verificar a existência legal do curso e a expedição do título pela instituição de ensino formadora do egresso.

Art. 5º Os certificados expedidos por instituições particulares de ensino livre ou de treinamento gerencial ou profissional, empresas de investigações e associações da categoria com CNPJ ativo poderão ser registrado como qualificação profissionalizante informal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CONDESP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BID, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

02/05/2021.

Resolução DIR 30/2021.

“Estabelece os critérios norteadores da propaganda, conceituando os anúncios, a divulgação da serviços profissionais, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do

disposto pelos artigos 26, inciso IV, e 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e na Resolução DIR n.º 9/2021, e, CONSIDERANDO que cabe ao CONDESP trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão e pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem legalmente; CONSIDERANDO que os anúncios deverão obedecer à legislação vigente; CONSIDERANDO que o atendimento a esses princípios é inquestionável pré-requisito para o estabelecimento de regras éticas de concorrência entre profissionais inscritos nas fileiras do CONDESP; RESOLVE:

Art. 1º Entender-se-á por anúncio, publicidade ou propaganda a comunicação ao público, por qualquer meio de divulgação, de atividade profissional de detetive particular por integrante dos quadros do CONDESP.

Art. 2º Os anúncios deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Nome do profissional;
- Especialidade e/ou áreas de atuação;
- Número da inscrição no CONDESP.

Art. 3º É vedado ao profissional inscrito no CONDESP:

- Anunciar especialidade para a qual não possua o respectivo título, observado o disposto na Resolução DIR 29/2021;
- Anunciar aparelhagem ou recurso tecnológico de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada;
- Participar de anúncios de empresas ou outros profissionais ligados a investigação particular;
- Permitir que seu nome seja incluído em propaganda enganosa de qualquer natureza;
- Permitir que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias que afrontem os preceitos da Lei n.º 13.432/17 e do Código de Ética e Disciplina do CONDESP;
- Fazer propaganda de método ou técnica não admitida pela legislação;
- Expor a figura de seu cliente ou pessoa investigada em qualquer meio de divulgação ou em redes sociais;
- Anunciar a utilização de técnicas exclusivas;
- Oferecer seus serviços por meio de parceiras, consórcio e similares;
- Oferecer consultoria a clientes sem atendimento pessoal;
- Garantir, prometer ou insinuar solução de casos.

Art. 4º Sempre que em dúvida, o profissional associado deverá consultar o Conselho de Ética e Disciplina do CONDESP, visando enquadrar o anúncio aos dispositivos legais e éticos.

Art. 5º Nos anúncios de empresas ou agências de investigação, o nome profissional responsável e sua correspondente inscrição no CONDESP serão de inserção obrigatória.

Art. 6º Por ocasião das entrevistas, comunicações, publicações de artigos e informações ao público, o detetive inscrito nos quadros do CONDESP deve evitar sua autopromoção e sensacionalismo, preservando, sempre, o decoro da profissão.

§ 1º Entende-se por autopromoção a utilização de entrevistas, informações ao público e publicações com forma ou intenção de:

- Angariar clientes;
- Fazer concorrência desleal;
- Pleitear exclusividade de métodos, recursos e técnicas de investigação;
- Auferir lucros de qualquer espécie;
- Permitir a divulgação de endereço e telefone do escritório.

§ 2º Entende-se por sensacionalismo:

- A divulgação publicitária, mesmo de procedimentos consagrados, feita de maneira exagerada e fugindo de conceitos técnicos/empíricos;
- Utilização da mídia, pelo detetive afiliado, para divulgar métodos e meios que não tenham reconhecimento ou sejam ilícitos;
- A apresentação, em público, de técnicas, métodos de investigação ou de fontes de informações que devem limitar-se ao ambiente de ensino profissional;
- Usar de forma abusiva, enganosa ou sedutora representações visuais e informações que possam induzir a promessas de resultados.

Art. 7º O detetive inscrito nos quadros do CONDESP não deve permitir que seu nome seja incluído em concursos ou similares, cuja finalidade seja escolher o “detetive do ano”, “destaque”, “melhor detetive” ou outras denominações que visam ao objetivo promocional ou de propaganda, individual ou coletivo.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do BID. Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

02/05/2021.



Sumário

1 O Direito Adquirido na Sugestão n.º 23/19 em trâmite da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

(Pág. 1)

2 Artigo Investigação Defensiva e os Paradigmas do Processo Penal

(Pág. 2/3)

3 Publicações
(Pág. 4)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 22 MAI/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Regulamentação:

O direito adquirido e a regra de transição de habitualidade e formalidade na atuação do profissional detetive particular

A exigência da comprovação de mais de 3 anos de atuação na profissão, como pessoa física ou jurídica, inserida no ANTEPROJETO DE LEI do CONDESP que se encontra na Comissão de Legislação Participativa da Câmara (Sugestão n.º 23/19), sob a relatoria do deputado General Peternelli (PSL/SP), se funda na Lei nº 13.432 que entrou em vigor em 12 de abril de 2017.

O artigo 2º do estatuto profissional decreta: “Considera-se detetive particular o profissional que, *habitualmente*, por *conta própria* ou na forma de *sociedade civil* ou *empresarial*, [...]”.

Para melhor compreensão da questão, devemos analisar o conceito das seguintes expressões: **HABITUALMENTE**. No âmbito do exercício profissional, consiste na realização de trabalhos de modo não eventual, vez que não se considera profissional aquele que atua de modo esporádico; **CONTA PRÓPRIA**. É o profissional que presta serviços como autônomo inscrito no cadastro fiscal (CCM) da prefeitura onde reside, sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e **SOCIEDADE CIVIL/EMPRESARIAL**. Empresas cujos titulares são profissionais detetives particulares e que, em nome da pessoa jurídica (CNPJ), se organizam para prestar serviços de investigação particular, inclusive por via de contratados, recolhendo contribuições e impostos pelo Simples Nacional.

O inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Cidadã de 88, afirma que: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em outros termos, uma lei passa a valer apenas depois do momento em que ela foi decretada.

Assim, nenhuma lei regulamentando a profissão poderá tirar dos detetives particulares os direitos que adquiriram por meio da Lei n.º 13.432, de 2017. Por esse prisma, a Carta Magna garante o direito fundamental da segurança jurídica. Esse princípio assegura que as situações disciplinadas por uma lei continuarão protegidas mesmo que essa lei seja derogada ou substituída por outra.

UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com
Ligue agora 0800 702 0500

BID Boletim Informativo do Detetive		EXPEDIENTE CNPJ 03.437.529/0001-65	
<i>Direção</i>		<i>Edição</i>	
	DÉCIO FREITAS MTE 0087732/SP		ANDRÉ LUIS MTE 0082224/SP
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário-Geral: André Luis da Silva 2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Dir. Financeiro: Cesar Fernandes		CONSELHO DE ÉTICA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza	
OUVIDOR Edson Antônio Frazão		Redação: cdp-sp@hotmail.com	
CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Airton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento		 WhatsApp (19) 99906-1176	
Subsede: Rua Santa Isabel, 160, 8º andar, Sala Tokyo, CEP 01221-902 - São Paulo - SP			

Investigação defensiva e os (novos) paradigmas do processo penal

Por Marion Bach e Isabela Stoco

O Inquérito Policial foi (e, infelizmente, para muitos, ainda é) visto como mera peça administrativa e informativa, cujo objetivo precípua é a formação da opinião delicti pelo parquet, possuindo, portanto, caráter eminentemente inquisitivo. Como consequência, por muito tempo e de modo geral, a advocacia pouco se preocupou com a atuação direta e incisiva em tal fase.

É neste panorama – e já tardiamente – que adentra ao Processo Penal o que se convencionou denominar investigação defensiva. Em breves linhas, esta modalidade de atuação do advogado criminal refere-se ao complexo de atividades desenvolvido, seja em fase inquisitorial, seja em fase judicial, pelo defensor, cujo objetivo é a coleta de elementos objetivos, subjetivos e documentais para construção de um vasto acervo probatório lícito, gerando contraponto à investigação ou acusação oficial (BALDAN, 2007).

À luz desta nova perspectiva de atuação da advocacia, se antes inerte, a defesa passa a ter notável relevância no âmbito da investigação criminal, ganhando maior proatividade e (novas) possibilidades de atuação. A produção de provas deixa de ser unilateral e se torna a construção de um conjunto de provas que observa os ditames constitucionais da paridade de armas, ampla defesa e contraditório.

Veja-se que a investigação defensiva não se confunde com a participação do defensor nos autos do inquérito policial, a qual já é prevista no art. 14 do Código de Processo Penal. Ao revés, diz respeito a uma nova forma de atuação (ainda) mais ativa da defesa em todos os âmbitos do processo criminal.

A doutrina (LIMA, 2016, p. 223), ciente da relevância desta nova forma de participação da defesa no âmbito do Processo Penal, destaca que os principais objetivos da investigação defensiva são – não exaustivamente: a) possibilidade de comprovação de alibi ou de razões de inocência; b) desresponsabilização do imputado em virtude de atuação de terceiros; c) exploração de causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; d) eliminação de erros de raciocínio; e) revelação de vulnerabilidades técnicas; f) identificação e localização de peritos e testemunhas.

Também atenta ao novo cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil, através de deliberação advinda do Conselho Pleno do Conselho Federal, publicou o provimento n. 188/2018, na intenção de regulamentar o exercício da prerrogativa profissional do advogado na realização de diligências investigatórias.

Referido Provimento prevê a possibilidade da investigação defensiva: (i) em distintas etapas ou fases processuais – na investigação preliminar, na instrução processual, na fase recursal em qualquer grau de jurisdição, na execução penal ou como medida viabilizadora de revisão criminal; e (ii) de diferentes maneiras – colheita de depoimentos, determinação de elaboração de laudos e exames periciais, realização de reconstituições, pesquisa e

obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados.

Importa desde já esclarecer que as atividades desenvolvidas pelo advogado e regulamentadas pelo Provimento n. 188/2018 não se confundem, não concorrem, não reduzem e não obstruem o dever-poder investigativo que informa os órgãos competentes. As possibilidades de investigação defensiva conferidas ao advogado, através do Provimento, pretendem apenas efetivar direitos já existentes – e inquestionáveis.

Ao cliente investigado, pretende-se efetivar a ampla defesa constitucionalmente prevista que é, na prática, por vezes, (reduzida e encarada) pro forma. Ao advogado, pretende-se conferir a devida segurança jurídica durante o exercício profissional, de modo que sua indispensável atuação à efetivação da justiça jamais seja confundida com obstrução à justiça.

Nesta perspectiva, o Projeto de Lei nº 156 de 2009 – projeto do novo Código de Processo Penal brasileiro – também prevê, no artigo 13, a faculdade para o advogado, no âmbito do exercício do direito de defesa do seu cliente, tomar a iniciativa de requerer e identificar fontes de provas favoráveis ao seu cliente.

O momento para tratar da investigação defensiva não poderia ser mais adequado, por distintas razões.

A uma, pois a investigação realizada pelas autoridades policiais e/ou pelo Ministério Público é habitualmente direcionada à busca de provas de acusação, com o consequente descuido – quando não ocultação – de provas que beneficiariam a defesa.

A duas, porque, diante de um Processo Penal que se inclina, cada dia mais, aos acordos e negociações, é essencial que as partes possuam maior paridade de armas e condições de pactuar. Por fim, em razão do atual cenário bem revelar que movimentos realizados pelo investigado ou por seu defensor têm sido, não raro, equivocadamente tratados como atos de obstrução à justiça.

Assim, a investigação defensiva deve ser vista como instrumento que homenageia o efetivo exercício do direito fundamental à ampla defesa, através dos meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF) e adequados à sua preparação (art. 8.2.c, Pacto de San José da Costa Rica). Ainda, como instrumento que confere segurança jurídica ao advogado, quando do exercício da atividade profissional, e ao cliente, destinatário último das garantias constitucionais e prerrogativas profissionais da advocacia.

Fonte: *Canal Ciências Criminais*

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



NÓS RASTREAMOS TUDO!

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL

CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

rastrek.aracatuba





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 31/2021.

“Dá nova redação ao artigo 8º da Resolução DIR n.º 20/2021”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e no artigo 1º da Resolução DIR n.º 9/2021, FAZ SABER:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução DIR n.º 20/2021, publicada no BID n.º 21, Pg. 8, passa a vigorar com a seguinte redação: Esta resolução entrará em vigor no dia 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

03/05/2021.

Resolução DIR n.º 32/2021.

“Dispõe sobre a reativação e a licença da inscrição no quadro social”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo artigo 26, inciso IV, da 2ª Consolidação do Estatuto e no artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021;

Considerando a necessidade de regulamentar a reativação e licença de inscrição no Conselho; e

Considerando o que estabelecem os artigos 5º e 12, inciso II, do Estatuto, FAZ SABER:

I Da Reativação da Inscrição

Art. 1º O profissional que se encontrar com a inscrição baixada, consoante os artigos 6º, inciso VII, e 12, inciso II, do Estatuto Social, desejando reativá-la deverá requerer ao Presidente do CONDESP a reativação, apresentando o formulário próprio preenchido acompanhada dos seguintes documentos:

I) Atestado de antecedentes criminais;

II) Comprovante de endereço recente;

III) Comprovante de atuação formal na profissão (CCM/CNPJ) atualizado.

Parágrafo único. A reativação da inscrição poderá ser feita de forma digital, consoante o §1º do artigo 1º do Ato Administrativo n.º 47/2021.

Art. 2º O deferimento ou não da reativação da inscrição é, consoante o artigo 26, inciso III, do Estatuto, ato discricionário da Diretoria Executiva do CONDESP.

Art. 3º Deferida a reativação da inscrição, caberá:

I) Ao interessado - quitar à vista anuidades vencidas na forma do artigo 1º da Resolução DIR n.º 20/2020 (BID 16, Pg. 5);

II) À Secretaria Geral do CONDESP - emitir ao associado a Carteira de Identificação Funcional – CIF observado o disposto no artigo 1º, alínea a), da Resolução DIR n.º 4/2020 (BID 6, Pg. 8).

Parágrafo único: O interessado será comunicado via e-mail, após a publicação do resultado do requerimento no boletim informativo como prevê o artigo 1º da Resolução DIR n.º 2/2019 (BID 5, Pg. 9).

II Da Licença da Inscrição

Art. 4º O detetive particular, devidamente registrado, poderá requerer ao Presidente do CONDESP, a licença de sua inscrição.

§ 1º O pedido de licença deverá ser por prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada uma única renovação por igual período.

§ 2º O profissional associado licenciado poderá solicitar o cancelamento de sua licença a qualquer tempo, através de requerimento por escrito.

§ 3º O pedido de licença obedecerá o mesmo procedimento de baixa voluntária de que trata o artigo 6º, inciso II, do Estatuto Social, sendo obrigatória a devolução da carteira de identificação funcional tutelada pelo CONDESP, motivo pelo qual não é aceita a sua apresentação no formato digital.

§ 4º Ao término do prazo da licença serão novamente exigíveis e exercitáveis todos os deveres e direitos pelo profissional associado.

§ 5º A expiração do prazo da licença ou sua revogação a qualquer tempo implica no recolhimento de anuidade proporcional em duodécimos, do exercício em curso, sem incidência de juros ou correção monetária da Resolução DIR n.º 20/2030 (BID 16, Pg. 3).

§ 6º O pedido de licença apresentado até o dia 15 de janeiro, isenta o associado do pagamento da anuidade do ano em que apresentar o requerimento.

§ 7º O requerimento de renovação de licença deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da licença em vigência.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pela Diretoria Executiva do CONDESP.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação BID.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

03/05/2021.

Resolução DIR n.º 33/2021.

“Revoga homenagem concedida”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelos artigos 28, inciso XX, e 68 da 2ª Consolidação do Estatuto: Considerando o disposto nos artigos 5º e 23 da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pg. 4); e

Considerando, por fim, o julgamento do Processo Ético Disciplinar - PED/CED n.º 01/2020 (BID 11, Pg. 7), homologado pela Assembleia Geral realizada em 26/02/2021 (BID 19, Pg. 3), FAZ SABER:

Art. 1º Fica revogada a homenagem concedida ao Sr. Manuel Luiz Martins Vieira Xufre em 27/07/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BID.

Publique-se,

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

13/05/2021.

Ato Administrativo nº 47/2021.

“Institui o procedimento digital de afiliação e da outras providencias”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, Inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto, e

Considerando a necessidade de se modernizar e facilitar o procedimento de ingresso nos quadros da entidade, RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de cadastro, por meio do preenchimento e digitalização da Ficha de Inscrição, disponível online no site do CONDESP, poderá ser feita de forma digital.

§ 1º Além da própria Ficha de que trata o *caput* deste artigo, em arquivo único o interessado deverá enviar via e-mail os demais documentos nela citados.

§ 2º Verificada a regularidade do formulários e demais documentos, após a publicação do deferimento da inscrição no boletim mensal online do CONDESP, será expedida CIF – Carteira de Identidade Funcional ao associado conforme a Resolução DIR n.º 4/2020 (BID 6, Pg. 8).

Art. 2º - Não se exigirá o Certificado Militar dos estrangeiros domiciliados no Brasil e dos que possuírem mais de 46 anos de idade.

Art. 3º O CONDESP terá o prazo de 30 dias corridos para apreciar a solicitação de filiação, exceto na hipótese em que for solicitado ao interessado a apresentação de documentação original ou fotocópia autenticada para fins de esclarecimento de divergência ou suspeita de fraude ou burla.

Art. 4º Consoante registro no RG, o CONDESP a pedido do interessado fará constar na CIF o seu nome social.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação no BID.

Publique-se,

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

13/05/2021.

Expediente – Secretaria Geral

19/05/2021.

Protocolo de inscrição DEFERIDO:

07170 – Leonildo da Silva de Souza – Matr. 01594.

27/05/2021.

Protocolo de regularização de inscrição DEFERIDO:

07078 – Robson Jorge da Silva – Matr. 01000.



Sumário

1 Homenagens pelo 22º aniversário de fundação do CONDESP

(Pág. 1/2)

2 Regulamentação

Proposta Libera o Porte de Arma para o Detetive Particular

(Pág. 3)

3 Publicações

(Pág. 4)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 23 JUN/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Publicada no Diário Oficial homenagem da Assembleia Legislativa ao CONDESP



Atendendo ao requerimento do **Deputado Rafa Zimbaldi** (PL), o Presidente da ALESP, na forma do art. 156, inciso VIII, da Resolução n.º 576/70, fez publicar na edição do Diário Oficial de 11/06/21 “**VOTOS DE CONGRATULAÇÕES**” com o Conselho pelos seus 22 anos de fundação e pela iniciativa de aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432, de 2017, por via da Sugestão n.º 23/19, em análise pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. Esta é a sétima homenagem que o CONDESP recebe do Parlamento Paulista, tendo sido homenageado anteriormente por iniciativa dos ilustres deputados da região metropolitana de Campinas Barros Munhoz (PSB) e Célia Leão (PSDB).


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora **0800 702 0500**

CONDESP recebe homenagens de Câmaras Municipais pelos seus 22 anos de atividade

CÂMARA DE SÃO PAULO



O Vereador Faria de Sá, através do Requerimento RDS n.º 824/21, subscrito por outros 21 vereadores da cidade de São Paulo, deferido pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, registrou voto de

júbilo e congratulações com o Conselho que completa no mês de julho 22 anos de fundação, destacando o anteprojeto de aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432/17 (Sug. n.º 23/19) em análise na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

CÂMARA DE RIBEIRÃO PRETO



O Vereador Paulo Modas é o autor do Requerimento n.º 4410/21, através do qual registrou-se na ata dos trabalhos da Casa de Leis (Sessão de 17/06) um voto de congratulações com o

nosso CONDESP por sua efetiva atuação na defesa e representação da categoria.

CÂMARA DE ARARAQUARA



O Vereador Lucas Grecco, através do Requerimento n.º 550/21, propôs votos de congratulações com o CONDESP pelos seus 22 anos de profícua atuação na representação dos

profissionais detetives particulares e pela iniciativa de propor no Congresso Nacional o aperfeiçoamento da norma de reconhecimento da profissão.

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



CÂMARA DE SOROCABA



Homenagem do Legislativo de Sorocaba por iniciativa do Vereador Rodrigo Piveta Berno (Rodrigo do Treviso), aprovada por unanimidade na sessão realizada em 17/06/21.

BID Boletim Informativo do Detetive	EXPEDIENTE CNPJ 03.437.529/0001-65
Direção  DÉCIO FREITAS MTE 0087732/SP	Edição  ANDRE LUIS MTE 0082224/SP
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário-Geral: André Luis da Silva 2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Dir. Financeiro: Cesar Fernandes	CONSELHO DE ÉTICA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza
OUVIDOR Edson Antônio Frazão	Redação: cdp-sp@hotmail.com
CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Airton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento	WhatsApp (19) 99906-1176
Subsede: Rua Santa Isabel, 160, 8º andar, Sala Tokyo, CEP 01221-902 - São Paulo - SP	

Proposta do CONDESP prevê porte de arma para os profissionais detetives



O PORTE DE ARMA para defesa pessoal do cidadão de bem que se prove habilitado, na forma do Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/03), deveria ser uma realidade, um direito assegurado a todos, e não uma concessão discricionária da autoridade do Departamento de Polícia Federal.

Sem fugir do escopo deste artigo, vamos falar um pouco sobre a proposta do CONDESP de liberação do porte de arma, para DEFESA PESSOAL, para o detetive particular em razão de sua profissão, conforme prevê a Sugestão n.º 23/19 (BID 21, Pág. 5-7), *in verbis*:

“Art. 1º-B. O detetive particular no exercício do seu múnus privado exerce atividade de risco ou de ameaça à sua integridade física, garantida a esse profissional a concessão do porte de arma de fogo de uso permitido para defesa pessoal, satisfeitas as exigências dos artigos 4º, incisos I e III, e 10, inciso III, da Lei n.º 10.826, de 22 dezembro de 2003.”

Antes de mais nada, é preciso reforçar que a profissão de detetive particular, incluída na Família dos Agentes de Investigação e Identificação, conforme descrição geral das condições de exercício da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, ajustada em 2002 pela Portaria MTE n.º 397 (DOU de

11/10/02) ao padrão da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações (CIUO/68) da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é caracterizada como profissão de risco.

O “RISCO” se caracteriza vez que o detetive particular, realizando a coleta de informações ou provas em favor de uma parte numa questão extrajudicial ou processo judicial, está exposto ao risco de atentados e represálias seja por parte do vencido, seja por parte de qualquer terceiro que se veja, ou se sinta, prejudicado pelo resultado da contenda em razão do material probante obtido pelo investigador contratado.

Pela proposta do CONDESP o detetive poderá obter o porte para defesa pessoal desde que, além de possuir arma de fogo devidamente registrada, seja declarado apto em curso teórico e prático de tiro e também em avaliação psicológica.

O tema deverá ser debatido na audiência pública sugerida pelo Conselho para discutir a citada sugestão em análise pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara.





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA

07/06/2021

Aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 20h, realizou-se reunião extraordinária virtual da Diretoria Executiva do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, consoante permissivo do art. 27, § 1º, Seção II, da 2ª Consolidação do Estatuto Social. Participantes: Jacqueline Moraes – Vice-Presidente, André Luis da Silva – Secretário, Suplente Noedir Carlos de Oliveira e Décio Freitas Deliberação: 1) A Vice-Presidente assume a Presidência do CONDESP por 60 dias, em face do impedimento temporário do titular por compromisso profissional; 2) Apresentação de Anteprojeto de Lei Instituído o Dia Nacional do Detetive Particular, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril; 3) Adiamento da vigência da Resolução DIR n.º 20/21, conforme Resolução DIR n.º 31/21 (30/09/21). Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, André Luis da Silva, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim e pela Vice-Presidente do CONDESP.

JACQUELINE MORAIS

Vice-Presidente em Exercício

André Luis da Silva

Secretário-Geral

SUGESTÃO Nº 9/21 – CLP

11/06/2021

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Dia Nacional do Detetive Particular”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Detetive Particular, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril, data do reconhecimento da profissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta sugestão de lei buscamos oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular.

O citado diploma legislativo delimitou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada.

Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.

Certos de que os nobres deputados e deputadas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

São Paulo, 4 de junho de 2021.

Devair Quesada da Silva

Diretor-Presidente

André Luis da Silva

Secretário-Geral

[CLP 30/06/2021 - Designado Relator, Dep. Benes Leocádio – REPUBLIC-RN]

ATO ADMINISTRATIVO n.º 48/2021

“Revoga ato administrativo que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 28, Inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pg. 4), resolve:

Art. 1º - Fica revogado o Ato Administrativo n.º 46/2021 (BID 20, Pg. 4).

Art. 2º - Este ato administrativo entre em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

ATO ADMINISTRATIVO n.º 49/2021

“Revoga título de membro honorário que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pg. 4), resolve:

Art. 1º - Fica revogado o título de membro honorário concedido a Drª Paula Mary Albuquerque.

Art. 2º - Revoga-se o Ato Administrativo n.º 34/2020 (BID 15, Pg. 7).

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

16/06/2021.

ATO ADMINISTRATIVO n.º 50/2021

“Exoneração de Representante Regional”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 28, inciso II, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pg. 4), resolve:

Art. 1º - Exonerar Mario Rodolfo Budino Delpratto, Matr. 01564, do cargo de Representante Regional de São José dos Campos-SP.

Art. 2º - Revoga-se o Ato Administrativo n.º 07/2019 (BID 5, Pg. 10).

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

30/06/2021.

Resolução DIR n.º 34/2021.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

I – Darci Pedro da Silva;

II – Thomaz de Oliveira Caveanha;

III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;

IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;

V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;

VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;

VII – Deputada Célia Leão;

VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memoriam*);

IX – Dr. Itacir Amauri Flores;

X – Edison Arnold;

XI – Luciano Alves dos Santos;

XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;

XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;

XIV – Ricardo de Alice Ferreira;

XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;

XVI – Dr. Mario Covas Neto;

XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;

XVIII – Dr. Sidney de Paula;

XIX – José Arnold;

XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;

XXI – Dr. Afanásio Jazadji, e

XXII – Deputado Rafael Fernando Zimbaldi.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 27/2021 (BID 20, Pg. 4).

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

30/06/2021.

Expediente – Secretaria Geral

01/07/2021.

Protocolo de inscrição DEFERIDO:

07171 – Jairo Marques – Matr. 01595.



ANO II Nº 24 JUL/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Sumário

1 Nova normativa para o registro policial de empresas de Informações no Estado

(Pág. 1/2)

2 Projeto de Lei que cria o Dia Nacional do Detetive Particular será votado na Câmara

(Pág. 3)

3 Publicações

(Pág. 4)

Delegacia Geral de Polícia acolhe pleito do CONDESP e novas regras para o registro de empresas de informações são editadas pela Divisão de Registro Diversos

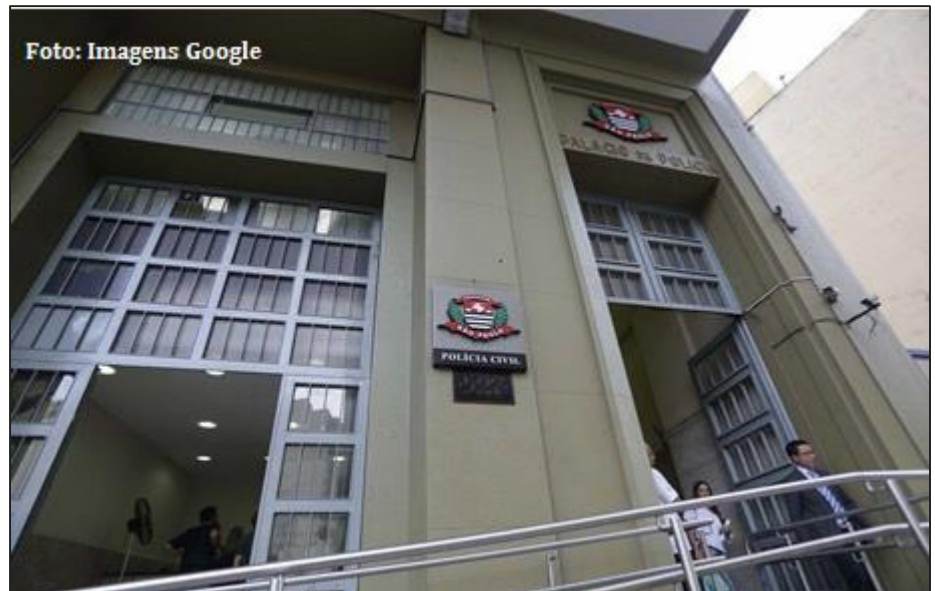


Foto: Imagens Google

Reconhecida a necessidade de revisão das normas que disciplinaram o registro das empresas de informações reservadas e confidenciais, comerciais ou particulares, editadas em 2001, a Divisão de Registros Diversos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, atendendo ao contido no Ofício CONDESP n.º 0064.06.2021, considerando a novel Teoria de Empresas do Código Civil de 2002 e o advento da Lei Federal n.º 13.432, de 2017, revogou as Portarias DRD-1/2001 e 2-2001, porquanto incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, e, ao mesmo tempo, editou a Portaria DPCRD-1/2021, publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 2021 (Seção I, Pág. 17), conforme manifestação enviada ao CONDESP. Agora o Microempreendedor, figurante no CNAE 8291-1/00, pode requerer o registro policial, inclusive isento da respectiva taxa (R\$ 319,00) em face do tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte.


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500



Portaria DPCRD - 1, de 30-6-2021

Disciplina o registro de empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, Considerando competir à Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania o registro das empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares;

Considerando as disposições sobre o exercício da profissão de detetive particular sancionadas pela Lei 13.432, de 11-04-2017;

Considerando o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14-12-2006, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - O requerimento para registro das empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares, preferencialmente em formato eletrônico, será instruído com:

- Cópia do contrato social e respectivas atualizações, devidamente registrados.
- Comprovantes de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais.
- Comprovante de endereço da empresa.
- Demonstração do recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, delimitada pelo item 9.3.7.3 do Anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.
- Indicação expressa dos endereços eletrônicos, telefones fixos e/ou móveis, e quaisquer outras formas de comunicação com a empresa e seus representantes legais.

Art. 2º - O recolhimento tributário especificado na letra "e" do artigo anterior não se aplica ao Microempreendedor Individual, na forma do artigo 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006, com a redação que lhe emprestou a Lei Complementar 147, de 07-08-2014.

Art. 3º - Tratando-se de renovação, o contrato social será substituído por expressa declaração, firmada pelos representantes legais da empresa, acerca da inexistência de alterações nele realizadas no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - Revogam-se expressamente a Portaria D.R.D. 001/2001, a Portaria D.R.D. 002/2001, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 3 de julho de 2021
MARCOS RICARDO PARRA
Delegado de Polícia Divisionário

(DOE de 3 de julho de 2021, Seção 1, Pág. 17)

Despacho de devolução à origem

Assunto: Despacho

O Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, por intermédio do Ofício CONDESP 0064.06.2021, requereu à Sua Excelência, o Delegado-Geral de Polícia, que determinasse à Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania a dispensa tributária do microempreendedor individual figurante da CNAE 8291-1/00 listada na Lei Complementar 123/2006, bem como a realização de alterações na Portaria DRD-01/2001, da já extinta Divisão de Produtos Controlados do DIRD, de forma a se conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Tramitando pelos canais hierárquicos correspondentes, o pleito aqui aparta com o reconhecimento da necessária revisão das normas que disciplinam o registro de empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares, haja vista que editadas no ano de 2001 e, portanto, anteriores à novel Teoria de Empresa que o Código Civil de 2002 instituiu em substituição à Teoria dos Atos de Comércio vigente sob a *Codificação Bevilacqua*, bem como antecedentes à Lei 13.432/2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular, e à própria Lei Complementar 123/2006.

Desta forma, esta Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos providenciou a expressa revogação das Portarias DRD-1/2001 e DRD-2/2001, porquanto incompatíveis com o ordenamento vigente, e, ao mesmo tempo, editou a Portaria DPCRD-1/2021, publicado no Diário Oficial do Estado desta data, contemplando precisamente os pedidos constantes da peça exordial.

Considerando-se que a publicidade do assunto foi dada a conhecer pelos interessados na forma preconizada pelo artigo 17, *caput*, da Lei 10.177/98, impõe-se-me o dever de encimar o presente à Diretoria do DPPC com proposta de restituição à Hierarquia Superior, com as minhas homenagens.

São Paulo, 03 de julho de 2021.

Marcos Ricardo Parra
Delegado de Polícia Divisionário

Classif. documental: 006.0102.001



Assinado com senha por MARCOS RICARDO PARRA - 03/07/2021 às 20:28:00.
Documento Nº: 2022623-5796 - consulte a autenticidade em
https://www.documatica.com.br/verificador.asp?id_documento=2022623-5796



BID
Boletim Informativo
do Detetive

EXPEDIENTE
CNPJ 03.437.529/0001-65

Direção

DÉCIO FREITAS
MTE 0087732/SP

Edição

ANDRE LUIS
MTE 0082224/SP

DIRETORIA EXECUTIVA
Presidente: Devair Quesada da Silva
Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes
Secretário-Geral: André Luis da Silva
2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira
Dir. Financeiro: Cesar Fernandes

CONSELHO DE ÉTICA
José Carlos de Souza
Edson Ribeiro
José Humberto Jesus de Souza

OUVIDOR
Edson Antônio Frazão

CONSELHO FISCAL
Fábio Barbosa da Cruz
Airtton Marques Ferreira
Josenilda Vicente do Nascimento

Redação:
cdp-sp@hotmail.com

WhatsApp
(19) 99906-1176

Subsede: Rua Santa Isabel, 160, 8º andar, Sala Tokyo, CEP 01221-902 - São Paulo - SP

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

Sugestão do CONDESP que cria o Dia Nacional do Detetive recebe parecer favorável do relator



A Sugestão n.º 9/21, de autoria do CONDESP, que institui a data de 11 de abril como Dia Nacional do Detetive Particular, recebeu parecer favorável do Deputado Benes Leocárdio (Republicanos - RN), relator da proposta na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP).

A matéria, apresentada em 11/06/21, aguarda deliberação do Plenário da CLP. Para o relator, consoante declarou em seu voto, “... *não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.*”

A ideia partiu do Vice-Presidente da Comissão Nacional Pró Regulamentação da Profissão, Décio Freitas, e foi anuída pelo Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo.



Dirigentes do CONDESP são recebidos pelo Delegado de Polícia Titular da 1ª Seccional de Campinas



Os representantes regionais do CONDESP, Noedir Oliveira (à esquerda) e Danilo Aquaroni (à direita) foram recebidos na 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas pelo Dr. José Antônio Carlos de Souza. Na reunião os dirigentes do Conselho abordaram questões relativas à atuação do profissional detetive particular e apresentaram o nosso anteprojeto de aperfeiçoamento da Lei Federal n.º 13.432/17 (Sugestão n.º 23/19 – CLP).





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 03 AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito a entidade que especifica.

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o diploma de HONRA AO MÉRITO ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo - CONDESP, entidade sem fins lucrativos, pelo transcurso de fundação, pela história e relevantes serviços prestados na área de representação dos profissionais de investigação privada.

Art. 2º A entrega do diploma, a que se refere o artigo 1º, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara, preferencialmente na data de 26 de julho de 2021, como parte das comemorações alusivas ao Dia do Detetive Particular, instituído pela Lei Municipal nº 4.220, de 06 de outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de agosto de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021-2022

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

ATO ADMINISTRATIVO n.º 51/2021

“Declara vago cargo de representação que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 28, Inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pg. 4), RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Representante Regional do Estado de Goiás, em razão do falecimento do associado Auricélio Garcia de Araújo.

Art. 2º - Revogado o Ato Administrativo n.º 39/2020 (BID 17, Pág. 7).

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

12/07/2021.

ATO ADMINISTRATIVO n.º 52/2021

“Indica os membros do CED - Conselho de Ética e Disciplina”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com os artigos 28,

inciso XIX, e 36 da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigo 2º do Regimento Interno do CED, RESOLVE:

Art. 1º - Para o mandato de 29/09/2021 à 29/09/2024, o CED – Conselho de Ética e Disciplina será composto pelos seguintes associados:

I - Titulares

José Carlos de Souza - Matr. 01289;

Edson Ribeiro - Matr. 01536;

Audécio de Freitas - Matr. 01280.

II – Suplentes

Danilo Aquaroni Catalan - Matr. 01587; e

Aguinaldo Aparecido Valentim de Barros - Matr. 01547.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor em 29/09/2021.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

15/07/2021.

Ato Administrativo n.º 53/2021

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao Sr. Jéferson Luiz da Silva.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será oportunamente entregue pelo Representante do CONDESP na cidade de Mogi Guaçu-SP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

19/07/2021.

Resolução DIR n.º 35/2021.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

I – Darci Pedro da Silva;

II – Thomaz de Oliveira Caveanha;

III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;

IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;

V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;

VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;

VII – Deputada Célia Leão;

VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memoriam*);

IX – Dr. Itacir Amauri Flores;

X – Edison Arnold;

XI – Luciano Alves dos Santos;

XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;

XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;

XIV – Ricardo de Alice Ferreira;

XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;

XVI – Dr. Mario Covas Neto;

XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abella;

XVIII – Dr. Sidney de Paula;

XIX – José Arnold;

XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;

XXI – Dr. Afanásio Jazadji,

XXII – Deputado Rafael Fernando Zimbaldi, e

XXIII – Jéferson Luz da Silva.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 34/2021 (BID 23, Pg. 4).

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

22/07/2021.

Expediente – Secretaria Geral

05/08/2021.

1) Protocolo de inscrição DEFERIDO:

07172 – Paulo Roberto de Almeida Silva – Matr. 01596.

2) Protocolo de inscrição BAIXADO:

07161 – Auricélio Garcia de Araújo – Matr. 01585 (falecido)